

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

YASMINE BRAGA THEODORO

**A CONSUBSTANCIALIDADE ENTRE CLASSE, GÊNERO E RAÇA: a
regulamentação da PEC das domésticas no Brasil**

DOURADOS – MS

2017

YASMINE BRAGA THEODORO

**A CONSUBSTANCIALIDADE ENTRE CLASSE, GÊNERO E RAÇA: a
regulamentação da PEC das domésticas no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados para obtenção do Título de Mestre em Sociologia. Área de Concentração: Sociologia. Linha de Pesquisa: Políticas Públicas, Teoria Social e Ação Coletiva Orientadora: María Gabriela Guillén Carías

DOURADOS – MS

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

T388c Theodoro, Yasmine Braga

A consubstancialidade entre classe, gênero e raça: a regulamentação da PEC das domésticas no Brasil / Yasmine Braga Theodoro -- Dourados: UFGD, 2017.

125f.: il. ; 30 cm.

Orientadora: María Gabriela Guillén Carías

Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados.

Inclui bibliografia

1. Divisão sexual do trabalho. 2. Consubstancialidade. 3. PEC das domésticas. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

TERMO DE APROVAÇÃO
YASMINE BRAGA THEODORO

A CONSUBSTANCIALIDADE ENTRE CLASSE, GÊNERO E
RAÇA: a regulamentação da PEC das domésticas no Brasil.

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Sociologia, da Universidade Federal da Grande Dourados, pela seguinte banca examinadora:

Prof. Dr. MARÍA GABRIELA GUILLÉN CARÍAS
Orientadora/Presidente

Prof. Dr. MARCÍLIO RODRIGUES LUCAS
Membro Titular

Prof. Dr. RENATA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS
Membro Titular

APROVADO EM: ____/____/____

A voz de minha bisavó ecoou
criança
nos porões do navio.
Ecoou lamentos
De uma infância perdida.

A voz de minha avó
ecoou obediência
aos brancos-donos de tudo.

A voz de minha mãe
ecoou baixinho revolta
No fundo das cozinhas alheias
debaixo das trouxas
roupagens sujas dos brancos
pelo caminho empoeirado
rumo à favela.

A minha voz ainda
ecoa versos perplexos
com rimas de sangue
e
fome.

A voz de minha filha
recorre todas as nossas vozes
recolhe em si
as vozes mudas caladas
engasgadas nas gargantas.

A voz de minha filha
recolhe em si
a fala e o ato.
O ontem - o hoje - o agora.
Na voz de minha filha
se fará ouvir a ressonância
o eco da vida-liberdade.

(Vozes-Mulheres, Conceição Evaristo)

AGRADECIMENTOS

A parte mais difícil é, sem dúvida, escrever os agradecimentos. Digo isso porque o processo do mestrado foi um período de diversas reviravoltas e transformações não só do ponto de vista da construção do trabalho, mas também do ponto de vista da minha vida pessoal. Nesses dois anos pude contar com muitas pessoas que me acolheram e que me socorreram nas mais variadas situações, como por exemplo no trajeto de idas e vindas entre Campo Grande Dourados/Campo Grande como também nos períodos de permanência nessas cidades.

Primeiramente, quero agradecer aos meus pais, Roberluce e Zildei que nunca mediram esforços para que eu pudesse estudar e têm sido imprescindíveis, para muito além dessa trajetória do mestrado. Por isso, faltam palavras ou ainda outras formas de demonstração de afeto, para expressar tudo o que eles representam para mim.

Agradeço ainda:

ao meu padrasto Enesio e meus irmãos Iago, Matheus e Isabela pela companhia, apoio e carinho compartilhado;

à Vaneska por ser uma prima para todas as horas, nos momentos de alegria, e também nos contratempos, além de me ouvir e ler tudo que eu escrevo;

à tia Vanusa e a Vó Leda, pelos momentos de descontração e também pelas comilanças.

A experiência de ir para Dourados foi vivida intensamente e pude contar desde o início com uma cúmplice: Rayane! Muito obrigada! Você vivenciou o mestrado comigo de maneira mais intensa e completa, desde o momento em que juntas decidimos nos inscrever compartilhamos de tudo: viagens, estudos, desesperos, lágrimas, casa e comida. Você foi muito corajosa de embarcar comigo, nas viagens de carro para Dourados. Nós fomos a versão feminista de "Pedro Bino" na BR 163.

Miro, obrigada pela solidariedade e companheirismo conosco nas viagens e caronas semanais, e por estar presente em outros momentos do mestrado.

Gabi, Edi, Soninha, Nívea, Fernanda e Ramile agradeço por termos compartilhado casas que mesmo pequenas sempre comportaram a todos que precisaram de um lugar para ficar e nos proporcionaram, cotidianamente, vários momentos do mestrado.

A trajetória do mestrado me proporcionou estabelecer laços de amizade que se estenderão para além desse período, por isso, agradeço imensamente aos colegas de turma, especialmente, a Carla, a Mari e a Rosi pelos momentos divertidos em Dourados e também pelas angústias compartilhadas, e troca de mensagens.

José, meu muito obrigado por sua sempre disposição em nos auxiliar nas questões burocráticas do programa.

Obrigada pela amizade, Willian!

Hildy, você se tornou uma amiga fundamental! Obrigada por me acolher quando vou a Dourados, por compartilhar espaços de militância e por estar sempre disposta a me ouvir e aconselhar quando necessito.

Não posso deixar de agradecer também ao Juberto e à sua família que me acolheram e também deram sua contribuição para minha entrada e trajetória no mestrado.

No momento de maior reviravolta, pude contar com dois amigos maravilhosos, a Mônica, amiga de infância reencontrada que não me deixou desanimar em nenhum momento, e me proporcionou um apoio fundamental e ao Rafas pela escuta, conselhos e, principalmente, pelo brigadeiro. Nunca vou esquecer aquele dia, vocês foram demais!

Juliana, Fred e Aline obrigada pela alegria que transborda quando a gente se encontra; Jamile, Sabrina e Kellen pela amizade, carinho, companheirismo e confiança; Tathiane e Raphael pelos espaços de militância, apoio e escuta; Odirlei, Jacke e Luciana pela companhia desde o curso de psicologia.

Professora Maria Gabriela, obrigada por ter encarado o desafio de me orientar, por me apresentar outro tipo de relação entre professor e aluno que eu jamais imaginei ser possível no ambiente da universidade, pautada na generosidade, no cuidado, na amizade e por compartilhar outros espaços de militância que vão para além do espaço acadêmico.

Professora Renata, obrigada pela disponibilidade e sugestões, por me proporcionar uma primeira aproximação com as discussões empreendidas pelo feminismo negro.

Professor Marcílio, obrigada pelas contribuições fundamentais, sobretudo, no campo da sociologia do trabalho.

Agradeço imensamente a todas as pessoas que fizeram parte da minha vida e da minha formação e, que, de forma direta ou indireta, intensa ou sutil, tiveram responsabilidade no processo de constituição desse trabalho, uma vez que foram, cada uma do seu jeito, responsável por quem sou, pelas minhas escolhas e, principalmente, pela minha forma de compreensão de mundo. Muito obrigada, gente!

RESUMO

Nossa pesquisa teve como principal objetivo avaliar a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei Complementar nº 150/2015, que ficaram nacionalmente conhecidas como a "PEC das Domésticas", a partir do quadro geral de crise estrutural do capital. Nesse sentido, consideramos que a aprovação das referidas leis se constituiu num significativo avanço para o segmento, na medida em que buscaram igualar os direitos das trabalhadoras domésticas aos dos demais trabalhadores urbanos e rurais. Para compreender as determinações da PEC se fez necessário um estudo sobre a divisão sexual do trabalho e suas implicações, no sentido de desnaturalizar o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres. Ao mesmo tempo entendemos que o trabalho doméstico assalariado tal como se apresenta hoje é decorrente de relações forjadas no período colonial e que não foram superadas por completo, ou seja, parte da dinâmica consubstancial da tríade patriarcado-capitalismo-racismo e seu desenvolvimento no Brasil. Após a aprovação da Lei entendemos que novas contradições se colocam no plano material apontando outras direções para as trabalhadoras domésticas brasileiras.

Palavras-chave: Divisão Sexual do Trabalho; Consustancialidade; PEC das domésticas.

ABSTRACT

The main objective of our research was to evaluate the Constitutional Amendment nº 72/2013 and the Complementary Law nº 150/155, which became nationally known as the "Maid`s PEC" starting from the general framework of the structural crisis of capital. In this sense, we consider that the approval of these laws constituted a significant advance for the segment, whereas they sought to equal the rights of domestic workers to those of urban and rural workers. To understand the determinations of this PEC, it was necessary to conduct a study about the sexual division of labor and its implications, in order to denature women's reproductive work. At the same time, we understand that the wage-earning domestic labor as it stands today is due of the relations that were forged in the colonial period and that were not completely overcome, then part of the constitutional dynamics of the patriarchal-capitalismracism triad and its development in Brazil. After the approval of the law we understand that new contradictions are placed on the material plane pointing out other directions for Brazilian domestic workers.

Keywords: Sexual Division of Labor; Consusstantiality; Maid`s PEC

LISTA DE SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ACO	Ação Católica Operária
BM	Banco Mundial
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CONLACTRAHO	Confederação Latino-Americana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas
CBO	Código Brasileiro de Ocupações
CF	Constituição Federal
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CIT	Conferência Internacional do Trabalho
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CUT	Central Única dos Trabalhadores
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio Econômicos
EC	Emenda Constitucional
ELETROPAULO	Eletricidade de São Paulo S. A.
EUA	Estados Unidos da América
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FMI	Fundo Monetário Internacional
FENATRAD	Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
JOC	Juventude Operária Católica
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal

MP	Medidas Provisórias
MPS	Ministério da Previdência Social
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MTPS	Ministério do Trabalho e Previdência Social
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PIB	Produto Interno Bruto
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Complementar
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNPE	Programa Nacional de Primeiro Emprego
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
RFFSA	Rede Ferroviária Federal S.A.
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SENAC	Serviço Nacional Comércio
SENAI	Serviço Nacional da Indústria
SEPPIR	Secretaria de Promoção da Igualdade Racial
SPM	Secretaria de Políticas Públicas par a Mulher
STF	Supremo Tribunal Federal
TDC	Trabalho Doméstico Cidadão
TELEBRAS	Telecomunicações S. A.
UNIFEM	United Nations Nations Development Fund for Women / Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

LISTA DE TABELA

Tabela 01	População Feminina Ocupada em Trabalho Doméstico, segundo Cor/Raça – Brasil 1995 e 2015.	70
------------------	--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Participação na população ocupada, por grupamentos de atividade, segundo o sexo (%) – (2003 e 2011).	67
Gráfico 02	Proporção da população de 16 anos ou mais de idade que realiza afazeres domésticos e jornada média semanal dedicada aos afazeres domésticos. Brasil, 2004 a 2014.	71
Gráfico 03	Proporção de trabalhadoras domésticas com carteira de trabalho assinada, por cor/raça. Brasil, 2004 a 2014.	72
Gráfico 04	Proporção de trabalhadoras domésticas que prestam serviço em mais de um domicílio. Brasil, 2004 a 2014.	73

SUMÁRIO

Introdução	15
Capítulo 1 A PEC do trabalho doméstico: origem colonial brasileira e os traços que permanecem	20
1.1 A PEC das domésticas e o governo neodesenvolvimentista.....	20
1.2 A dinâmica da tríade capitalismo-patriarcado-racismo na sociedade brasileira e suas determinações na configuração particular do trabalho doméstico.....	24
1.3 O capitalismo dependente brasileiro e sua inserção no neoliberalismo.....	32
1.4 A ascensão do Partido dos Trabalhadores e a política neodesenvolvimentista.....	35
Capítulo 2 Trabalho reprodutivo e a consubstancialidade entre classe, gênero e raça/etnia	46
2.1 A mundialização do capital e a precarização do trabalho produtivo feminino.....	46
2.2 Divisão sexual do trabalho: entre a produção e a reprodução social.....	51
2.3 A relação consubstancial entre classe, gênero e raça/etnia.....	58
2.4 As configurações particulares do trabalho doméstico.....	65
Capítulo 3 Trabalhadoras domésticas: dilemas e resistências	76
3.1 Organização das trabalhadoras domésticas.....	76
3.2 A luta das trabalhadoras domésticas pela regulamentação da PEC no governo do Partido dos Trabalhadores.....	87
Considerações Finais	101
Referências Bibliográficas	105
Anexos	

INTRODUÇÃO

Após 79 anos de fundação da primeira associação de trabalhadoras domésticas brasileiras, comemorou-se em junho de 2015, a sanção presidencial da Lei Complementar nº 150¹, que delimitou a regulamentação da Emenda Constitucional nº 72², aprovada dois anos antes. Embora não tenha criado nenhum direito novo para as empregadas domésticas, a lei proporcionou-lhes a extensão de direitos constitucionais, já garantidos anteriormente aos demais trabalhadores urbanos e rurais. A extensão de direitos representou um marco, pois configurou o reconhecimento jurídico formal da maior categoria sócioocupacional de mulheres da classe trabalhadora brasileira, que no Brasil ocupa cerca de 5,7 milhões de trabalhadoras.

A aprovação desse conjunto de Leis – EC nº 72/2013 e LC nº 150/2013 – que ficou nacionalmente conhecida como a PEC das empregadas domésticas tramitou no poder legislativo brasileiro por cinco anos até a sanção presidencial. Entendemos que o estabelecimento da jornada de trabalho fixa de 44 horas semanais buscava romper com os traços da exploração da força de trabalho forjados durante o período colonial, ou seja, relações semelhantes àquelas vivenciadas na “casa grande e na senzala” marcado por extensas jornadas de trabalho e pelo servilismo de homens e mulheres negros.

Cabe ressaltar que a aprovação da PEC regulamentou apenas o trabalho das mensalistas, cuja realização se dá mediante a prestação de serviços de forma contínua, a uma unidade familiar. Isso significa que para se enquadrar na formalização – com direito a carteira de trabalho assinada e contribuição à Previdência Social – e possuir a ampliação de direitos, as trabalhadoras precisam possuir vínculo empregatício a partir do contrato de prestação de serviços, de no mínimo, três vezes na semana no mesmo domicílio.

Neste contexto, entendemos que existiam lacunas no processo de aprovação da PEC das domésticas que esbarravam nos impedimentos que possuem qualquer lei apresentada e submetida a análise pelos poderes, legislativo e/ou judiciário. Ou seja, a lei toma como condição de sua existência, determinadas relações jurídicas de um Estado sustentado pelo desenvolvimento histórico do capital.

¹ A LC nº. 150/2015 dispôs sobre o contrato de trabalho do empregado doméstico.

² A Emenda Constitucional nº. 72/2013 foi responsável por alterar "a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer equiparação de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais" (BRASIL, 2013, p. s/n).

O Estado se constitui enquanto componente determinado pelo processo de luta de classes, não podendo “fazer outra coisa senão proteger a ordem sociometabólica estabelecida” (MÉSZÁROS, 2015, p. 28). Portanto, tomamos a lei como resultado da luta de classes, e o Estado, enquanto instância que visa garantir a produção e reprodução do capital.

O cenário econômico e político brasileiro de 2015, no momento em que ocorreu a aprovação da PEC das domésticas, era de enorme pressão do grande empresariado, que já dava indícios de insatisfação com os desdobramentos da crise de 2008. Naquele momento iniciava no parlamento brasileiro uma articulação de ofensiva contra os interesses gerais da classe trabalhadora. Esse quadro histórico nos despertou o interesse em entender as mediações materiais que configuravam a aprovação da PEC como oposição ao cenário tão conturbado.

Além disso, as medidas legislativas no aparato jurídico estatal, no sentido de conduzir o país a uma transição de estado mínimo, norteou a questão guia da nossa pesquisa: compreender a PEC das domésticas a partir das determinações da reprodução do capital.

Ocorre que nesse quadro de regressão da crise estrutural foi possível ao Brasil a reativação do mercado de trabalho e uma relativa melhora na condição socioeconômica da classe trabalhadora brasileira proporcionada pelo prolongamento do *boom* internacional de exportação de *commodities* que vigorou no período de 2004 a 2008, possibilitando que o governo petista administrasse os contornos da crise a partir da implementação de uma série de políticas de alívio social.

Ao mesmo tempo, o período correspondeu à expansão da formalização de diversas categorias profissionais, principalmente aquelas ligadas ao setor de serviços. Para Braga (2013) o setor terciário correspondeu ao "setor econômico que mais contratou no mercado formal de trabalho no país nas últimas duas décadas" (BRAGA, 2013, p.182), esse grupo é sobretudo constituído por "parte do precariado brasileiro: trabalhadores jovens, não qualificados, ou semi-qualificados, precarizados, sub-remunerado, (recebendo, em média, 1,5 salário mínimo) e inseridos em relações trabalhistas que bloqueiam sua organização coletiva" (BRAGA, 2013, p.182).

Foi possível ainda identificarmos também nesse processo um favorecimento à incorporação de mulheres no setor terciário, principalmente naqueles segmentos em que se valorizam os ditos atributos femininos. Assim destacamos uma variada diversificação de serviços que vão desde as creches até a externalização dos serviços domésticos fundamentais para reduzir a sobrecarga de outras mulheres trabalhadoras em seus lares.

Embora as trabalhadoras domésticas assalariadas não entrem na categoria descrita pelo autor, entendemos que a expansão do precariado também as favoreceu ampliando o mercado de trabalho para essas mulheres, tamanho o grau de generalização do trabalho doméstico entre a própria classe trabalhadora.

Este segmento nos chamou a atenção devido à sua configuração, na medida em que ocupa de forma majoritária, um enorme contingente de mulheres negras brasileiras. Portanto, para compreender as determinações da PEC se fez necessário um estudo sobre a divisão sexual do trabalho e suas implicações, no sentido de desnaturalizar o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres. Ou seja, compreender que o trabalho reprodutivo tem sua estruturação decorrente da sociedade patriarcal capitalista e que, do modo como está configurado contribui para o bom funcionamento do modelo de divisão social do trabalho vigente.

Ao mesmo tempo percebemos que para compreender as relações que estruturam o trabalho doméstico assalariado foi imprescindível também compreender o processo de formação histórica da sociedade brasileira, a partir da dinâmica consubstancial da tríade histórica patriarcado-racismo-capitalismo que gerou determinações significativas nessa atividade ocupacional, o que contribuiu para deixá-la marginalizada no processo de aprovação da legislação trabalhista brasileira.

Sabendo-se disso, surgiram outras relevantes questões às quais nossa pesquisa pretendeu responder, sendo elas: A PEC das domésticas solucionou as tensões entre as esferas produtivas e reprodutivas dos trabalhadores brasileiros? Quais são os avanços e os limites proporcionados pela PEC das domésticas?

Na busca de respostas aos objetivos traçados para esta pesquisa tomamos como base teórico-metodológica o materialismo histórico-dialético, na tentativa de compreender nosso objeto de estudo. De acordo com Netto (2011), a especificidade desta teoria é o entendimento de que a sociedade burguesa se mostra como um complexo sistema de organização estabelecido pelos seres humanos na totalidade de suas relações, dada na forma pela qual se organizam na produção e na reprodução de sua existência pelo trabalho.

Se a totalidade das relações define o movimento do real, então é necessário, em uma pesquisa reconstruir este movimento no plano ideal. Como forma de compreender o movimento real surgem sistematizações organizadas a partir de uma teoria, em que: “o sujeito reproduz em seu pensamento, a estrutura e a dinâmica do objeto que pesquisa e esta reprodução (que constitui propriamente o conhecimento teórico) será tanto mais correta e verdadeira quanto mais fiel o sujeito for ao objeto” (NETTO, 2011, p. 21).

Essa reprodução não ocorre de forma mecânica, mas como um processo no qual o sujeito que conhece o objeto é fundamental. É ele que consegue se apropriar das intrínsecas relações deste objeto, partindo de sua aparência imediata, em um movimento que busca apreender sua dinâmica e estrutura, até chegar à essência do fenômeno. Com isso, saturando essas relações consegue-se reproduzir o movimento real do objeto no pensamento.

Para nos apropriarmos das características essenciais do objeto que se constituiu na PEC das domésticas foi necessário considerá-la em suas múltiplas e complexas determinações, já que “O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade” (MARX, 2011, p. 87).

Sabendo disso, para analisar a particularidade da PEC das empregadas domésticas, buscamos compreender as contradições inerentes ao movimento histórico concreto no qual se insere. Assim, estruturamos nossa pesquisa a partir do acúmulo do material produzido sobre o trabalho doméstico feminino em documentos, livros, teses, dissertações, cartilhas e sites dos movimentos de trabalhadoras domésticas.

No primeiro capítulo, buscamos entender o momento histórico da recente aprovação da PEC das domésticas e as implicações geradas pela aprovação dessa modificação da constituição que regulamentou o chamado trabalho doméstico.

Para isso reconstituímos as particularidades e as formas históricas que permeiam as relações sociais engendradas no interior do trabalho doméstico no Brasil. Constatamos que o patriarcado e o racismo, se articularam à modernização capitalista brasileira não permitindo um espaço ao trabalho doméstico, historicamente destinado às mulheres empobrecidas e negras, na legislação trabalhista brasileira. E, ainda realizamos uma breve análise do processo de esgotamento da política econômica neodesenvolvimentista do Partido dos Trabalhadores (PT) no governo e as implicações para o avanço que a PEC das domésticas representa em um quadro histórico de regressão das relações trabalhistas no Brasil e no mundo inteiro.

No segundo capítulo discorremos sobre a incorporação das mulheres no trabalho produtivo e sua sobrecarga no trabalho reprodutivo desempenhado no núcleo familiar. Entendemos com isso que o acúmulo de funções decorrentes da divisão sexual do trabalho nos moldes da atual sociedade levou o movimento de mulheres, principalmente o movimento feminista do século XX, a defender o trabalho reprodutivo como uma forma de trabalho. Além disso, foi possível recuperar as bases históricas da construção da categoria da divisão sexual do trabalho a partir dos estudos da consubstancialidade para compreender a indissociável relação entre as categorias classe, gênero e raça como recurso analítico.

No terceiro capítulo reconstituímos a história de mobilização e luta das trabalhadoras domésticas brasileiras, bem como sua organização e sindicalização, até a aprovação da PEC das empregadas domésticas. Além disso, tratamos das mudanças no plano material que apontaram para uma série de ataques aos direitos já conquistados pelos trabalhadores bem como os limites colocados pela ordem sociometabólica do capital nesse modo de sociabilidade.

CAPÍTULO I: A PEC do Trabalho Doméstico: origem colonial brasileira e os traços que permanecem

No presente capítulo buscaremos tratar sobre o momento histórico da recente aprovação da PEC das empregadas domésticas e as implicações geradas pela aprovação dessa nova modificação da constituição que regulamenta o chamado trabalho doméstico. Por se tratar de uma parcela das atividades que dizem respeito ao âmbito da maior reprodução biológica dos seres humanos reconstituiremos as particularidades e as formas históricas que as relações sociais engendradas no interior do trabalho doméstico assumem no Brasil. Relações sociais cujo ponto de partida se encontra na origem colonial que é fruto de um desenvolvimento histórico que carrega uma profunda herança deixada pelos problemas não superados do Brasil colônia.

Neste sentido, constatamos que patriarcado e racismo, se articulam à modernização capitalista brasileira não permitindo um espaço ao trabalho doméstico, historicamente destinado às mulheres empobrecidas e negras, na legislação trabalhista senão até recentemente. Resgataremos brevemente neste capítulo o processo de esgotamento da política econômica neodesenvolvimentista do Partido dos Trabalhadores no governo e as implicações para o avanço que a PEC das domésticas representa em um quadro histórico de regressão das relações trabalhistas no Brasil e no mundo inteiro.

1.1. A PEC das domésticas e o governo neodesenvolvimentista

O processo de regulamentação do trabalho doméstico concluído em 2015, após a aprovação, tanto da Emenda Constitucional nº 72/2013, como também da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 150/2015 parece um avanço incontestável num país que ainda hoje trata os trabalhadores dessa categoria profissional de maneira desumana e, com claros resquícios de relações forjadas durante o período escravocrata.

As empregadas domésticas constituem-se como uma das maiores categorias ocupacionais do Brasil e a longa tradição de luta dessas trabalhadoras pelo reconhecimento dessa atividade torna essa questão relevante para a análise das relações sociais.

Diante da aprovação da PEC das domésticas, a LC nº 150/2015 definiu em seu Capítulo I, art. 1º o empregado doméstico remunerado como sendo "aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana" (BRASIL, 2015, p. s/n).

Ao mesmo tempo a LC nº 150/2015 proibiu que o trabalho doméstico fosse realizado por crianças e adolescentes, conforme seu parágrafo único no qual fica "vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008" (BRASIL, 2015, p. s/n). Depois de concluída a votação da PEC das domésticas, a Lei nº 150/2015 revogou em seu art. 46, a antiga Lei nº 5.859 de 1972, dos empregados domésticos.

Dentre as funções reservadas ao emprego doméstico o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)³, entende que compete a essa categoria, as seguintes atribuições: o preparo das refeições, assistência às pessoas, o cuidado com as peças do vestuário, como roupas e calçados, colaboração na administração da casa de acordo com orientações recebidas, arrumação da casa ou faxina, o cuidado de crianças e idosos, o cuidado com plantas e animais domésticos. Além disso, o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) dispõe de uma lista com as diferentes modalidades de serviços domésticos remunerados dentre as quais estão:

cozinheiro(a), governanta, mordomo, babá, lavador, lavadeira, faxineiro(a), vigia, piloto particular de avião e helicóptero, motorista particular, jardineiro(a), acompanhante de idosos(as), entre outras. O(a) caseiro(a) também é considerado(a) empregado(a) doméstico(a) quando o local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa (BRASIL, 2015, p. 5).

O trabalho doméstico realizado na forma remunerada apresenta singularidades importantes que o distingue das demais ocupações brasileiras: primeiro, pelo fato de o empregado doméstico estar vinculado ao ambiente familiar, portanto sem fins lucrativos, diferindo-se de outros trabalhadores vinculados a atividades empresariais destinadas ao mercado; o segundo aspecto tem relação ao modo pelo qual a sociedade enxerga o trabalho doméstico, ou seja, enquanto uma extensão das tarefas femininas; e o terceiro, corresponde aos vínculos afetivos gerados pela convivência e proximidade com os membros da família empregadora.

Essas singularidades que compõem o trabalho doméstico correspondem a marcas muito particulares da sociedade brasileira que guarda no germe de sua formação, a persistência de relações provenientes da sua origem colonial estruturada a partir de um modelo baseado no latifúndio e, no trabalho escravo que perdurou até 1888.

³ Documento que enumera, descreve atividades e reconhece as ocupações no mercado brasileiro.

O período correspondente ao final da ordem escravocrata é descrito por Pereira (2011) em sua análise: *De escravas a empregadas domésticas – A dimensão social e o "lugar" das mulheres negras no pós-abolição* que o trabalho doméstico foi responsável pela ocupação das mulheres negras durante esse período de transição e, posteriormente, tornou-se a principal forma de atividade econômica para elas, pois:

[...] com o fim da escravidão o mundo do trabalho passa a ter outras configurações do ponto de vista jurídico, os que eram escravos agora estão libertos, a incorporação dessa mão-de-obra liberta ao mundo do trabalho, se deu majoritariamente pelo trabalho doméstico. Nos grandes centros urbanos o trabalho doméstico ocupou um lugar de centralidade nas relações de trabalho estabelecidas entre ex-senhores e ex-escravas. O sujeito feminino negro passa a realizar as tarefas do lar a partir de outros arranjos sociais, que são em muitos casos estabelecidos por contrato de locação de serviços, temos ainda aquelas, ex-escravas que não tinham para onde ir e continuaram com seus ex-senhores exercendo, a mesma função do cuidado da casa e da família patriarcal (PEREIRA, 2011, p. 2).

Mesmo no período pós-abolição, as principais características do trabalho doméstico permaneceram muito semelhantes àsquelas presentes na estrutura escravagista. A autora ainda afirma que o fato de o trabalho doméstico remunerado ser realizado por mulheres e entre mulheres serviu para a conservação e manutenção não só do racismo, como também do patriarcado.

Essas entre outras particularidades foram consideradas como os principais entraves para a equiparação dessa atividade profissional que permaneceu por muito tempo, fora do alcance da maioria dos direitos conquistados pelos trabalhadores de outras categorias profissionais, inclusos tanto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943 quanto na Constituição Federal de 1988.

Após mais de 70 anos de luta travada pelo movimento sindical das trabalhadoras domésticas brasileiras junto a organismos internacionais, a aprovação da PEC das domésticas foi concretizada em 2015. Contudo, o processo de tramitação da PEC se deu em dois momentos: o primeiro realizado através da implementação do processo legislativo que culminou na aprovação da EC nº 72/2013 garantindo aos empregados domésticos direitos como:

[...] relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa; seguro-desemprego; FGTS; remuneração do trabalho noturno superior ao diurno; salário família; fixação de jornada de trabalho remuneração do trabalho extraordinário; redução dos riscos inerentes ao trabalho; assistência gratuita aos filhos e dependentes; reconhecimento das convenções e acordos coletivos; seguro contra acidente de trabalho; isonomia salarial, proibição de qualquer discriminação, proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de 18 (dezoito) anos (BRASIL, 2015, p. 4).

Dada a aprovação do texto da EC nº 72/2013, alguns desses direitos passaram a ser aplicados de imediato, outros, porém, somente no segundo momento após a aprovação da LC nº 150/2015, que por sua vez, trouxe especificações sobre o contrato de trabalho e estabeleceu:

A aplicação, das Leis nº 605, de 1949 (repouso semanal remunerado); nº 4.090, de 1962, e nº 4.749, de 1965 (ambas sobre gratificação natalina - 13º salário), e nº 7.418, de 1985 (vale transporte), observadas as peculiaridades do trabalho doméstico, e, também, a aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sendo assim, as disposições da CLT podem ser aplicadas à relação de emprego doméstico sempre que houver lacuna na Lei Complementar nº 150, de 2015, naquilo em que com esta não conflitam (BRASIL, 2015, p. 4).

Essa nova Lei, além de regulamentar o trabalho doméstico instituiu o Simples Doméstico, "que define um regime unificado para pagamento de todos os tributos e demais encargos inclusive FGTS" (BRASIL, 2015, p. 5) com o objetivo de auxiliar o cumprimento das obrigações dos empregadores domésticos brasileiros.

Diante disso, compreender os reais impactos da PEC nas relações sociais entre patrões e trabalhadoras domésticas exige um esforço de reflexão que dê conta não apenas de saber o que muda, mas de tentar apreender no movimento do real, os limites e avanços a partir da aprovação dessa lei. Assim, poderemos entender qual a finalidade dessa lei em conexão com o quadro sócio-histórico vigente de crise estrutural.

Neste sentido foram consideradas algumas questões importantes: primeiro, o modo de estruturação específica da formação histórico-social brasileira e suas determinações para a não valorização do trabalho doméstico, a partir da tríade, capitalismo, patriarcado e racismo.

A segunda trata da particularidade político-econômica brasileira nas duas primeiras décadas do século XXI e seus impactos nas relações de trabalho. Este processo somado a algumas medidas institucionais adotadas durante o governo do Partido dos Trabalhadores (PT) gerou indicadores positivos no Brasil. Podemos citar como exemplo: a redução das desigualdades advindas dos rendimentos do trabalho; a diminuição do desemprego; a política de valorização do salário mínimo; e o crescimento do emprego com registro e protegido. Cabe ressaltar que: "Mesmo não resolvendo uma série de problemas estruturais do mercado de trabalho brasileiro, esse movimento abriu a perspectiva de avançar rumo a ampliação da proteção social" (SANTOS & KREIN, 2012, p. 60). De maneira intrínseca a esse processo a PEC das domésticas tramitou no legislativo até sua aprovação em 2015.

E a terceira que está relacionada à luta social das trabalhadoras domésticas brasileiras por direitos, na tentativa de corrigir uma dívida histórica, já que a categoria permaneceu em condições rebaixadas em relação aos demais trabalhadores após a aprovação da CLT, em 1943.

Diante disso, entendemos que historicamente a PEC das domésticas é um claro avanço no bojo de uma série de atrasos que se relacionam com os traços da particularidade brasileira, mas ao mesmo tempo, a história como processualidade não linear, demonstra os limites do modo de produção capitalista apontando outros rumos para as trabalhadoras domésticas brasileiras.

1. 2. A dinâmica da tríade capitalismo-patriarcado-racismo na sociedade brasileira e suas determinações na configuração particular do trabalho doméstico

Se partirmos e compartilharmos das tendências que pressupõem que o capitalismo contemporâneo tem se manifestado a partir da flexibilização das relações de trabalho e da diminuição da proteção social ao trabalhador, como entender a regulamentação e ampliação de direitos à categoria de trabalhadores domésticos brasileiros? Essa complexa pergunta nos guiou durante toda a nossa pesquisa, e para respondê-la acreditamos que ser necessário analisar algumas das particularidades que essa forma específica de trabalho apresenta. Além disso, entendemos que suas principais características guardam uma profunda relação com o escravismo colonial. Para Antunes (2011):

[...] ao descortinar o sentido da colonização, ao apreender nossa formação colonial como expressão de uma dada forma de exploração atada ao processo de acumulação primitiva que se gestava nas metrópoles, mergulhamos na particularidade da nossa formação histórico-social (ANTUNES, 2011, p. 11).

Por isso, buscaremos de maneira breve discorrer sobre as marcas deixadas durante o período escravocrata para compreendermos como as principais características do trabalho doméstico já estavam presentes em germe naquele período. Isso porque as relações sociais provenientes do escravismo constroem um "sentido histórico que dá significado até hoje ao emprego doméstico, assim como o trabalho doméstico como relação de dominação dos homens sobre as mulheres transpõe para o emprego doméstico o problema da servidão" (ÁVILA, 2009, p. 36).

Inicialmente importa ressaltar que o modo de produção capitalista em sua totalidade é composto por elementos contraditórios e assimétricos entre si que se expressam na divisão internacional do trabalho a partir de nações exploradoras e exploradas. Nesse processo, tais

nações estabelecem relações desiguais, em que umas sobressaem sobre outras promovendo relações hierárquicas de países dominadores e países dominados.

O Brasil é um país fruto dessa expansão desigual e combinada do capitalismo, marcada pelo domínio estrangeiro que desde o período das grandes navegações e da composição do mercado mundial foi motivado por interesses externos de acumulação de riqueza, de poder e de extensão territorial. Estes fatores majoritariamente contribuíram para constituir as diferentes formas de organização política, econômica, social e cultural do país, mas de modo a atender às demandas daqueles interesses externos. Para Saffioti (2013):

A história da economia brasileira é a história de uma constante e renovada rearticulação no sistema capitalista internacional, no qual sempre coube ao Brasil, por força da divisão do trabalho entre as nações, a posição de uma peça auxiliar da engrenagem de um sistema auto-propulsor (SAFFIOTI, 2013, p. 205).

Nesse sentido, a economia no período colonial teve como base a exportação de produtos primários, minerais e agrícolas cuja comercialização rendia altos lucros ao capital estrangeiro. Desta forma, o latifúndio constituiu-se como unidade produtiva e o trabalho escravo compulsório de negros e indígenas desenharam as relações da economia colonizada brasileira.

O escravismo no Brasil fez parte do processo de expansão desigual do capitalismo e a utilização da força de trabalho escrava fez parte do intercâmbio mercantil como "resultado de um intenso tráfico humano da África para a América Latina, sob o controle das burguesias comerciais europeias em constituição que viviam de vários tipos de comércio, inclusive o humano" (ANTUNES, 2011, p. 11) Neste sentido, é necessário lembrar que:

A utilização da mão de obra escrava no Brasil tem se constituído num dos fatores, se não no fator, de ilusão quanto à verdadeira natureza da economia brasileira. Assimilando o escravismo brasileiro ao antigo, diversos autores deixaram de perceber a natureza altamente racional do emprego da força de trabalho do escravo negro para a consecução do objetivo de acumular capital. Na verdade, a escravidão moderna não apresenta o mesmo sentido que a escravidão antiga. Nesta, o escravo era basicamente uma presa de guerra e, embora se fizesse também o comércio de homens não livres, nunca se chegou a estabelecer uma corrente comercial regular de escravos com vistas à exploração econômica capitalista (SAFFIOTI, 2013, p. 205-206).

Para a autora, a utilização de mão-de-obra escrava constituiu-se durante quase três séculos "numa mercadoria capaz de mobilizar grandes capitais comerciais como também se transformava num capital fixo, portanto, em meio de produção para as grandes explorações agrícolas empenhadas na acumulação de capital" (SAFFIOTI, 2013, p. 206).

Entendemos que o período escravocrata marcou profundamente as relações da sociedade brasileira, seja no que tange às questões econômicas relacionadas ao trabalho, seja

nas relações patriarcais. Saffioti (2013) analisa a condição das mulheres brancas e negras apontando diferenças brutais entre elas.

Para a autora às mulheres brancas da camada dominante estava destinado o papel de esposa e de mãe da prole legítima. A senhora da casa-grande tinha sob sua responsabilidade, além da administração das atividades realizadas no âmbito doméstico, dirigir os trabalhos de escravos e escravas na cozinha, supervisionar as atividades destes na tecelagem, na fiação, no bordado, no cuidado das crianças e dos animais domésticos. A autora ainda destaca que havia algumas mulheres brancas que levavam uma vida ociosa "incapazes de impor a disciplina à escravaria doméstica e aos filhos, refestelavam-se nas redes, malvestidas e desgrenhadas, acalentadas pelo cafuné das negras" (SAFFIOTI, 2013, p. 245-246).

No que se refere à condição das mulheres negras, cabia a estas "além de uma função no sistema produtivo de bens e serviços, um papel sexual [...]" (SAFFIOTI, 2013, p. 236). Era comum naquele período a obrigação da prestação de serviços sexuais de mulheres escravas aos seus senhores isso "transfigurava-se, assim, em processo de *coisificação* o papel que lhe cabia enquanto pessoa, e em criatura humana a *coisa* (instrumento de trabalho)" (SAFFIOTI, 2013, p. 236).

Analisando o período escravocrata nos países do Sul dos Estados Unidos da América (EUA), Angela Davis⁴ (2016) ajuda-nos a compreender algumas dimensões importantes sobre a condição de vida das trabalhadoras escravas. Para ela, dentre as características do racismo e do patriarcado em países colonizados que se utilizaram de mão-de-obra escrava está "a concepção de que os homens brancos – especialmente aqueles com poder econômico – possuiriam um direito incontestável ao corpo das mulheres negras" (DAVIS, 2016, p.180).

Assim, a violência cometida contra as mulheres negras se sustentou "tanto na rotina do abuso sexual quanto no tronco e no açoite" (DAVIS, 2016, p.180).

O estupro, por exemplo, foi utilizado como arma de dominação e repressão no intuito de aniquilar o sentimento de resistência de mulheres negras e desmoralizá-las diante de seus companheiros. A dimensão do estupro atingiu essas mulheres de forma tão cruel que se perpetuou a crença secular de que os senhores dispunham do direito incontestável ao acesso e à violação dos corpos de suas escravas por serem estas, sua propriedade. Tal prática institucionalizou-se a tal ponto que resistiu mesmo após a abolição da escravatura. Davis (2016) completa que:

⁴ Embora Angela Davis e Heleieth Saffioti abordem sobre o sistema escravocrata em países distintos, – EUA e Brasil – as duas tem percepções muito semelhantes sobre a condição das mulheres negras que merecem ser destacadas.

Apesar dos testemunhos de escravas e escravos sobre a alta incidência de estupros e coerção sexual, o tema tem sido mais do que minimizado na literatura tradicional sobre a escravidão. Às vezes, parte-se até mesmo do princípio de que as escravas aceitavam e encorajavam a atenção sexual dos homens brancos. O que acontecia, portanto, não era exploração sexual, mas, miscigenação (DAVIS, 2016, p. 37).

Para além da dimensão do estupro e da coerção sexual, a autora aponta as desvantagens de mulheres negras em outras dimensões, mas ressalta que vigorou por muito tempo, no ambiente intelectual, discussões restritas apenas sobre a "promiscuidade sexual" ou seus pendores "matriarcais" (DAVIS, 2016, p. 15). Isso ao invés de alavancar reflexões mais aprofundadas sobre as várias formas de opressões sofridas por essas mulheres restringiu-se, a essas únicas particularidades. Por isso Davis (2016) descortina outras dimensões que foram deixadas de escanteio quando aborda a história das mulheres negras rompendo as assimetrias sociais existentes.

Reexaminando minuciosamente o trabalho das mulheres negras durante a escravidão a autora observa que estas sempre trabalharam mais que as mulheres brancas reproduzindo ainda hoje um padrão que germinou nos primórdios da escravidão. No sistema escravocrata, tanto quanto os homens, as mulheres eram consideradas propriedades de seus senhores, ou seja, unidades de trabalho lucrativo em tempo integral e despossuídas de gênero. Isso desmente a ideologia da feminilidade tão disseminada durante o século XIX que entendia que às mulheres cabia o papel de "mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos" (DAVIS, 2016, p. 18). Tal ideologia não se estendia às escravas que eram tratadas como anomalias.

Cabe ressaltar, que as mulheres negras por sua condição de trabalhadoras em tempo integral trabalhavam como domésticas, arrumadeiras, cozinheiras, costureiras e Mammy⁵. Além disso, as escravas eram avaliadas de acordo com sua fertilidade. Isso significa que aquelas com potencial de gestar mais crianças eram consideradas um enorme tesouro. Davis (2016) complementa:

A exaltação ideológica da maternidade – tão popular no século XIX – não se estendia às escravas. Na verdade, aos olhos de seus proprietários, elas não eram realmente mães; eram apenas instrumentos que garantiam a ampliação da força de trabalho escrava. Elas eram "reprodutoras" – a animais cujo valor monetário podia ser calculado com precisão a partir de sua capacidade de se multiplicar (DAVIS, 2016, p 19).

⁵ Davis (2016) utiliza esse termo para se referir a "as mulheres negras que se incumbiam das crianças, promovendo-lhes todo o cuidado de saúde, higiene e alimentação e, eventualmente realizando outras tarefas da casa" (DAVIS, 2016, p. 118).

Essa classificação de "reprodutora" em certa medida servia para apagar qualquer relação afetiva desvinculando a relação de "mãe e filho". Desta forma as crianças em qualquer idade podiam ser vendidas e mandadas para outros lugares como se fossem bezerros apartados das vacas.

Sob a constante ameaça de açoites, as mulheres trabalhavam nas lavouras junto com seus companheiros, do amanhecer ao pôr do sol plantando, por exemplo: algodão, milho, tabaco, cana-de-açúcar. No que se refere ao seu trabalho, a cobrança de força e produtividade era a mesma para homens e mulheres. A única diferença entre eles estava na forma de opressão sofrida, pois as mulheres a todo tempo sofriam ameaças de abusos sexuais e outros tipos de maus tratos que cabia somente a elas. Mesmo que estivessem grávidas, a intensidade de trabalho e os açoites eram os mesmos para ambas as mulheres e, se, caso deixassem de cumprir a cota diária de produtividade ou, se protestassem com insolência contra o tratamento recebido, estas eram punidas com espancamentos e chicotadas.

A importância da vida doméstica entre escravos reside no fato de que neste espaço lhes era possível vivenciar relações mais igualitárias entre homens e mulheres. Assim, como seus companheiros, as mulheres negras também se reconheciam como trabalhadoras e não se sentiam subjugadas por suas atividades domésticas. Este fato as diferenciava das mulheres brancas que ao contrário, eram apenas donas de casa. Contudo essa condição não significava que elas dominassem seus homens. No que se refere a atividade doméstica da escrava, a autora descreve que:

No infinito anseio de prover as necessidades de homens e crianças ao seu redor [...], ela realizava o *único* trabalho da comunidade escrava que não podia ser direta ou imediatamente reivindicado pelo opressor. Não havia compensações pelo trabalho na lavoura, que de nada servia aos propósitos dos escravos. O trabalho doméstico era o único trabalho significativo para a comunidade escrava como um todo [...]. Foi justamente por meio dessa labuta – que a muito tem sido expressão central do caráter socialmente condicionado da inferioridade feminina que a mulher negra escravizada conseguiu preparar o alicerce de certo grau de autonomia, tanto para ela como para os homens. Mesmo submetida a um tipo único de opressão por ser mulher, era levada a ocupar um lugar central na comunidade escrava. Ela era, assim, essencial à *sobrevivência* da comunidade (DAVIS, 2016, p. 29).

Diante disso percebemos que o trabalho reprodutivo era central na vida de homens e mulheres na condição de servidão vivenciada por eles. Os escravos realizavam importantes atividades reprodutivas e não eram considerados meramente ajudantes de suas companheiras.

Apesar de todas as dificuldades e atrocidades sofridas por escravos e escravas, Davis (2016) nos mostra que a todo o momento havia resistências:

Em muitos casos, a resistência envolvia ações mais sutis do que revoltas, fugas e sabotagens. Incluía, por exemplo, aprender a ler e a escrever de forma clandestina, bem como a transmissão desse conhecimento aos demais. Em Natchez, Louisiana, uma escrava comandava uma "escola noturna", dando aulas a seu povo das onze horas da noite as duas da manhã, de maneira que conseguiu "formar" centenas de pessoas. Sem dúvida, muitas delas escreveram as próprias licenças de viagem e tomaram o rumo da liberdade (DAVIS, 2016, p. 34).

São muitos os relatos trazidos pela autora que expressam diferentes formas de resistências de homens e mulheres escravizados, frente ao sistema escravocrata nos EUA. Todas estas experiências vivenciadas por negros e negras escravas foram transmitidas através das gerações, aos seus dependentes deixando "[...] um legado de trabalho duro, perseverança e auto-suficiência, um legado de tenacidade, resistência e insistência [...]" (DAVIS, 2016, p. 41).

As riquíssimas contribuições propostas por Davis (2016) sobre as relações sociais durante o escravismo norte-americano nos permitem pensar nas semelhanças com a experiência brasileira.

Gorender (1988) ao tratar especificamente sobre o escravismo colonial no Brasil, aponta diferenças no tratamento entre os escravos que trabalhavam no campo, com aquela escravidão no âmbito urbano, especialmente nas cidades mais desenvolvidas do século XIX. Mesmo assim, o autor reconhece que "as senhoras donas-de-casa se caracterizavam comumente pela dureza e até pela maldade no trato com as escravas domésticas" (GORENDER, 1988, p. 488). Outra situação apontada pelo autor refere-se ao caso das amas de leite e a crueldade dos seus senhores ao obrigá-las "[...] a abandonar o próprio filho na "roda dos expostos" a fim de aproveitá-la como ama de leite do filho dele [...]" (GORENDER, 1988, p. 489), ou ainda alugá-la para lhe render lucro.

Da mesma forma que nos EUA, o período colonial brasileiro também foi palco de rebeldia dos escravos que na busca por "emancipação refugiavam-se nos quilombos, recusando-se a trabalhar sob a modalidade abjeta da escravidão [...]" (ANTUNES, 2011, p.18). Dentre os exemplos temos: a história de Quilombo dos Palmares, um dos mais importantes da história brasileira que contou com a atuação de duas lideranças quilombolas Dandara e Zumbi dos Palmares. Este quilombo surgiu e se desenvolveu na região da Serra da Barriga, em Pernambuco, constituindo-se como uma comunidade negra livre e coletiva durante o período de 1630 a 1685; a história da rainha Tereza Benguela que liderou o Quilombo de Quariterê, localizado no Vale do Guaporé, no estado de Mato Grosso que resistiu até o ano de 1730

abrigando mais de 100 pessoas entre negros e indígenas; ou ainda, a Revolta de Vassouras⁶ liderada por Manuel Congo e Mariana Crioula, mucama e costureira, que em 1833, organizaram uma revolta em várias fazendas no Vale do Paraíba do Sul, Rio de Janeiro que resultou na fuga de 300 escravos e na fundação um quilombo.

Importa dizer que no caso particular de Manuel Congo e Mariana Crioula, a revolta na região foi motivada em oposição a um grupo de fazendeiros que haviam criado a Sociedade Promotora da Civilização e da Indústria, com o objetivo de formar mão-de-obra especializada de artífices escravos para a manutenção da maquinaria a ser implantada. Com isso, os proprietários não precisariam mais trazer engenheiros de outros países, tampouco, importar máquinas e ferramentas agrícolas.

Esse caso particular, trata-se de uma das primeiras revoltas vinculadas ao trabalho produtivo que não é reconhecida pela historiografia brasileira oficial de lutas sindicais do início do século XX, em que predominam trabalhadores brancos e europeus. Diante dos exemplos, entendemos que a formação de quilombos se constituiu em espaços de luta de homens e mulheres que com diferentes práticas em seu modo de viver, se colocavam em oposição às formas de opressão ocorridas durante o regime escravista brasileiro.

Nos seus quase quatro séculos a escravidão se estabeleceu e se recompôs vinculada às determinações diretas e indiretas dos diferentes ciclos econômicos. Para Fernandes (1976) "não foi só a história que se alterou, com ela se alteraram as relações de produção, a estratificação da sociedade e a articulação das *raças* contidas nos vários pólos da dominação escravista" (FERNANDES, 1976, p. 11).

Ocorre que com a proibição do tráfico de escravos em 1850⁷, durante a ascensão do café, tornou-se escasso esse tipo de força de trabalho. Isso fez com que os proprietários de terras tivessem de recorrer ao trabalho assalariado, nesse caso, aproveitaram-se do grande fluxo da imigração europeia, o que contribuiu para a extinção da escravatura. Antunes (2011) complementa que: "A diversificação das atividades produtivas e a constituição do mercado interno criaram as condições para a implantação do trabalho assalariado [...]" (ANTUNES, 2011, p. 18) favorecendo a ampliação do mercado consumidor.

Essas transformações histórico-sociais que alteraram profundamente o funcionamento da sociedade brasileira pouco afetaram "a ordenação das relações raciais, herdadas do *antigo*

⁶ Sobre a história da Revolta de Vassouras. Ver em: <<https://spiritosanto.wordpress.com/2009/02/25/amk-autodo-manoel-kongo/>> . Acesso em abr. 2017.

⁷ Lei Eusébio de Queiroz conhecida por proibir o tráfico de escravos.

regime. Ela se perpetuou com suas principais características obsoletas, mantendo o negro e o mulato numa situação social desalentadora, iníqua e desumana" (FERNANDES, 2008, p. 7).

Diante disso, quando pensamos as implicações do racismo na sociedade brasileira percebemos que pouco se alterou efetivamente para homens e mulheres negros, e quando olhamos para as relações que permeiam o trabalho doméstico na sua forma assalariada, muitas dessas relações se aproximam com aquelas existentes no período colonial, isso porque "a expansão do capitalismo no Brasil se dá introduzindo relações novas no arcaico e reproduzindo relações arcaicas no novo" (OLIVEIRA, 2013, p. 36).

Os exemplos dessas relações que conjugam o arcaico e o moderno podem ser percebidos nas relações sociais mais cotidianas, que permeiam o trabalho doméstico assalariado: basta olharmos para o "quartinho da empregada" como parte das plantas arquitetônicas dos empreendimentos imobiliários da burguesia brasileira, constituindo-se como forma de expressão da segregação disfarçada pelo mito da democracia racial; ou ainda, a Lei nº 11.995, aprovada somente em 1996 que proibiu a discriminação no acesso a elevadores segundo a classe social e, que gerou muita discussão na mídia brasileira, principalmente por parte das elites revoltadas. Esses exemplos fazem parte da arquitetura das desigualdades e trazem à tona, reflexões que nos permitem relacionar o "quarto da empregada", a "área de serviço" e o "elevador de serviço" a pedacinhos da senzala dentro da casa-grande.

Além disso, existe a dimensão subjetiva que não pode ser ignorada, pois marca as relações interpessoais e afetivas entre patrões e empregadas que ocultam a conjugação da exploração-opressão. Todas essas relações que configuram o trabalho doméstico levam a Organização das Nações Unidas (ONU) – que está a serviço dos governos imperialistas neoliberais – a reconhecer que o fim da escravidão no Brasil não representou a inclusão dos negros nos postos de trabalho, mas que:

Foi a atuação das mulheres negras no trabalho doméstico que assegurou o sustento das famílias negras no pós-abolição, enfrentando condições precárias de trabalho marcadas pela herança escravista e patriarcal, baixa remuneração, violação de direitos sociais e assédios sexual e moral (TAVARES, 2010, p. s/n).

Por isso, acreditamos que é fundamental compreender como o capitalismo continua a reforçar o racismo e a opressão contra a mulher. Essas três estruturas patriarcado-racismo-capitalismo estão imbricadas e determinam as relações sociais na sociedade brasileira. No capítulo dois retomaremos de forma mais aprofundada a discussão sobre as relações entre classe gênero e raça como determinantes nas relações do trabalho doméstico assalariado.

1.3. O capitalismo dependente brasileiro e sua inserção no neoliberalismo

Para melhor compreensão do processo que levou à aprovação da PEC das empregadas domésticas em 2015 traçaremos um breve panorama das principais transformações sociais mais recentes ocorridas no Brasil. Ressaltamos, porém que os traços de subordinação e dependência engendrados na formação social brasileira nunca foram superados e continuam presentes. Isso por que:

O capitalismo transformou-se, através da história, segundo uma velocidade demasiado acelerada para as potencialidades históricas dos países latino-americanos. Quando uma determinada forma de organização capitalista da economia e da sociedade era absorvida, isso ocorria em consequência de uma natureza do capitalismo na Europa e nos Estados Unidos, e novos padrões de dominação emergiam de forma inexoravelmente (FERNANDES, 1975, p. 11).

Neste sentido, pode-se dizer que, nos últimos quarenta anos, o ingresso do Brasil no sistema financeiro internacional ocorreu de forma subordinada às grandes potências internacionais e, de modo muito particular, tendo que se adequar às políticas impostas pelo neoliberalismo e ao processo de reestruturação produtiva. Esse processo gerou profundas consequências para a classe trabalhadora brasileira.

Na década de 1970, o Brasil assim como a maioria dos países da América Latina, estava empenhado em desenvolver e expandir seu parque produtivo nacional, porém, naquele momento, a escassez de recursos para investir em sua economia levou o país à aquisição de grande fluxo de capitais internacionais e à abertura de mercado. Com isso, “a grande burguesia brasileira, que se encontrava social e politicamente isolada, não logrou resistir por muito tempo à pressão vinda do centro do sistema mundial” (BOITO JR., 2014, p. s/n). Porém, a entrada desses capitais estrangeiros para custear esses programas de desenvolvimento foi realizada à custa de altas taxas de juros, levando o país ao aumento da sua dívida externa e a um processo de alternância de economia estagnada e baixo crescimento econômico.

Sampaio Jr. (2012) argumenta que a consolidação do regime de capital no Brasil e demais países da América Latina ocorreu na forma de capitalismo dependente, pois:

Apoiados pelo império norte-americano, os setores pragmáticos interromperam violentamente o processo de reformas estruturais, cristalizando definitivamente a dupla articulação – dependência externa e segregação social – como alicerce fundamental da acumulação de capital na região. A contrarrevolução jogou por terra os sonhos desenvolvimentistas. O regime burguês sedimentou-se como uma sociedade mercantil particularmente anti-social, antinacional e antidemocrática. A superexploração do trabalho tornou-se parâmetro estratégico do padrão de

acumulação. A intolerância em relação à utilização do conflito como meio legítimo de conquistas coletivas converteu-se na quintessência do padrão de dominação. Pobreza e miséria se transformaram definitivamente na galinha de ovos de ouro da burguesia latino-americana (SAMPAIO JR., 2012, p. 676).

Na particularidade brasileira, nesse período, empreenderam-se como alternativa à ostensiva militarização das instituições sob a ditadura civil-militar alguns meios possíveis de contestação da ordem pelos trabalhadores, que tornou inevitável o acirramento da luta de classes. Esse ciclo possibilitou a constituição de organizações de trabalhadores que começaram a se fortalecer e a ganhar maior visibilidade, marcando greves e ocupações – de terras e prédios públicos – além de “formação de núcleos de base, de associações de bairro, enfim, ações populares no campo e nas periferias urbanas constituíam a cena social que avançava a propositura das lutas anti-golpe” (PINASSI, 2013, p. 2).

A autora nos lembra de que esse contexto histórico de mobilização popular ofereceu as bases necessárias para o surgimento do PT, na década de 1980, “como alternativa política de reorganização das massas que elabora um programa de trabalhadores para trabalhadores, recusando-se, então, a estabelecer qualquer proposta desenvolvimentista que envolvesse aliança ou frente com a burguesia brasileira” (PINASSI, 2013, p. 2).

Esse movimento, que vigorou antes do neoliberalismo, deu as bases para a organização e fortalecimento de importantes centrais sindicais que defendiam os interesses da classe trabalhadora. Antunes (2011) cita como exemplo o caso da Central Única dos Trabalhadores (CUT) fundada em 1983 e que se constituiu como:

[...] uma experiência de forte impacto em toda a América Latina. Herdeira das lutas sociais e operárias das décadas anteriores, resultou da confluência entre o *novo sindicalismo* criado no *interior* da estrutura sindical daquele período e o movimento das *oposições sindicais* que atuavam *fora* da estrutura sindical oficial e combatiam seu sentido subordinado, atrelado e verticalizado (ANTUNES, 2011, p. 38).

Outro importante movimento social e político descrito por Antunes (2011) corresponde ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), fundado em 1984, com o objetivo de fortalecer a luta dos trabalhadores no campo. O autor ainda acrescenta que:

O MST, em verdade, tornou-se o principal catalizador e impulsionador das lutas sociais recentes e, pelos laços fortes que mantém com setores sociais urbanos, tem possibilitado a retomada das ações de massa no Brasil. Sua importância e seu peso decorrem do fato de que o MST tem como centro de atuação a organização de base dos trabalhadores por meio de ocupações, acampamentos e assentamentos, sem subordinar-se à ação institucional ou parlamentar (ANTUNES, 2011, p. 43).

Cabe ressaltar que embora o MST seja originário do Movimento de Trabalhadores Rurais, que tem em sua bandeira a luta pela terra e pela Reforma Agrária, agrega também trabalhadores urbanos que após perderem seus postos de trabalho em função da modernização produtiva industrial se veem obrigados a retornar ao campo. Esses dois movimentos sociais – CUT e MST – foram muito importantes no processo de ascensão do PT que se concretiza em 2002, com a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva.

Na década de 1980, surgiram os primeiros indícios que levariam ao processo de reestruturação produtiva, fazendo com que algumas empresas adotassem novas formas de organização social do trabalho, impostas pelo surgimento de padrões tecnológicos e organizacionais que começavam a se desenvolver. O fordismo abriu espaço para o toyotismo e a acumulação flexível, que introduziram a “[...] automação industrial de base microeletrônica nos setores metal-mecânico, automobilístico, petroquímico, siderúrgico e bancário, entre outros [...]” (ANTUNES, 2011, p. 121). No entanto, a consolidação da reestruturação produtiva do capital se intensificou na década de 1990, movida pela “[...] implantação de vários receituários oriundos da “acumulação flexível” e do “ideário japonês” [...], do processo de qualidade total e das formas de subcontratação e da terceirização da força de trabalho” (ANTUNES, 2011, p. 121).

Paulani (2003) aponta mudanças na economia da sociedade brasileira nesse período, tais como: abertura comercial, desestatização, desregulamentação econômica, desemprego e subcontratação. Com isso, as consequências advindas dessas mudanças começam a ganhar forma no período posterior à promulgação da Carta Magna brasileira em 1988, tendo sua gênese no início do governo de Fernando Collor de Melo, mas que somente encontra seu verdadeiro solo fértil para germinação nos primeiros anos de estabelecimento do Plano Real, no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC).

Durante o mandato de FHC, do Partido da Social Democracia Brasileiro (PSDB), em 1995, ocorreram as primeiras mudanças econômicas profundas no país que se ajustaram, via legislação, possibilitando o direito de concessões para empresas multinacionais explorarem os recursos naturais, como também a expansão da terceirização no serviço público através da Lei de Responsabilidade Fiscal⁸ (LRF).

⁸ A Lei complementar nº 101/2000, teve como principal objetivo estabelecer normas de controle das finanças públicas. Essa lei resultou na redução das despesas com o funcionalismo público incentivando e diversificando o processo de terceirização através de: concessões, parcerias, permissões, Organizações não Governamentais (ONGs), cooperativas, entre outros.

Esse processo desencadeou a alteração no parque produtivo brasileiro, que foi “[...] reduzido pela política de privatização no setor produtivo estatal, afetando diretamente a siderurgia, as telecomunicações, a energia elétrica e os bancos” (ANTUNES, 2011, p. 140). Como exemplos dessa política de privatização, temos a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), empresa de mineração vendida em 1997; a Telecomunicações Brasileiras S. A. (Telebrás), monopólio estatal de telecomunicações privatizada em 1998; e a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), concessionária dos serviços de transporte ferroviário e a Eletricidade de São Paulo S. A. (Eletropaulo), empresa de distribuição de energia elétrica do estado de São Paulo, estas últimas dissolvidas em 1999.

Esse processo de ajustes no aparato estatal foi influenciado pelos documentos dos organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BM), a Organização Mundial do Comércio (OMC), todas com objetivo de atender às demandas do capital estimulado pela expansão do setor privado com modelos voltados para atendimento às necessidades do mercado. As reformas estruturais no estado brasileiro, implementadas no governo de FHC, alicerçaram as bases para a adequação do país à política ditada pelos organismos internacionais aprofundando ainda mais a inserção periférica e dependente do Brasil na economia mundial.

1.4. A ascensão do Partido dos Trabalhadores e a política neodesenvolvimentista

A possibilidade do PT ascender ao poder em 2002, com a vitória de Luís Inácio Lula da Silva para presidente do Brasil começou muito antes dessa eleição⁹. Se no passado a aliança entre os instrumentos criados pelos trabalhadores – CUT, PT e MST – com o grande empresariado colocava-se como uma impossibilidade, visto os seus claros interesses antagônicos, agora os desfechos da articulação dessa importante tríade seriam colocados em caminhos opostos pela história.

Para Pinassi (2013) desde o período de combate à ditadura, algumas das principais frações, representadas no interior do PT, já demonstravam interesse em alcançar o poder pela via eleitoral, mas para isso era necessário que a democracia do país fosse reconquistada. A autora acrescenta que:

⁹ Importa ressaltar que o processo neoliberal, como variante da crise estrutural do capital, se apresentou, na particularidade brasileira, em dois momentos diferentes, mas complementares. No primeiro, correspondeu ao período do governo de FHC e foi marcado principalmente pela privatização e abertura comercial. Já no segundo, corresponde aos governos de Lula e Dilma que, além de não romperem com a lógica neoliberal, buscaram através de algumas políticas públicas de alívio social contornar os impactos da crise estrutural do capital.

Durante algum tempo, a perspectiva das urnas caminhou *pari passu* com as lutas mais ofensivas de enfrentamento da ordem (principalmente, as greves e as ocupações). Mas, o fim da ditadura balizou a consistência da política petista como uma real alternativa da classe trabalhadora à ordem, anteveendo-se o dilema que levou sua militância a optar ou pela *linha de menor resistência* ou pelos caminhos da transição socialista o que, neste último caso, implicou a dissidência (PINASSI, 2013, p. 03. Destaques no original).

Esse dilema apontado pela autora será desvelado em dois momentos importantes: primeiro nos resultados obtidos com a aprovação da Constituição Federal de 1998, significando importantes ganhos no plano formal para a classe trabalhadora brasileira, mas que deixava dúvidas sobre a sua real exequibilidade; e o segundo que se concretiza logo em seguida, com a derrota eleitoral de Lula em 1989, para Fernando Collor de Melo.

Os fatores que impulsionaram o PT nos caminhos da representação burguesa, – reformulando completamente seu programa pelo rumo democrático-popular – não decorreu apenas por ordem política. Mas, como é apontado pela mesma autora, “Originaram-se sim das condições econômicas e sociais concretas impostas à classe trabalhadora brasileira pelo novo padrão de expansão e acumulação do capital em sua quadra neoliberal” (PINASSI, 2013, p. 3).

Já no que se refere à importante tríade – CUT, PT e MST –, sabe-se que antes da virada do século, esta se enfraqueceu. A CUT, acoplada ao PT, abandonou a perspectiva classista-combativa, adotando o mesmo “sindicalismo de resultados” que tanto criticou. O MST, até pouco tempo, seguia firme em sua estratégia de ocupação de terras, ainda desfraldando bandeiras ideológicas mais radicais (PINASSI, 2013, p. 4).

Ainda assim, a vitória de Lula em 2002 parece de início bastante emblemática, pois havia a esperança, de pelo menos uma parte da esquerda, que o governo do PT se afastasse das políticas neoliberais, que já estavam sendo implantadas desde os governos anteriores. No entanto, seu primeiro ano de mandato teve como marca a “[...] austeridade na economia, seja na política monetária, seja na política fiscal. Esta estratégia resultou no aumento da taxa de desemprego e na redução da massa salarial e do rendimento médio dos ocupados nos primeiros 12 meses” (RODRIGUES, 2008, p. 54).

Em boa parte de seu primeiro mandato Lula seguiu fielmente as recomendações do FMI aprofundando as reformas neoliberais:

[...] Sob a consigna "tudo pelo capital", à burguesia e aos endinheirados a administração petista ofereceu vantagens tangíveis: mega-superavits primários, populismo cambial, taxas de juros estratosféricos, arrocho salarial, Reforma da Previdência Social, gigantescos saldos comerciais, Lei de Falência, Independência do Banco Central, Parcerias Público-Privadas, socorro ao grande capital em dificuldade econômica, ampla liberdade para os transgênicos, cumplicidade com "contratos espúrios" que sangram o erário e

expoliam a população, opção preferencial pelo agrobusiness (SAMPAIO JR, 2005, p. 303-304).

No entanto, a melhora econômico-financeira¹⁰ e a necessidade de recuperar apoio para a próxima eleição fez com que o governo petista avançasse rumo a políticas de caráter mais progressista.

Anderson (2011), em sua síntese sobre o governo Lula, aponta dois fatos importantes que o beneficiaram: o primeiro caracteriza-se pelo retorno do crescimento impulsionado pela alta do preço das *commodities*, pela demanda chinesa na exportação de minério de ferro e da soja. O segundo, se refere à implementação de uma série de medidas e programas, que elevaram o salário mínimo acima da inflação, a introdução do crédito consignado e a implantação e a expansão do Programa Bolsa Família – programa de transferência de renda – com grande impacto político para as camadas populares.

O que Anderson (2011) não apontou em sua análise é que essas medidas adotadas no início do governo Lula faziam parte do processo neodesenvolvimentista que estava em curso.

Sampaio Jr. (2012) argumenta que:

O chamado neodesenvolvimentismo é um fenômeno recente e localizado indissociável das particularidades da economia e da política brasileira na segunda metade dos anos 2000. [...], a onda neodesenvolvimentista está diretamente relacionada à intriga e às conspirações palacianas entre as duas facções que disputam o controle da política econômica brasileira: a monetarista – braço direito do neoliberalismo – e autoproclamada “desenvolvimentista” – braço esquerdo da ordem (SAMPAIO JR., 2012, p. 678).

Em 2008 a quebra de Wall Street, que afetou em cheio os EUA, foi encarada de maneira inusitada pelo governo brasileiro. Para tentar se livrar do que estava por vir, Lula implantou algumas medidas anticíclicas que de início funcionaram. Nas palavras de Anderson (2011):

Apesar da queda na arrecadação fiscal, a distribuição de renda aumentava, as reservas foram reduzidas, o investimento público subiu, e o consumo doméstico foi amparado. Na superação da crise, as práticas bancárias locais ajudaram. Controles rígidos, mantendo os multiplicadores da base monetária bem abaixo dos níveis dos EUA, protegendo o país da maior crise financeira. Mas foi a política de Estado vigorosa e orquestrada que manteve a economia saudável. [...] os brasileiros saíram às ruas e consumiram, e a demanda foi mantida (ANDERSON, 2011, p. 31).

¹⁰ Krein et. al (2011) destacam que a melhora econômico-financeira também tem relação com “a queda do ministro da economia, Antonio Palocci – um dos mais importantes defensores da política conservadora –” (KREIN et al, 2011, p. 45).

Ainda que, por um lado, o ciclo iniciado pelo PT no governo tenha criado uma expansão de programas sociais que beneficiaram as frações mais pauperizadas da classe trabalhadora, existiu, por outro, uma política de fortalecimento de frações da classe dominante constituída, por exemplo, pelas empreiteiras Camargo Correia e Odebrecht, além de grandes grupos industriais como a CVRD, o Grupo Votorantim, o Grupo Gerdau, Grupo JBS-Friboi, entre outros.

O governo Lula, além de realizar investimentos públicos no setor privado, como foi o caso da saúde e da educação, utilizou recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para fortalecer grandes monopólios econômicos e o agronegócio. Outra estratégia utilizada foi o envolvimento dos sindicatos, dos movimentos sociais e de outras formas de organizações coletivas que possibilitaram aprofundar os ajustes neoliberais. Para Braga (2012, p. 181), que denomina esse período como lulismo, essa prática política representa:

[...] uma “revolução passiva à brasileira” apoiada na unidade entre duas formas de consentimento popular, por um lado, o *consentimento passivo* das classes subalternas que, atraídas pelas políticas públicas redistributivas e pelos modestos ganhos salariais advindos do crescimento econômico, aderiram momentaneamente ao programa governista; por outro, o *consentimento ativo* das direções sindicais, seduzidas por posições no aparato estatal além das incontáveis vantagens materiais proporcionadas pelo controle dos fundos de pensão (BRAGA, 2012, p.181. Destaques no original).

Desta forma, o governo lulista consolidou o pacto entre o consentimento passivo das classes subalternas e o consentimento ativo das direções sindicais, promovendo um período de relativa pacificação social. Nesse período, o crescimento econômico foi retomado e proporcionou às classes populares maior poder de compra, o aumento do salário mínimo, a expansão dos empregos formais de baixa remuneração, assim como, absorveu, via setor terciário, uma massa de trabalhadores recém-saídos do pauperismo.

Ainda sobre as relações de trabalho durante os mandatos de Lula, Krein (2011) entende que o governo não se posicionou claramente frente à reforma trabalhista, uma vez "que as medidas realizadas seguiram ora a direção da flexibilização, ora a de fortalecimento da regulação pública do mercado de trabalho" (KREIN, 2011, p. 37).

Dentre as medidas flexibilizadoras o autor destaca: a nova Lei de Falências e de Recuperação Judicial que favoreceu mais as instituições financeiras do que os trabalhadores; a

EC nº 41/2003¹¹ que ao modificar o sistema previdenciário do serviço público estabelecendo novas regras de aposentadoria comprometeu direitos dos servidores ativos e inativos; as Leis nº 11.196/2005 e a de nº 11.442/2007 que incitaram a relação de emprego sem o estabelecimento de um contrato de trabalho que pudesse garantir direitos aos trabalhadores; o Programa Nacional de Primeiro Emprego (PNPE) de incentivo à inserção de jovens no mercado de trabalho, mas que beneficiou mais as empresas que os jovens, uma vez que reduzia os custos e os incentivos fiscais para que estas os contratassem; o contrato de trabalhador rural de pequeno prazo que permitiu ao produtor rural contratar trabalhadores por 2 meses sem registrá-los na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); a ampliação do “Super Simples”, para simplificação das rotinas trabalhistas previstas na legislação de 1996; entre outras.

Com relação ao trabalho doméstico, o governo Lula regulamentou a Lei nº 11.324/2006¹², que dentre seus objetivos "vedou ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia". (BRASIL, 2006, p. s/n). Embora tenha se constituído em melhoria para a condição dos trabalhadores domésticos não equiparou seus direitos aos das demais categorias profissionais. Para Krein (2011):

[...] o governo perdeu uma grande oportunidade de igualar o estatuto dos trabalhadores domésticos ao dos demais trabalhadores. Apesar da Lei n. 11.324/ 2006 ter significado um avanço de direitos em relação aos que antes existiam para os empregados domésticos, o veto do presidente a importantes aspectos aprovados no Congresso — especificamente o artigo que tornava obrigatório o recolhimento, pelo empregador, da contribuição mensal de 8% ao FGTS e também a multa de 40%, no caso de demissões sem justa causa — levou os trabalhadores domésticos a continuarem com um padrão de direitos inferior (KREIN, 2011, p. 40).

Como podemos perceber muitas das medidas aprovadas pelo governo petista reforçam a lógica de precarização do trabalho. Além disso, elas foram pensadas e aplicadas mais em benefício do grande empresariado do que em relação aos trabalhadores.

Ao mesmo tempo é possível perceber ações contrárias a esse movimento que favoreceram a garantia de direitos trabalhistas e que contribuíram para a ampliação da regulação pública do trabalho. Entre estas ações estão, além das novas regras para o aumento do salário

¹¹ A EC nº 41/2003 "Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências".

Ver em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm> acesso janeiro de 2017. ¹² Garantiu "a estabilidade provisória à empregada grávida, férias anuais remuneradas de trinta dias e a vedação a descontos por fornecimento de alimentação, vestuário ou higiene aos empregados domésticos" (KREIN, 2011, p. 41).

mínimo; a legislação do estágio; a ampliação do seguro desemprego no decorrer da crise de 2008 e 2009; o movimento de aumento da formalização¹² do emprego; a ampliação da proteção social do Microempreendedor Individual (MEI) que lhes possibilitou recolherem a contribuição social ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) assegurando-lhes a condição de sujeitos do sistema de seguridade social, e cuja regulação se dá tanto através do Estado quanto por meio da negociação coletiva (KREIN, 2011).

Muito embora o mercado de trabalho tenha apresentado um melhor desempenho apontando possíveis avanços na regulação pública trabalhista durante os governos petistas percebe-se que existe uma tendência geral ao aprofundamento da precarização do trabalho, principalmente em função da dinâmica do capitalismo mundial que avança “com a terceirização, a subcontratação, a contratação como pessoa jurídica, a permanência de alta ilegalidade, informalidade e rotatividade” (KREIN, 2011, p. 44).

Em 2010, último ano do governo Lula, tudo que até então parecia sólido começa a se desmanchar. A crise econômica internacional passa a demonstrar seus primeiros sinais no país, com a desaceleração dos investimentos, nos empregos industriais e na produção, mas o processo de desaceleração da economia só se evidenciou, efetivamente, a partir do ano de 2011. Esse processo foi decisivo para o baixo desempenho do Produto Interno Bruto¹³ (PIB) que só não ocasionou maiores danos ao mercado de trabalho devido às medidas anticíclicas tomadas no sentido de incentivar o consumo, o que elevou o volume de ocupações no setor de alguns serviços privados, na construção civil, no comércio, na administração pública e nos serviços de reparos (KREIN, 2011).

Ao assumir o governo, Dilma expandiu importantes programas de transferências de renda deixados pelo governo Lula, o que contribuiu para aquecer a geração de novos postos de trabalho. Com um cenário internacional desfavorável em decorrência da crise e seus impactos sobre a divisão internacional do trabalho, o governo Dilma teve dificuldades para dar continuidade ao ritmo de crescimento anterior e redefinir um novo padrão de acumulação (MATTOS, 2015).

¹² A formalização do emprego significa que os assalariados têm acesso à seguridade social e de forma mais efetiva aos direitos trabalhistas. Vale, porém, destacar que o capitalismo contemporâneo tende à polarização ocupacional, na qual prevalecem os trabalhos com baixos salários, condições de trabalho precárias, e um mercado de trabalho com ocupações menos qualificadas e o desemprego estrutural.

¹³ No Brasil, o PIB do ano de 2010 alcançou uma taxa de crescimento de 7,6%, o que contribuiu para a geração líquida de 2.136 milhões de postos formais de trabalho; já em 2011 o PIB chegou a taxa de apenas 3,9%. Em 2012 alcançou a taxa de apenas, 0,9%; e em 2013 a taxa de 2,3%. IBGE, 2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/03/crescimento-do-pib-em-2011-foi-de-3-9-revela-novametodologia-do-ibge>. Acesso em: fev. 2017.

No intuito de atrair o apoio do setor industrial, o governo, no final de 2012 obrigou os bancos a reduzirem suas taxas de juros que de início, agradou algumas frações do capital, como a Federação das Indústrias do estado de São Paulo (FIESP). No entanto, essas medidas resultaram “na redução dos investimentos nas estruturas públicas do país, assim como pela desvalorização do Real que ajudou nas exportações manufatureiras” (ANDERSON, 2016, p. 4). Isso desagradou os grandes grupos do capital – financeiro, comercial e agropecuário – além da FIESP, que unidas declararam seu apoio aos manifestantes que tomaram as ruas pedindo a saída do PT da presidência da república.

Se outrora, o setor industrial se vangloriou com bons rendimentos conquistados durante o período de crescimento do primeiro governo Lula, agora diante das adversidades, não se opuseram em abandonar o governo de Dilma. Além dessas frações, Anderson (2016) destaca outros setores:

[...] as grandes empresas, assim como suas parceiras do Norte global, se encontravam cada vez mais em holdings financeiros que eram afetados negativamente por conta das políticas rentistas – e por essa razão, não poderiam dar às costas totalmente aos bancos e fundos de investimento –, mas o próprio grupo social a que pertenciam a maior parte dos empresários era formado por uma alta classe média que tornara-se mais numerosa, vocal e politizada do que os antigos grupos de empresários, manifestando assim maior capacidade de comunicação e coesão ideológica perante a sociedade em geral (ANDERSON, 2016, p. 5).

Percebe-se assim que frações industriais e empresários, assim como “os banqueiros do andar de cima e os profissionais do andar de baixo” (ANDERSON, 2016, p. 5), vendo que sua autonomia estava ameaçada uniram suas forças e se empenharam em derrubar a hegemonia petista.

Ainda em 2013, a desaceleração da economia somada à inflação elevada, obrigou o Banco Central a intervir aumentando os juros. Por conta deste cenário, a população estimulada pela mídia, realizou protestos em todo o país demonstrando assim, sua hostilidade e insatisfação com a precariedade dos serviços públicos prestados pelo Estado. Com isso, segundo Anderson (2016) “Rapidamente a aprovação do governo caiu para a metade. Em resposta, ele bateu em retirada, dando início a reduções caucionárias nos gastos públicos e permitindo que os juros aumentassem novamente” (ANDERSON, 2016, p. 3). O autor aponta que embora essas medidas tenham contribuído ainda mais para a queda do crescimento, o desemprego e os salários continuaram estáveis.

Cabe ressaltar que o ano de 2014 foi marcado por escândalos que culminaram em acusações e denúncias envolvendo diretores de grandes empresas nacionais e multinacionais e

de políticos, a partir de gravações realizadas em um lava-jato¹⁴. Essas acusações e denúncias levaram alguns desses atores sociais para à prisão, enquanto outros estão sendo investigados aguardando o resultado dos seus processos. Sabe-se que existe uma lista com o nome de aproximadamente 200 políticos de importantes partidos brasileiros envolvidos na operação denominada Lava-Jato. No entanto, percebe-se que o partido que mais ganhou relevância na mídia foi o PT, tendo como alvo central o ex-presidente Lula. Esses escândalos ganharam repercussão internacional influenciando nos cenários político, social e econômico, o que aprofundou ainda mais a crise brasileira.

Próximo de concluir seu primeiro mandato, Dilma deu início à sua campanha para reeleição prometendo aos seus eleitores dar prioridade a melhores condições de vida aos trabalhadores e enfrentando seu oponente que tinha a pretensão de reverter os programas sociais implementados durante o governo petista “cortando benefícios e atingindo assim os mais pobres” (ANDERSON, 2016, p. 4). Cabe ressaltar que em meio a esse processo, a EC nº 72/2013 é aprovada¹⁵, em primeiro turno com 70 votos favoráveis e nenhum contrário no Senado Federal. Ocorre, porém que sua regulamentação só seria efetivada quase dois anos depois, em abril de 2015.

Durante todo o processo de campanha e com todos os ataques ideológicos da mídia, Dilma conseguiu se reeleger em uma acirrada disputa eleitoral com o também candidato à presidência Aécio Neves, do PSDB.

No segundo mandato de Dilma o governo petista passou a demonstrar, de forma mais clara, as limitações do projeto de conciliação¹⁷ de classes proposta pelo neodesenvolvimentismo que, somado ao aprofundamento da crise internacional e à desaceleração da economia, fez com que a hegemonia até então instalada do governo petista naufragasse. Para Sampaio Jr. (2015):

Ao referendar a agenda do grande capital, sancionando o consenso conservador de que a crise deveria ser enfrentada com um convencional ajuste neoliberal. Dilma comprometeu seu segundo mandato com políticas abertas e inequivocamente regressivas e antinacionais. A expectativa de que seria possível combinar um “ajuste” preventivo com a preservação da “paz social” transformou a candidata do PT na campeã incontestada de arrecadação de dinheiro junto às grandes empresas. A demagogia do “coração valente” como símbolo de um compromisso histórico com os valores de esquerda era puro engodo (SAMPAIO JR., 2015, p. 10).

¹⁴ Empresa especializada em lavagem de veículos.

¹⁵ Cabe ressaltar que PEC Nº. 478/10 das domésticas tramitou durante dois anos na Câmara dos Deputados antes de se transformar na EC Nº. 72/2013.

Com isso, os primeiros ajustes realizados pelo Governo Federal ocorreram por meio de uma série de Projetos de Leis (PLs) que ameaçaram os direitos sociais dos trabalhadores no Brasil, dentre eles os que ganharam maior destaque foram: as Medidas Provisórias (MPs) 664 e 665 – já convertidas nas Leis nº 13.134/2015 e, nº 13.135/2015 – que dispõem sobre novas regras contra os direitos previdenciários, auxílio-doença, seguro desemprego e pensão por morte e o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 30/2015, – resultado do Projeto de Lei nº 4.330/2004 – conhecida como Lei da Terceirização, que já está tramitando no Senado Federal. Nesse processo, os governos estaduais, em conjunto com o governo federal, aprofundaram os cortes orçamentários, visando restringir o acesso a direitos e conquistas dos trabalhadores.

Cabe salientar, que o processo de ofensiva do capital por meio dessas medidas que estão em curso, representam um golpe certo nas conquistas historicamente alcançadas pelos trabalhadores e o ônus da crise começa a ganhar forma provocando um alto índice de desemprego, que até novembro de 2015 havia deixado 9,1 milhões de pessoas desempregadas (IBGE, 2015).

De acordo com os dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (FONTOURA, 2017), a passagem de 2014 para 2015 marca um processo de elevação na taxa de desocupação no Brasil, em que o número de desocupados teve um crescimento de 72%, resultando na destruição de 2,2 milhões de postos de trabalho. O setor do agronegócio foi o que ainda conseguiu se manter com certa estabilidade, no entanto, todos os demais setores sofreram com os desdobramentos da crise econômica que afetou, principalmente, a indústria brasileira seguida pelos demais setores, como: serviços, comércio e construção civil indicando assim, o acirramento e a generalização do desemprego no Brasil.

Neste sentido, o agravamento da crise econômica, na particularidade da política brasileira tornou insustentável a hegemonia petista fortalecendo a disputa entre as frações da burguesia brasileira¹⁶ que consideraram o governo como um entrave para a continuação do processo de expansão e acumulação do capital.

¹⁶ Sobre a condição brasileira, Virginia Fontes (2016), argumenta que desde o governo FHC vem sendo estimulada a concentração e a centralização de capitais no país, promovidas pela adoção de uma legislação de exportação de capitais e pelas ações de privatização pelo BNDES. Para a autora "Estimular a concentração e centralização do capital significa que esse capital precisa se reproduzir para dentro e para fora", e que as empresas que se converteram em multibrasileiras, da mesma forma que acontece em quaisquer outros lugares do mundo enfrentarão tensões políticas para fora e terão que de acalmar para dentro". Para ela o que está acontecendo no Brasil é que a "[...] burguesia de menor escala, num momento de crise, briga com as suas congêneres maiores. E briga pelo que tem de política pública. Não briga contra a corrupção, ela quer um pedaço para ela. Porque o problema do Brasil não é corrupção, o problema é o funcionamento regular do Estado" (FONTES, 2016, p. s/n).

Desde que o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), recebeu a denúncia contra a presidente Dilma, por um suposto crime de responsabilidade fiscal, um acirrado e longo debate tomou conta da política brasileira. Por um lado, seus opositores e também aliados de Michel Temer defenderam o afastamento definitivo da presidenta, com o argumento de que com base na denúncia, o impeachment que já está previsto na Constituição Federal de 1988 é legítimo.

Por outro lado, seus aliados insistem em dizer que Dilma não cometeu nenhum crime, e defendem a tese de que o impeachment é na verdade, um "golpe". Para este grupo, a garantia do contraditório e do direito de defesa conforme rito imposto pelo STF não são suficientes para descaracterizar o golpe. Para os advogados que a defendem, não basta que a forma esteja perfeita, mas a verificação do conteúdo, esta sim, é imprescindível e argumentam que mesmo estando previsto na Constituição Federal de 1988 é necessário que haja a comprovação da prática do crime de responsabilidade pelo chefe do Poder Executivo que atente contra a Constituição.

O Debate que seguiu envolveu várias sessões de discussão entre juristas e parlamentares até que durante a sessão realizada em agosto de 2016, com duração de 21 horas, o Senado Federal decidiu por 61 votos contra Dilma e 20 a favor, afastar a então presidente Dilma Rousseff pelo crime de responsabilidade fiscal, ou seja, violação da Lei Orçamentária.

Após o fim do processo que levou ao impeachment¹⁷ de Dilma, seu vice Michel Temer, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) assume o poder. Em seu primeiro pronunciamento como presidente, Temer anuncia em cadeia nacional de rádio e TV seu programa de governo: *Uma ponte para o futuro*¹⁸, cujo objetivo é consolidar um Estado mínimo associado à iniciativa privada. Deste modo o governo ataca os trabalhadores brasileiros propondo uma flexibilização da legislação trabalhista e uma reforma previdenciária que colocará fim ao sistema de seguridade social.

Neste capítulo tratamos sobre a aprovação da PEC das trabalhadoras domésticas e as alterações geradas pela aprovação dessa nova lei que regulamenta a atividade. Recuperamos o processo de formação social brasileira e seu legado para o trabalho doméstico, o que contribuiu para o seu não reconhecimento no âmbito formal, impedindo a igualdade de direitos ao dos demais trabalhadores brasileiros, conforme previsto na Constituição. Ao mesmo tempo, ao analisarmos o período de governo do PT e a possibilidade de reconhecimento legal do trabalho

¹⁷ Cabe ressaltar que o processo impeachment foi concluído no final de agosto de 2016 e o acerto de contas com a então presidente Dilma Rousseff, se deu sob suposto crime de responsabilidade fiscal.

¹⁸ Ver em: <http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf>. Acesso em: fevereiro de 2017.

doméstico, um quadro histórico de grandes retrocessos começa a ganhar forma como parte do aprofundamento da crise.

CAPÍTULO 2: Trabalho reprodutivo e a consubstancialidade entre classe, gênero e raça/etnia

A incorporação no trabalho produtivo, ao contrário do que se afirmava, não proporcionou às mulheres, uma igualdade nas relações sociais, mas uma sobrecarga, se somadas ao trabalho reprodutivo desempenhado no interior da família. Esse acúmulo de funções, decorrentes da divisão sexual do trabalho nos moldes da atual sociedade levaram o movimento de mulheres, principalmente o movimento feminista do século XX, a defender o trabalho reprodutivo como uma forma de trabalho.

No entanto, as discussões que seguiram apontam a limitação de reivindicação que se restringia apenas ao campo do direito do trabalho reprodutivo e de cuidados realizados pela dona de casa, sem considerar o trabalho assalariado das empregadas domésticas, realizado em sua maioria por mulheres empobrecidas e negras. Neste sentido, propomos recuperar as bases da construção da categoria da divisão sexual do trabalho a partir dos estudos da consubstancialidade para dar conta da relação entre classe, gênero e raça como recurso analítico.

2.1 A mundialização do capital e a precarização do trabalho produtivo feminino

O período posterior de trinta anos do fim da Segunda Guerra Mundial foi marcado por elevados níveis de acumulação e crescimento econômico, gerando uma aparente segurança nas relações de trabalho, associado à institucionalização de direitos sociais nos países centrais do capitalismo. Estes ‘trinta anos gloriosos’ de expansão capitalista, que aparentemente indicavam a superação do processo de luta de classes e a relativa estabilização do sistema, proporcionou o amadurecimento do fordismo associado às políticas Keynesianas que fortaleceram suas bases nos EUA e países aliados da Europa Ocidental. Nesse momento, para Mézáros (2014):

foi possível extrair do capital concessões aparentemente significativas – tais como os relativos ganhos para o movimento socialista (tanto sob a forma de medidas legislativas para a ação da classe trabalhadora como sob a forma de melhora gradual do padrão de vida que mais tarde se demonstraram *reversíveis*), obtidos por meio de *organizações de defesa* do trabalho: sindicatos e grupos parlamentares. O capital teve condições de conceder esses ganhos, que puderam ser *assimilados* pelo conjunto do sistema, e *integrados* a ele, e resultaram em vantagem produtiva para o capital durante seu processo de autoexpansão (MÉSZÁROS, 2014, p. 95. Destaques no original).

No entanto, no início da década de 1970, as bases que pareciam intactas começam a ruir. A crise do petróleo promoveu um quadro caótico em função da diminuição das taxas médias de lucro, contribuindo para a germinação do processo de recessão que, sincronizadamente, atingiu os países centrais do capitalismo e teve como consequência o desenho dos contornos de uma crise de ordem estrutural.

Desde então, como resposta à crise, vivenciamos um novo patamar do modo de produção capitalista que desembocou num projeto de reorganização política ideológica e econômica. O desdobramento mais significativo deste projeto centra-se no desenvolvimento do neoliberalismo, que em teoria: “[...] deve favorecer fortes direitos individuais à propriedade privada, o regime de direito e as instituições de mercados de livre funcionamento e do livre comércio” (HARVEY, 2008, p. 75). Na prática, a particularidade dos neoliberais se configura estruturalmente na financeirização da economia com redução de investimentos nos processos produtivos em função de atividades especulativas, na privatização das empresas estatais e na desregulamentação dos direitos trabalhistas. Concomitante a isso, temos a intensificação e expansão da degradação da natureza e da vida humana em todas as suas dimensões, aprofundando a exploração do trabalho, do desemprego estrutural e conjuntural, a expulsão dos territórios de comunidades que nele habitam e, a crise no sistema alimentar.

A profunda recessão da década de 1970 solapou várias das concessões proporcionadas aos trabalhadores nos anos dourados gerando ao mesmo tempo incertezas na economia, na política e na organização do trabalho. No mundo do trabalho, por exemplo, Harvey (2004) destaca que este:

[...] passou por uma radical reestruturação. Diante da volatilidade do mercado, do aumento da competição e do estreitamento das margens de lucro, os patrões tiraram proveito do enfraquecimento do poder sindical e da grande quantidade de mão-de-obra excedente (desempregados ou subempregados) para impor regimes e contratos de trabalhos mais flexíveis (HARVEY, 2004, p. 143).

Essa flexibilidade, apoiada nos processos de trabalho, surge como tentativa de recomposição do sócio-metabolismo do capital, contrapondo-se a rigidez do modelo fordista.

Esse processo é caracterizado pelo aparecimento de “[...] setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional” (HARVEY, 2004, p.140). O autor complementa ainda que, com o processo de acumulação flexível, alteram-se o desenvolvimento dos padrões desiguais “tanto entre setores como em regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego do

chamado “setor de serviços”, bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas” (HARVEY, 2004, p.140).

Nas condições em que a crise estrutural se aprofunda, o estado moderno demonstra encontrar seu limite. Se outrora foi possível ao estado realizar algumas concessões à classe trabalhadora por meio de medidas legislativas, proporcionadas por seu aparato jurídico – ou seja, organizando as forças produtivas com a implantação de uma série de regras e condutas para que a economia de mercado avançasse – agora, “o sistema de capital global é *obrigado* a frustrar todas as tentativas de interferência, até mesmo as mais reduzidas em seus parâmetros estruturais” (MÉSZÁROS, 2014, p. 95. Destaques no original).

Nessa sociedade em que a concentração de riqueza está cada vez mais sob o domínio de um número menor de indivíduos, os lemas que fundaram o estado moderno – liberdade, igualdade e fraternidade – parecem mais distantes da realidade, dando lugar a “uma sociedade regida pelas forças desumanas da competição antagônica e do ganho implacável” (MÉSZÁROS, 2013, p. 161).

As transformações decorrentes do processo de mundialização do capital repercutem diretamente sobre as mulheres¹⁹ que sofrem um processo de reincorporação no sistema produtivo, em postos de menor hierarquia e menos especializados. Para Mézáros (2014):

A entrada em massa das mulheres na força de trabalho durante o século XX, em extensão tão significativa que hoje elas já chegam a constituir maioria nos países de capitalismo avançado, não resultou em sua emancipação. Em vez disso, apareceu a tendência de generalizar para toda a força de trabalho a imposição dos salários mais baixos a que as mulheres sempre tiveram de se submeter [...] (MÉSZÁROS, 2014, p. 272).

Além disso, Blass et al. (2011) observam que o crescimento na taxa de participação das mulheres no trabalho assalariado desde a década de 1970, em todas as partes do mundo passou a demonstrar três importantes características.

A primeira refere-se a um processo de bipolarização do emprego feminino: que por um lado, é majoritariamente composto por áreas tradicionalmente femininas como saúde, educação, serviços e o setor do comércio; por outro, como pólo minoritário é marcado por profissões um pouco mais valorizadas, relativa melhor remuneração e, em geral, ocupadas por mulheres brancas “não imigrantes, qualificadas (médicas, engenheiras, arquitetas, jornalistas, professoras universitárias, advogadas, juízas, publicitárias)” (BLASS et al., 2011, p. 11).

¹⁹ Refere-se àquelas mulheres que estiveram inativas durante o período de estabilidade proporcionado pelo período do pós-guerra.

Uma segunda característica refere-se aos empregos criados, principalmente a partir dos anos 90 fortemente marcados pela vulnerabilidade e precarização. Estes empregos distanciam-se da norma de estabilidade que vigorou no período pós-guerra nos países centrais. Já na particularidade brasileira em que sempre predominou o trabalho informal e sem proteção social, o que vem ocorrendo é um processo de “instabilidade” dos empregos estáveis, e a supressão nos anos de 1990, de muitos empregos formais, sobretudo no setor industrial. Essa precarização social e do trabalho acarretou consequências negativas em termos de remuneração, de saúde, de condições de vida e de trabalho (BLASS et al., 2011, p. 11).

A terceira característica também está relacionada, desde os anos 90, à expansão do setor de serviços, mais especificamente aqueles relacionados ao “*Care*”²⁰ – ou serviços de cuidados – que apontam para a externalização e mercantilização de “um trabalho tradicionalmente alocado às mulheres na esfera dita “privada”, no seio da família, trabalho tradicionalmente gratuito e realizado “por amor” (BLASS et al., 2011, p. 11-12). Os serviços de *care* estão relacionados aos cuidados de pessoas doentes, idosos dependentes, crianças ou ainda, podem ser considerados como um prolongamento das atividades domésticas. A expansão do serviço de *care*, está vinculado às transformações macroeconômicas e sociais suscitadas pelo processo de crise estrutural, no sentido de privatizar as atividades mais primárias de cuidado do ser humano, fortalecendo a divisão sexual do trabalho e precarizando o trabalho feminino.

Para Carrasco (2012) desde a década de 1970, as mulheres ultrapassaram o percentual de 34% para 46% de trabalhadoras assalariadas no mundo, tanto na produção fabril como no setor de serviços. Esta constatação se constitui como sendo um dos marcos da história feminina a partir da segunda metade do século XX, ao ponto de a conservadora revista inglesa *The Economist* considerar que “o aumento do emprego da mulher nos países desenvolvidos contribuiu mais para o crescimento do que a China” (CARRASCO, 2012, p. 20).

Souza-Lobo (2011) ao tratar da particularidade brasileira entende que a expansão da utilização da força de trabalho feminina, entre a década de 70 e 80 passou por mudanças, tanto de ordem quantitativa quanto qualitativa. Essas mudanças impactaram no percentual de operárias, como também alterou sua distribuição entre os vários segmentos da cadeia industrial. Se outrora, as trabalhadoras concentravam-se em setores como o têxtil, o de calçados e o do vestuário, agora elas participam de outros ramos industriais, como por exemplo, no setor metalúrgico. A autora apresenta ainda quatro importantes características acerca do trabalho feminino industrial, relacionadas entre si:

²⁰ O *Care* tem sua origem nos EUA e tem se intensificado principalmente pela Europa.

os salários femininos são mais baixos que os masculinos, e essa diferença se acentua com a idade; na produção, as mulheres se concentram em empregos classificados como não qualificados ou semi-qualificados; as tarefas realizadas são monótonas, repetitivas, de ciclo curto (alguns segundos) e requerem destreza e habilidade manual; as formas de controle (e os critérios de seleção) da mão de obra feminina diferem das formas de controle exercidas sobre a mão de obra masculina (SOUZA-LOBO, 2011, p. 30).

Carrasco (2012) conclui que a participação da mulher na produção foi uma das principais determinantes dos lucros capitalistas, no *boom* econômico, antes de explodir a crise de 2008 e, acrescenta ainda que:

O capitalismo, então, abre as portas da produção fabril às mulheres, como faz com tudo o que seja capaz de produzir mais valia. Ao mesmo tempo, se aproveita de sua opressão para pagar salários mais baixos que os dos homens, para utilizá-las nos piores serviços, para despedi-las com mais facilidade e "jogar sobre seus ombros" o peso do trabalho doméstico. Destrói a família para a maioria, mas às vezes tem que fortalecê-la; introduz a mulher na produção, mas às vezes tem de tirá-la. Também permite a subsistência relativa da família de uma minoria, e mantém sua defesa ideológica (CARRASCO, 2012, p. 35).

Ao tratar sobre a organização familiar, a autora demonstra que outra consequência decorrente do processo de inserção das mulheres no mercado de trabalho refere-se às trabalhadoras na faixa etária de 25 a 49 anos, que não deixaram de trabalhar para exercer a maternidade, o que tem impactado fortemente na organização familiar, conforme demonstra:

[...] nos Estados Unidos, em 2007, 60% das jovens entre 20 e 24 anos são mães solteiras, três vezes mais que 1980, uma verdadeira revolução nas relações pessoais e familiares, que não se limita aos Estados Unidos, mas que se estende à Europa, onde em muitos países essa cifra é maior, e se reflete na América Latina. Na Argentina, por exemplo, um terço dos lares é chefiado por uma mulher, cifra que aumentou 50% nos últimos 15 anos, mas nos lares mais pobres chega a 40% (CARRASCO, 2012, p. 21).

Essas transformações alteraram o tradicional modelo de família, principalmente aquelas que tinham a figura masculina como seu principal provedor. Esse considerável aumento de famílias monoparentais femininas, porém, não trouxe mudanças significativas nas práticas femininas já que elas agora sozinhas, além de serem responsáveis pelo trabalho reprodutivo e de cuidados limitaram ainda mais seu tempo livre, ou seja, o que houve foi uma enorme sobrecarga de trabalho para as mulheres.

As mudanças descritas implicam diretamente na vida das trabalhadoras que além de serem responsabilizadas pela reprodução social, correspondem às maiores vítimas pelo desmonte das políticas públicas que começam a se deteriorar após a década de 1970 de modo concomitante a precarização do trabalho. Todavia, apesar de todas as consequências trazidas à

vida das mulheres que adentraram no mercado de trabalho percebe-se que isso lhes possibilitou, também, maior participação na vida política e social, na luta de classes e em organizações sindicais. Isso levou as trabalhadoras e o movimento feminista a um maior enfrentamento em relação aos discursos conservadores que naturalizavam a condição da mulher, permitindo-lhes construir suas próprias reivindicações tais como: maior acesso à saúde e a educação, à luta por igualdade salarial, maior tempo de licença maternidade, direito livre ao aborto, igualdade de direitos, entre outros.

2.2. Divisão sexual do trabalho: entre a produção e a reprodução social

O incremento da participação da mulher no mercado de trabalho nas últimas quatro décadas se deu a partir de uma série de transformações econômicas, políticas e sociais. Esse fenômeno provocou a intensificação de mobilizações do movimento feminista internacional que, no processo de tomada da consciência sobre sua opressão específica possibilitou-lhes "avanços na produção acadêmica feminista e a emergência de fundamentos teóricos para interpretar a histórica discriminação das mulheres" (MELLO & CASTILHO, 2009, p. 137). Nesse movimento, várias autoras compartilhando da perspectiva de entender as determinações da divisão sexual do trabalho passaram rapidamente a assentar "as bases teóricas desse conceito. Primeiro na Etnologia, depois na Sociologia e na História" (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 597).

Em nossa pesquisa compartilhamos da tese de que as análises sobre a divisão sexual do trabalho continuam indispensáveis para compreender a condição das mulheres no mundo do trabalho. Sobretudo, entendemos, assim como Hirata e Kergoat (2007), que a categoria da divisão sexual do trabalho não deve pautar unicamente que as desigualdades são sistemáticas, mas que deve ir além disso e "articular essa descrição do real como uma reflexão sobre os processos mediante os quais a sociedade utiliza essa diferenciação para hierarquizar as atividades, e portanto, os sexos, em suma, para criar um sistema de gênero" (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 596).

Conforme descrito por Hirata e Kergoat (2007), impulsionadas pelo movimento feminista, o projeto precursor que levou às primeiras definições da categoria divisão sexual do trabalho tinham um anseio maior que apontar as desigualdades:

tratava-se nem mais nem menos de repensar o "trabalho". O ponto de ancoragem dessa ambição era a ideia de que o trabalho doméstico era um "trabalho" e que, portanto, a definição deste deveria obrigatoriamente incluir aquele. Não dava para imaginar para onde isso nos levaria... A questão não

era simplesmente somar trabalho profissional e trabalho doméstico. Para ser mais precisas: ao fazer essa soma, logo nos demos conta de que as costuras do paletó “trabalho”, feito sob medida por e para as crenças economicistas, cediam facilmente nas cavas. Assim, pouco a pouco, caminhamos para uma definição não mais centrada na valorização do capital, e sim naquilo que alguns chamaram de “produção do viver” " (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 596).

Neste sentido, as autoras tratam brevemente desse processo de constituição da categoria divisão sexual do trabalho levando em consideração duas formas de pensamento e as tensões entre as:

análises que pensam mais em termos de constatação de desigualdades entre homens e mulheres, e de acúmulo, de soma dessas desigualdades (cf. a noção atual de conciliação de tarefas), e, de outro lado, análises que procuram remontar à nascente dessas desigualdades e, portanto, compreender a natureza do sistema que dá origem a elas (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 596-597).

Assim como Hirata & Kergoat (2007), compartilhamos da segunda forma de pensamento no que se refere à divisão sexual do trabalho, mas entendemos que um breve panorama histórico acerca da construção do conceito é fundamental.

Conforme apontado, percebemos que a condição de subalternidade da mulher se coloca ainda como um enorme desafio no campo das ciências sociais. Sendo que ainda existem vários esforços nesse campo para afastar-se das análises que essencializam a mulher, e revelar os reais mecanismos sociais que em determinado momento histórico relegaram-na a essa posição subalterna. Neste sentido, a maior dificuldade centra-se em desenvolver estratégias para alçar as bases da verdadeira igualdade entre homens e mulheres.

Sabendo-se que nem todas as mediações materiais contraditórias que configuraram o desenvolvimento do capital foram criadas nele, mas que algumas o antecedem, importa-nos compreender que estas mediações passaram a ser incorporadas e se complexificaram. Por exemplo, a divisão hierárquica do trabalho está presente há milênios, mas quando o sistema do capital ganhou hegemonia na história, as atividades produtivas humanas também assimilaram essa divisão, constituindo-se em um dos seus pilares fundamentais. A mesma divisão do trabalho aponta para a condição de subalternidade da mulher na divisão sexual do trabalho.

Engels (2012), já no século XIX, trouxe importantes contribuições sobre a gênese da família patriarcal demonstrando que a opressão da mulher não é natural, mas historicamente construída. Para ele, foi a partir da configuração da família monogâmica nuclear que a mulher e seus filhos tornaram-se subordinados ao homem. Assim para o materialismo-histórico dialético:

[...] o momento determinante da história é, em última instância, a produção e a reprodução (*Reproduktion*) da vida imediata. Todavia ela própria possui duas facetas: de um lado a produção da existência, de produtos alimentícios, vestuário, habitação e instrumentos necessários para tudo isso; de outro a produção do homem mesmo, a reprodução (*Fortpflanzung*) do gênero. A ordem social em que vivem os homens de determinada época ou de determinado país está condicionada por esses dois modos de produção: pelo grau de desenvolvimento do trabalho, de um lado, e da família de outro” (ENGELS, 2012, p. 18. Destaques no original).

Nesse processo, a família monogâmica tornou-se a expressão da propriedade privada e o cerne da produção e da reprodução da sociedade que se desenvolveu como desdobramento do processo de transição das primeiras sociedades para a sociedade de classes. O autor ainda destaca que "O governo do lar se transformou em *serviço privado*; a mulher converteu-se em primeira criada sem mais tomar parte na produção social" (ENGELS, 2012, p. 96-97. Destaques no original).

Conforme demonstra Carrasco (2012) a forma de organização familiar e a opressão da mulher se transformaram ao longo do tempo cumprindo diferentes funções e suas particularidades se alteraram entre as distintas classes sociais. Mas, em decorrência do processo de industrialização em curso a partir do século XVIII, precisava-se que os homens estivessem “livres dos laços individuais com a produção”. Para impor as jornadas de 18 e 20 horas do capitalismo nascente, nas piores condições e por salários de fome, era necessário que esses homens não tivessem forma distinta de subsistir” (CARRASCO, 2012, p. 32).

Marx (2015) também não deixou de notar a importância da mulher e da criança ao tratar da maquinaria moderna. Para o autor, com a dispensação do uso da grande força muscular, a maquinaria introduziu um grande contingente de mulheres e crianças lançando assim, toda a família no mundo do trabalho. O autor observa que:

[...] a grande indústria, ao conferir às mulheres, aos adolescentes e às crianças de ambos os sexos um papel decisivo nos processos socialmente organizados da produção situados fora da esfera doméstica, cria o novo fundamento econômico para uma forma superior da família e da relação entre os sexos (MARX, 2015, p. 660).

Entretanto, nem Engels nem Marx desenvolveram uma análise específica sobre a divisão sexual do trabalho nem se atentaram para o trabalho realizado pelas mulheres no interior da família. Isso porque o objetivo desses autores era entender a condição da classe trabalhadora em sua totalidade, e a impossibilidade de uma emancipação plena sob a forma de controle do

sistema do capital que subordina o trabalho às suas necessidades de valorização. Mesmo assim, deixaram pistas que posteriormente puderam ser desenvolvidas pelo movimento feminista.

Como percebemos, embora as discussões que perpassam a questão da subalternidade das mulheres e sua relação com a divisão sexual do trabalho já tenham sido tratadas, de algum modo em trabalhos precursores²¹ e, em países distintos, estas ganharam mais destaque durante a década de 1970. Naquele momento se colocava como questão fundamental que:

[...] uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno. A denúncia se desdobrará em uma dupla dimensão: “estamos cheias” (era a expressão consagrada) de fazer o que deveria ser chamado de “trabalho”, de deixar que tudo se passe como se sua atribuição às mulheres, e apenas a elas, fosse natural, e que o trabalho doméstico não seja visto, nem reconhecido (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 597).

Todos esses questionamentos sobre o trabalho reprodutivo realizado no interior da família levaram Toledo (2008) a afirmar que, "O trabalho doméstico é um problema do sistema capitalista de produção, uma vez que tem a ver com o processo de reprodução da força de trabalho. É no lar que essa reprodução se processa" (TOLEDO, 2008, p. 51). Ao analisar a obra de Marx, a autora explica que:

[...] a força de trabalho é a única mercadoria que o trabalhador possui para vender ao capitalista. Por outro lado, é a única mercadoria que produz valor, já que o valor que ela produz (aquilo que o capitalista obtém com a venda de seus produtos) é sempre superior a seu próprio valor, o valor pago à mão-de-obra, o salário, entendido como o necessário para a sobrevivência do trabalhador. A diferença entre o valor produzido pela força de trabalho e seu próprio valor (o salário) é a mais-valia (TOLEDO, 2008, p. 51).

A partir dessa explicação a autora argumenta que é desse salário pago pelo capitalista que se reproduz a força de trabalho, ou seja, desconta-se o trabalho reprodutivo gratuito, geralmente realizado pela mulher no interior da família. Cabe ressaltar que é graças a esse trabalho que o trabalhador "se alimenta, descansa e repõe suas energias para continuar trabalhando para o capitalista" (TOLEDO, 2008, p. 51). Tudo isso, sem o capitalista desembolsar absolutamente nada.

Diante dessa situação, logo apareceram os primeiros trabalhos questionando o trabalho reprodutivo como sendo um problema exclusivo das mulheres. Curiel & Falquet (2014)

²¹ Consideramos aqui também os inúmeros debates em torno da contradição entre trabalho/família e sobre a transferência do trabalho reprodutivo para a esfera pública colocados durante o processo da Revolução Russa de 1917.

destacam um pequeno núcleo²² reunido em torno da revista *Questions Féministes* que a partir de sua atuação política e análise teórica compreendiam que:

Nem os homens nem as mulheres são um grupo natural ou biológico, não possuem nenhuma essência específica nem identidade a defender e não se definem pela cultura, a tradição, a ideologia nem pelos hormônios – mas pura e simplesmente por uma *relação social [rapport]*, material, concreta e histórica. Essa relação social é uma relação de classe, ligada ao sistema de produção, ao trabalho e à exploração de uma classe por outra (CURIEL & FALQUET, 2014, p. 15. Destaques no original).

O ponto central desse pensamento desenvolvido na França se colocava em oposição tanto ao naturalismo que vinculava a subalternidade da mulher a uma essência biológica, quanto à simples ideia de um princípio de sororidade universal – relação de identidade entre todas as mulheres – como foi postulado por algumas feministas radicais. Embora pertencentes à corrente "radical" do movimento feminista, as reflexões deste núcleo, fundamentadas no método materialista histórico-dialético, estão mais próximas das análises marxistas do que das "feministas radicais" norte-americanas. Neste sentido, algumas análises contribuíram para a compreensão acerca das mulheres enquanto "classe social criada para e pela exploração de seu trabalho" (CURIEL & FALQUET, 2014, p. 17).

A primeira análise refere-se aos postulados de Christine Delphy (2015) em seu artigo: *O inimigo principal: a economia política do patriarcado*. Nele, a autora argumenta que há na sociedade a articulação entre dois modos de produção, sendo que "a maioria das mercadorias é produzida no modo industrial; os serviços domésticos, a criação dos filhos e algumas mercadorias são produzidos no modo familiar. O primeiro dá lugar à exploração capitalista. O segundo, à exploração familiar, mais exatamente, patriarcal" (DELPHY, 2015, p.111).

No entendimento de Delphy (2015) todas as mulheres adultas em algum momento de suas vidas serão submetidas à exploração de seu trabalho reprodutivo. Isso ocorrerá quando estas fornecerem gratuitamente, qualquer tipo de trabalho no âmbito do espaço reprodutivo para os membros do núcleo familiar. A autora argumenta ainda que:

O status de criança ou de segundo filho mais velho, base da propriedade familiar para os homens, é temporário, ao passo que o status de mulher é permanente. Além disso, os ajudantes familiares do sexo masculino não são explorados em sua condição de homens, ao passo que é na condição de mulheres (esposas) que elas o são. Embora o trabalho agrícola, manual ou comercial gratuito possa ser fornecido tanto por homens quanto por mulheres por serem membros da família, o trabalho doméstico gratuito é efetuado

²² As autoras as quais Curiel e Falquet (2014) se referem são: Collete Capitan, Christine Delphy, Colette Guillaumin, Emmanuelle de Lesseps, Nicole-Claude Mathieu, Monique Plaza, Paola Tabet e Monique Wittig.

exclusivamente por elas, na qualidade de mulheres do chefe de família (DELPHY, 2015, p.111).

Delphy (2015), volta sua análise para compreender a particularidade do trabalho reprodutivo, ou o que ela denomina de modo de produção patriarcal. Em sua análise a autora compreende que o trabalho reprodutivo na sociedade capitalista é colocado como relação de oposição ao trabalho produtivo. Nessa relação o trabalho produtivo assalariado depende "do mercado [...], ao passo que a mulher casada depende de um indivíduo. Enquanto o assalariado vende sua força de trabalho, a mulher casada dá a sua: exclusividade e gratuidade que estão intimamente ligadas" (DELPHY, 2015, p.113).

Chabaud-Rychter; Fougeyrollas-Schwebel; Sonthonnax (1985, apud ÀVILA, 2009) também analisaram a particularidade do trabalho reprodutivo no que se refere ao uso do tempo. A hipótese central das autoras é que existem distintas práticas de tempo e espaço entre homens e mulheres, no qual as mulheres estão em situação de disponibilidade permanente para a realização do trabalho reprodutivo de cuidados no âmbito da família. Além disso, consideram importante o fato do trabalho reprodutivo constituir-se enquanto objeto da história e da sociologia, já que não existe uma forma permanente de dominação tipicamente feminina, nem tampouco uma divisão sexual do trabalho inscrita na natureza. Para estas autoras, por meio da história é possível relacionar o trabalho doméstico ao surgimento do capitalismo e, também, como ele se constitui imerso num rol de transformações estruturais da sociedade.

Essas análises sobre o trabalho reprodutivo possibilitam apreender as afinidades relacionadas ao trabalho produtivo realizado nas indústrias. Neste sentido, as autoras entendem que: "[...] a análise do trabalho doméstico ultrapassa a elucidação das circunstâncias concretas deste trabalho particular e coloca a questão da articulação das relações de produção e reprodução como elemento fundamental das relações contemporâneas" (CHABAUDRYCHTER; FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL; SONTHONNAX, 1985 apud ÀVILA, 2009).

Para elas, a separação da unidade familiar doméstica propicia uma reprodução na qual o lugar e as funções da família vão sendo redefinidos e produzindo indivíduos para atuarem de acordo com o modo de produção capitalista. Esse processo produziu mudanças institucionais que por sua vez, também, promoveram novas formas de organização da sociabilidade e na vida cotidiana.

Nessa análise a preocupação voltava-se em compreender o trabalho reprodutivo na sua particularidade e desse modo transparecer sua própria lógica, demonstrando o seu "conjunto de

práticas, com saberes, histórias e simbologia específicas, que permitem estudar de forma separada a cozinha, a arrumação, os cuidados corporais e a educação” (CHABAUDRYCHTER; FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL; SONTTHONNAX, 1985, p. 28 apud ÁVILA, 2009, p. 97).

A abordagem do tempo qualitativo do trabalho doméstico possibilitou-lhes apreenderem as práticas na sua organização como um todo. Outro momento analisado por elas refere-se às “modalidades de exercício do trabalho doméstico pelas mulheres, sua estrutura temporal e espacial, e aquelas relativas à participação dos homens, quando ela existe, tornando visíveis as relações de sexo que fundam estas práticas” (CHABAUD-RYCHTER; FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL; SONTTHONNAX, 1985, p. 28 apud ÁVILA, 2009, p. 97).

Essas análises feministas da década de 1970 possibilitaram compreender o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres "tanto quanto o trabalho profissional. Isso permitiu considerar “simultaneamente” as atividades desenvolvidas na esfera doméstica e na esfera profissional, o que abriu caminho para se pensar em termos de “divisão sexual do trabalho” (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 597-598).

No entanto, paralelamente ao esforço de construção teórica da categoria de divisão social do trabalho ocorria:

[...] um declínio da força subversiva do conceito de divisão sexual do trabalho. O termo é agora usual no discurso acadêmico das ciências humanas, e particularmente na sociologia. Mas na maior parte das vezes ele é espoliado de toda conotação conceitual e retorna a uma abordagem sociográfica que descreve os fatos, constata desigualdades, mas não organiza estes dados de maneira coerente. O trabalho doméstico, que havia sido objeto de numerosos estudos, era muito raramente analisado; mais precisamente, ao invés de se utilizar este conceito para reinterrogar a sociedade salarial [...] se fala em termos de “dupla jornada”, de “acumulação” ou de “conciliação de tarefas” como se fosse somente um apêndice do trabalho assalariado (KERGOAT, 2000, p. 3).

Nesse caso, compartilhamos do entendimento de que a divisão sexual do trabalho não é apenas uma forma de divisão social do trabalho decorrente das relações sociais entre os sexos, mas que vai muito além disso. Compreendemos que a divisão sexual do trabalho “[...] é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente” (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 599) apresentando dois princípios organizadores que valem para todas as sociedades: o princípio de separação – que diferencia os trabalhos de homens e os trabalhos de mulheres; e o princípio hierárquico – que determina que o trabalho do homem tem maior valor do que o trabalho da mulher.

Cabe ressaltar ainda que os dois princípios – o de separação e o hierárquico – estão presentes em todas as sociedades e que são fortemente legitimados pela ideologia naturalista,

mas isso não significa dizer que eles são imutáveis. Ao contrário, a divisão sexual do trabalho "tem inclusive uma incrível plasticidade: suas modalidades concretas variam grandemente no tempo e no espaço, como demonstraram fartamente antropólogos e historiadores(as)" (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 600).

A partir desse breve panorama histórico acerca da construção da categoria analítica da divisão sexual do trabalho e das ponderações que julgamos necessárias, passaremos a entender como ela foi fundamental para o desenvolvimento das análises que se utilizaram das categorias classe, gênero e raça, integradas numa unidade indissociável.

2.3 A relação consubstancial entre classe, gênero e raça/etnia

Conforme já abordado, percebemos que os estudos sobre a divisão sexual do trabalho passaram a ganhar destaque a partir da década de 1970. Diante das análises apresentadas observamos que a condição de vida tanto de homens, quanto de mulheres é fruto de construções histórico-sociais e não de um destino biológico. Além disso, constatamos que a divisão sexual do trabalho:

reflete o fato que a maioria dos homens exerce suas atividades no mercado de trabalho capitalista (o chamado "trabalho produtivo") e as mulheres dividem seu tempo "naturalmente" entre a produção de mercadorias fora de casa e a realização das tarefas domésticas relativas aos cuidados da família (o dito "trabalho reprodutivo") (MELO & CASTILHO, 2009, p. 137).

Diante disso, compreendemos que os estudos sobre a divisão sexual do trabalho tiveram papel fundamental para evidenciar a importância do trabalho reprodutivo para além da visão mercantil da economia. Nesse sentido, as abordagens feministas contribuíram para "ampliar a discussão sobre as formas de valorizar o papel das mulheres nas duas instâncias sociais: a reprodução e a produção" (MELO & CASTILHO, 2009, p. 139).

Embora consideremos importante o esforço para entender as relações que permeiam a divisão sexual do trabalho e o trabalho reprodutivo das mulheres, não podemos esquecer que nessas primeiras análises não se pautava a discussão nem sobre o trabalho doméstico assalariado e nem estava incluso o determinante "racial"²³.

²³ Não aprofundaremos a discussão sobre a utilização da categoria "raça". Mas entendemos que ela é uma categoria analítica renascida da luta política. Assim como Guimarães entendemos que: "a noção de raça tem vantagens estratégicas visíveis sobre aquela de etnia: remete imediatamente a uma história de opressão, desumanização e opróbrio a que estiveram sujeitos os povos conquistados [...]" (GUIMARÃES, 2011, p. 266). Além disso, entendemos que a "[...] a formação étnica é também um empreendimento político –: a cor (as pessoas de cor), a raça (raça negra) e a posição social ("o negro é um lugar")" (GUIMARÃES, 2011, p. 270).

Para algumas autoras (HIRATA & KERGOAT, 2007), esses determinantes passaram a ser levados em consideração quando ocorreu a migração de mulheres da classe trabalhadora dos países periféricos do Sul, para trabalharem como empregadas domésticas nos países capitalistas centrais do Norte. Esse processo se deu devido às transformações que ocorriam no mundo do trabalho, obrigando parte das mulheres do Norte a investirem em suas carreiras profissionais levando-as assim, a externalizarem o seu trabalho reprodutivo.

Ao mesmo tempo criou-se uma demanda para a enorme reserva de trabalhadoras migrantes provenientes dos países do Sul para os "países do Norte com a esperança de conseguir um emprego de serviço (no cuidado de crianças e idosos, no emprego doméstico etc.)" (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 601). Além disso, esse processo migratório promoveu novas formas de relações sociais entre mulheres, conforme demonstram Hirata & Kergoat (2007):

[...] uma relação de classe entre as mulheres do Norte, empregadoras, e essa nova classe servil; uma relação de concorrência entre mulheres, todas precárias, mas precárias de maneira diferente, dos países do Norte e dos países do Sul e, logo também, de "cores" diferentes com a chegada a esse mercado de mulheres dos países do Leste. As relações étnicas começam assim a ser remodeladas através das migrações femininas e da explosão dos serviços a particulares (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 602).

Esse movimento de migração de trabalhadoras também proporcionou o estabelecimento de diálogos entre as autoras feministas do Sul e as do Norte, para tentarem entender as contradições do capitalismo nos países periféricos e centrais, bem como a dinâmica da relação entre classe, gênero e o determinante racial. Para Hirata (2014):

O desenvolvimento das pesquisas feministas na França, o contato com as ideias vindas do outro lado do Atlântico, as interpelações das feministas negras em países onde a opressão racial foi objeto de análise bem antes da França, como é o caso do Brasil, certamente contribuíram para uma sensibilização crescente quanto às relações de poder ligadas à dimensão racial e às práticas racistas (HIRATA, 2014 p. 63).

Ocorre que as pesquisadoras dos países periféricos, como Brasil, (SAFFIOTI, 2014; SOUZA-LOBO, 2011; TOLEDO, 2008) já se dedicavam a estudar a particularidade do capitalismo nas relações de trabalho brasileira considerando que a raça devia ser também um aspecto fundamental a ser analisado.

Neste sentido, se já compreendemos que a classe trabalhadora possui dois sexos (SOUZA-LOBO, 2011), ou seja, que nas relações de classe existe uma dimensão sexuada

engendradora que se dinamiza no campo das práticas sociais veremos agora que essa classe também possui raça/etnia.

A particularidade raça/etnia fica ainda mais perceptível se olharmos para a posição das mulheres trabalhadoras dos países periféricos que se demonstra muito diferente daquelas dos países centrais, pois elas precisam lidar com a opressão, a marginalização e o preconceito de forma muito mais acentuada. "No caso da mulher negra, essa opressão é agravada com o racismo, que a marginaliza da escola e de outros recursos da sociedade" (TOLEDO, 2008, p.17).

Em nossa pesquisa entendemos que o racismo, assim como o patriarcado e o capitalismo se constituem em uma condição estruturante das relações sociais. De acordo com Gomes (2005) o racismo na particularidade brasileira se afirma, na medida em que o negam isso porque ele:

[...] é alicerçado numa constante contradição. A sociedade brasileira sempre negou insistentemente a existência do racismo e do preconceito racial, mas, no entanto, as pesquisas atestam que, no cotidiano, nas relações de gênero, no mercado de trabalho, na educação básica e na universidade os negros ainda são discriminados e vivem uma situação de profunda desigualdade racial quando comparados a outros segmentos étnico-raciais do país (GOMES, 2005, p. 46).

Esses apontamentos da autora ficam ainda mais evidentes quando percebemos que as mulheres negras compõem a maioria da população que vive nas favelas brasileiras, como também são as que estão nos postos de trabalho mais precários, como é o caso do trabalho doméstico assalariado. Toledo (2008) argumenta que se observarmos a ordem inversa da pirâmide social veremos que acima da mulher negra estão todos os outros segmentos sociais, como a mulher branca, o homem negro e o homem branco. A autora complementa afirmando que a mulher negra:

[...] conforma um grande exército de reserva de força de trabalho disponível e barata para as empresas capitalistas. Elas são sempre as escolhidas para ocupar os piores postos, em geral no setor de serviços (domésticas, quituteira, faxineira, lavadeira, baba e outros) onde, aliás, os salários são mais baixos e a precariedade das relações trabalhista mais presente. (TOLEDO, 2008, p. 84).

Ainda podemos acrescentar que a trabalhadora negra adentra mais jovem ao mercado de trabalho e que o deixa com mais idade; o salário médio da trabalhadora negra continua sendo metade do salário da trabalhadora branca. Diante da probabilidade de crise e das oscilações do mercado de trabalho, as mulheres negras, são as primeiras a serem dispensadas dos seus postos de trabalho (TOLEDO, 2008).

Todas estas constatações revelam que além da divisão sexual do trabalho, o capitalismo se apropria de uma divisão racial do trabalho, o que remete à ideia de que existe uma divisão

social do trabalho que decorre do modo como se relacionam os indivíduos negros e brancos na sociedade como um todo (TOLEDO, 2008).

Neste sentido, Saffioti (2004) já no final da década de 1960 percebia que as determinações de gênero, classe e raça, se relacionavam e modulavam em um nó impossível de ser desatado no campo das práticas sociais, uma vez que:

Não se trata da figura do nó apertado, mas do nó frouxo, deixando mobilidade para cada uma de suas componentes. Não que cada uma dessas contradições atue livre e isoladamente. No nó, elas passam a apresentar uma dinâmica especial própria do nó. Ou seja, a dinâmica de cada uma condiciona-se à nova realidade, presidida por uma lógica contraditória. De acordo com as circunstâncias históricas cada uma das contradições interagentes do nó adquire relevos distintos. E esta motilidade é importante reter, a fim de não se tomar nada como fixo, aí inclusa a organização destas subestruturas na estrutura global, ou seja, destas contradições no seio da nova realidade – novo patriarcado-racismo-capitalismo – historicamente constituída (SAFFIOTI, 2004, p. 59).

Diante do nó percebemos que as relações entre classe, gênero e raça não atuam de forma isolada ou segmentada na realidade. Isso significa que mesmo pertencentes à mesma classe, as mulheres não vivenciam a opressão de forma homogênea, mas que estas podem se dar em função de sua raça, etnia, estado civil, entre outros aspectos que determinam sua subjetividade. Conforme demonstra Toledo (2008):

Apesar de todos os discursos sobre o fim do preconceito racial e da emancipação feminina, a sociedade burguesa ainda submete a mulher negra a um cotidiano cruel de machismo e racismo, colocando-a diante de grandes desafios. Além de lutar pelas reivindicações gerais das mulheres contra a opressão, a mulher negra é forçada a exigir uma política específica de combate ao desemprego, à violência e à baixa escolaridade que atingem de forma particularmente aguda a população feminina negra (TOLEDO, 2008, p. 88).

A problematização trazida pela autora expõe as diferentes particularidades nas lutas das mulheres. No entanto, é necessário entender que na complexidade da sociedade capitalista reduz-se a luta das mulheres, na maioria das vezes, apenas ao campo dos direitos. Perceber o cruzamento entre classe, gênero e raça implica um salto qualitativo na reflexão teórica, pois se evidencia a complexidade presente no entrelaçamento entre as categorias. Cabe ressaltar que não basta apenas perceber é necessário ir além.

Esse salto qualitativo na percepção do cruzamento entre classe, gênero e raça foi impulsionado principalmente pelas mulheres do feminismo negro ao realizar sistemáticas críticas ao movimento feminista "branco" burguês. Bel Hooks (2015) evidencia algumas contradições a partir da generalização do problema expresso no pensamento Betty Friedan:

A famosa frase de Friedan, “o problema que não tem nome”, muitas vezes citada para descrever a condição das mulheres nesta sociedade, na verdade se refere à situação de um seleto grupo de mulheres brancas casadas, com formação universitária, de classe média e alta – donas de casa entediadas com o lazer, a casa, os filhos, as compras, que queriam mais da vida. Friedan conclui seu primeiro capítulo afirmando: “Não podemos continuar a ignorar essa voz íntima da mulher, que diz: Quero algo mais que meu marido, meus filhos e minha casa”. A autora definiu esse “mais” como profissões, sem discutir quem seria chamado para cuidar dos filhos e manter a casa se mais mulheres como ela própria fossem libertadas do trabalho doméstico e tivessem o mesmo acesso a profissões que têm os homens brancos. Ela não falou das necessidades das mulheres sem homem, sem filhos, sem lar, ignorou a existência de todas as mulheres não brancas e das brancas pobres, e não disse aos leitores se era mais gratificante ser empregada, babá, operária, secretária ou uma prostituta do que ser dona de casa da classe abastada (HOOKS, 2015, p. 194-195).

A autora contesta o feminismo unidimensional de Friedan, uma das principais intelectuais do pensamento feminista contemporâneo liberal. Para Hooks (2015) o que existe nesse feminismo é uma recusa em compreender as diferentes particularidades das mulheres, ou seja, uma mistificação consciente em que mulheres brancas burguesas dominam o discurso feminista contemporâneo a partir de uma visão genérica, desarticulada da relação de classe, gênero e raça.

Neste sentido percebem-se os avanços proporcionados pelas análises de autoras negras "frequentemente, de origem popular – em um contraste com ambientes feministas de luta e de produção de conhecimento no qual predominavam largamente mulheres brancas (e alguns homens), com origem de classe privilegiada" (BIROLI & MIGUEL, 2015, p. 36).

Outras críticas das mulheres negras ao feminismo branco, burguês e hegemônico estão expressas no documento histórico redigido pelo Coletivo *Combahee River* em 1977²⁴. Este coletivo foi formado por um grupo de mulheres negras, da cidade de Boston, cujo nome originou-se de uma ação guerrilheira liderada por Harriet Tubman para liberação de mais de 750 escravos. O manifesto exigia uma transformação radical na sociedade pautado na destruição de todos os sistemas de opressão.

Biroli & Miguel (2015) ainda destacam Claudia Jones, dirigente negra do Partido Comunista dos Estados Unidos que juntamente com as trabalhadoras e demais mulheres negras iniciaram, na primeira metade do século XX, um debate sobre o que ela denominou de "tripla opressão" da trabalhadora negra, ao observar o julgamento equivocado acerca do fato de que a

²⁴ Ver em: <https://apoiamutua.milharal.org/2012/08/02/uma-declaracao-negra-feminista-combahee-rivercollective-a-coletiva-do-rio-combahee-abril-de-1977/>.

desigualdade de classe lhes fornecia de modo isolado, explicações satisfatórias sobre os conflitos sociais.

Para os autores foi através dessas experiências que o feminismo negro começou a se estabelecer tanto no plano teórico como no plano político-social, possibilitando-lhes "abordar as relações familiares e as relações de trabalho de uma perspectiva que não estava presente, ou não ganhava destaque, na produção das feministas brancas" (BIROLI & MIGUEL, 2015, p. 36). Esse processo parecia proporcionar às mulheres negras uma condição de sujeito histórico.

No entanto, a herança do feminismo negro revolucionário do final da década de 1970 para alguns autores (KERGOAT, 2010; HIRATA, 2014; BIROLI & MIGUEL, 2015) parece ter, em certa medida, perdido sua força subversiva para a configuração de novas bases teóricas, o que serviu para restringir a luta das mulheres ao campo do direito formal frente ao estado. Nessa transição, o peso da classe foi reduzindo até perder sua centralidade diante das categorias de gênero e raça.

Nesse movimento os debates passam a seguir um caminho voltado mais para a questão dos chamados grupos identitários e culturalistas. Na década de 1990, no bojo dessas discussões, ganharam destaque nas universidades, estudos pós-coloniais em torno da categoria analítica da interseccionalidade²⁵, proposta inicialmente, por Kimberlé Crenshaw (2004). A autora pretende com esta categoria, capturar os efeitos da intersecção entre as diferentes formas de subordinação como gênero e raça buscando apresentar elementos que possam contribuir na formulação de políticas para garantir os direitos humanos das mulheres.

Hirata (2014) reconhece a importância do estudo da interseccionalidade, principalmente por desenvolver uma análise mais aprofundada da perspectiva racial, com ênfase nas formas de resistências adotadas pelos movimentos negros. Contudo, realiza uma crítica pontual, na medida em que entende que "os teóricos da interseccionalidade raciocinam em termos de categorias, privilegiando uma ou outra categoria, como, por exemplo, a nação, a classe, a religião, o sexo, a casta etc., sem historicizá-las e por vezes não levando em conta as dimensões materiais da dominação" (HIRATA, 2014, p. 5).

²⁵ A autora cita como exemplo o caso da General Motors, nos Estados Unidos em que algumas mulheres afroamericanas apontavam terem sido discriminadas pela empresa, na medida em que esta realizava a contratação apenas de mulheres brancas para os melhores postos. Já aos homens negros se restringia àqueles das linhas de montagem. Tal fato levou as mulheres a moverem um processo sob a alegação de sofrerem uma discriminação mista de gênero e raça. Ocorre que o tribunal não conseguia compreender tratar-se de um processo misto de discriminação e solicitou que as mulheres provassem que estavam sofrendo primeiro de discriminação racial e, posteriormente, de discriminação de gênero.

Paralelamente à convergência da definição da dinâmica de opressão entre as diferentes linhas de estudo, intensificaram-se as formas de resistência e de organização coletiva, a partir de experiências que comprovavam não ter como isolar-se classe, gênero e raça. Nesse sentido, Kergoat (2010) também advertiu para os limites dos estudos da interseccionalidade, propondo como alternativa, a categoria de consubstancialidade.

A crítica da autora tem como base o fato de que características importantes das relações sociais ou são desconsideradas, ou insuficientemente consideradas na teoria da interseccionalidade. Sua justificativa se apresenta com três importantes princípios: primeiro que as categorias gênero e raça são relações que se entrecruzam nos processos de exploração, dominação e opressão, portanto devem ser detalhadamente analisadas; segundo, que a intenção de alguns estudiosos abordarem como estáticas, relações sociais dinâmicas estão em constante renegociação e desenvolvimento. Nesse sentido, a autora orienta que é imprescindível que essas relações sociais sejam historicizadas, mas não uma em prejuízo da outra, pois seria o mesmo que “transformar a relação em categorias caracterizadas pela metaestabilidade” (KERGOAT, 2010, p. 100); e por último, a autora aponta para a necessidade de definir alterações nos princípios de funcionamento das relações sociais citando como exemplo, que as formas de instabilidade da divisão sexual no tempo e no espaço não afetam seus dois princípios organizadores – o princípio da separação e o princípio da hierarquia.

Kergoat (2010) propõe então, a mobilização da categoria da consubstancialidade, que corresponde ao “[...] entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se às outras e construindo-se de maneira recíproca” (KERGOAT, 2010, p.100). Embora as relações sociais configurem um sistema, isso não quer dizer que não haja contradições entre elas. Para Kergoat (2010):

Não há uma relação circular; a metáfora da espiral serve para dar conta do fato de que a realidade não se fecha em si mesma. Portanto, não se trata de fazer um *tour* de todas as relações sociais envolvidas, uma a uma, mas de enxergar os entrecruzamentos e as interpenetrações que formam um “nó” no seio de uma individualidade ou um grupo. Quanto à coextensividade, ela aponta para o dinamismo das relações sociais. O conceito procura dar conta do fato de que elas se produzem mutuamente (KERGOAT, 2010, p. 100).

Portanto, pensar a consubstancialidade e a coextensividade implica necessariamente enxergar a realidade social, ou seja, perceber de forma conjunta as variações da divisão do trabalho e as divisões no interior de uma mesma classe social. Quando utilizamos a consubstancialidade como recurso analítico, podemos perceber que as mulheres sofrem impactos distintos no que se refere à atribuição de suas responsabilidades. Conforme apontado

por Souza-Lobo “o trabalho doméstico faz parte da condição de mulher, o emprego faz parte da condição de mulher pobre” (SOUZA-LOBO, 2011, p. 82). Podemos pensar para além desse exemplo, quando tomamos o caso do trabalho doméstico assalariado, o qual se constitui enquanto fonte de ocupação para milhares de mulheres da classe trabalhadora, em sua maioria negra e com baixa escolarização, que por vezes migraram de sua cidade de origem para outros estados com mais oportunidade de emprego.

Diante dos apontamentos buscaremos no próximo item tratar da especificidade do trabalho doméstico assalariado na particularidade brasileira, levando em consideração a consubstancialidade entre classe, gênero e raça.

2.4 As configurações particulares do trabalho doméstico

Como foi apontado, o capitalismo, o patriarcado e o racismo estão imbricados e a consubstancialidade como instrumento analítico nos permite apreender como estas relações estão interpostas nas relações sociais. No caso da nossa pesquisa, estamos tratando do trabalho doméstico assalariado e entendemos que negligenciar a consubstancialidade em nossa análise seria um reducionismo simplista. Partindo desse pressuposto buscaremos tratar sobre quem são as trabalhadoras domésticas sem perder de vista, as particularidades que compõe essa atividade profissional.

As relações que permeiam o trabalho doméstico apontam para vários desafios, principalmente porque existe uma dificuldade em compreender o que exatamente compõe essa atividade. Vale destacar que desde o ano de 2010, a OIT, vem empreendendo ciclos de discussões para estabelecer tratados de regulação internacional sobre o trabalho doméstico a partir da adoção da Convenção 189. No entanto, a possibilidade de adoção desse padrão internacional encontra desafios no campo prático para se efetivar, levando em consideração as complexas condições de precarização do trabalho.

Meron (2016) nos apresenta uma definição para o trabalho doméstico a partir de três áreas: primeiramente a área interna ou núcleo do trabalho doméstico, no qual está inserida a cozinha, a administração da casa, o cuidado com as crianças, roupa, e materiais; uma segunda área que ela considera intermediária, com saídas para resolução dos assuntos domésticos envolvendo as brincadeiras com as crianças, jardinagem e reparos; e, por último, a área externa, que envolve tarefas como deslocamentos pessoais de carro e também levar animais para passear.

Diante disso é importante ressaltar as diferenciações entre o trabalho reprodutivo e de cuidados e o trabalho doméstico assalariado, o qual foi recentemente regulamentado através da PEC das domésticas. Como já vimos anteriormente, o primeiro corresponde segundo Melo (1998), àquele realizado pelos membros do núcleo familiar de forma gratuita e, que geralmente, é responsabilidade da mulher "culturalmente definida do ponto de vista social como dona de casa, mãe ou esposa. Esse trabalho dirigido para as atividades de consumo familiar é um serviço pessoal para o qual cada mulher internaliza a ideologia de servir" (MELO, 1998, p. 2).

Essa responsabilização das mulheres pelo trabalho reprodutivo de cuidados não remunerado continua predominando na sociedade brasileira. Os dados (FONTOURA et al., 2017), apontam que 90% das mulheres declararam ainda terem essa responsabilidade. Quanto aos homens, o percentual dos que declararam realizar trabalho doméstico passou de 46% para 53%. No que se refere à quantidade de horas semanais dedicadas à realização dessas atividades, os dados demonstram uma significativa redução (6 horas semanais) no total de horas de dedicação a essas atividades, pelas mulheres, enquanto que o tempo gasto pelos homens permanece estável.

A partir dos dados pode-se perceber que ainda existe uma desigualdade muito grande em termos de distribuição dos tempos de trabalho, o que significa uma divisão sexual do trabalho profundamente desigual. Para Ávila (2013) o que ocorre é "uma hierarquia entre tarefas através de uma qualificação que distingue aquelas "essencialmente femininas" e de exclusiva responsabilidade das mulheres de outras tarefas que podem ser compartilhadas com os homens" (ÁVILA, 2013, p.149).

Além disso, não podemos esquecer que a participação das mulheres no trabalho produtivo não as impede de continuarem com as responsabilidades do trabalho reprodutivo.

Se olharmos os dados de 2015, percebemos que "a jornada média semanal das mulheres superava em 7,5 horas a dos homens (53,6 horas semanais é a jornada média total das mulheres e, 46,1 a dos homens)" (FONTOURA et al., 2017, p. 04).

No que se refere ao trabalho doméstico assalariado²⁶, este corresponde àquele que é externalizado para outra pessoa em troca do pagamento de um salário. Para Melo (1998) quando uma trabalhadora é contratada por uma família para executar este tipo de trabalho, o mesmo "[...] converte-se em "serviço doméstico remunerado". Esse trabalho da empregada doméstica herda socialmente o estigma de desvalorização que acompanha essas atividades" (MELO, 1998,

²⁶ Embora consideremos importante ressaltar que existem trabalhadoras domésticas mensalistas e diaristas, em nossa pesquisa estamos tratando das trabalhadoras domésticas mensalistas que corresponde àqueles que no final de 2015 tiveram seus direitos ampliados.

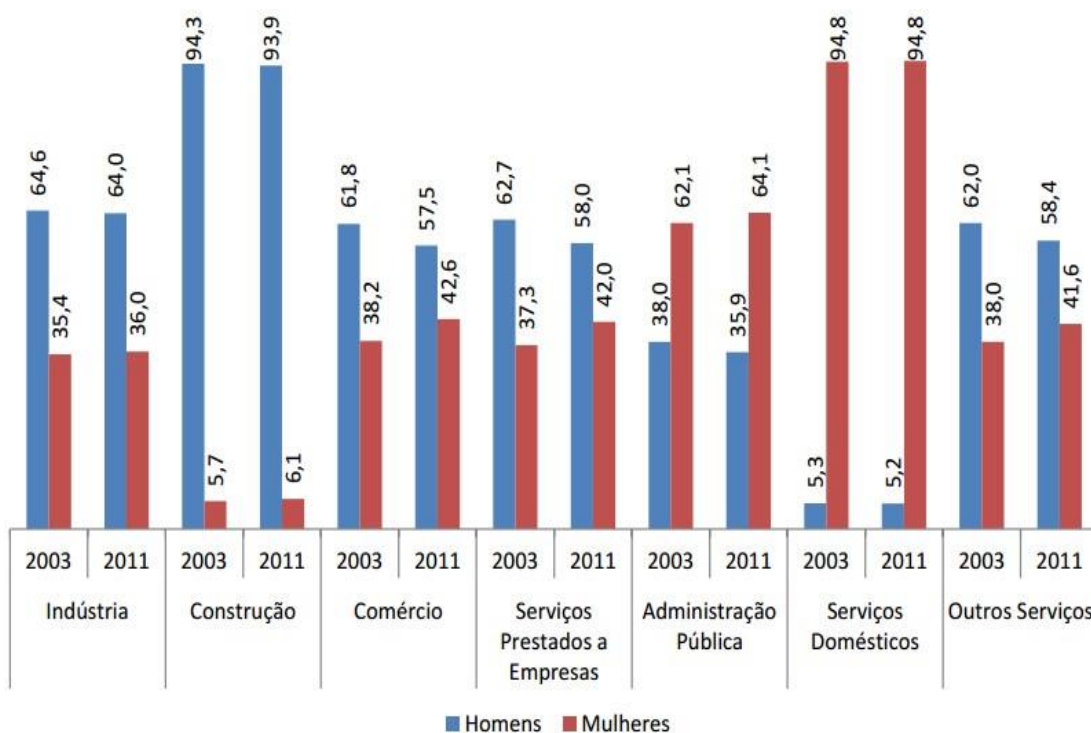
p. 3). Cabe ressaltar que o trabalho doméstico assalariado possui variações como: o trabalho doméstico pago por diária, que não está estabelecido em lei; ou aquele que é realizado pelas trabalhadoras mensalistas que recentemente foi regulamentado, sendo que neste caso:

As relações de trabalho do serviço doméstico são inscritas num contexto mais amplo que as relações estritamente jurídico-trabalhistas, mas estendem-se ao contrato de trabalho, jornada de trabalho, descanso remunerado, férias, fixação do salário, atendimento em acidentes de trabalho, doença, licença maternidade. O trabalho executado pelos empregados domésticos não constitui apenas relação externa de compra e venda de força de trabalho, mas também modo de vida (MELO, 1998, p. 2).

Nessa relação, patroas e empregadas domésticas participam de uma relação contraditória, se por um lado existe uma relação de identidade por serem ambas do mesmo sexo, no outro pólo está a relação de classe. Diante disso, entendemos que os trabalhadores domésticos ocupam uma posição extremamente importante e relevante, uma vez que o trabalho desta categoria é estratégico ao possibilitar a inserção de outras mulheres no mercado de trabalho, principalmente, se considerarmos as mudanças nas estruturas familiares e na organização do trabalho.

No Brasil, o trabalho doméstico assalariado ocupa uma posição bastante significativa se comparada aos demais ramos ocupacionais conforme demonstra o gráfico nº 1 abaixo:

Gráfico nº 1 – Participação da população ocupada, por grupamentos de atividade, segundo o sexo (%) – Brasil 2003 e 2011.



FONTE: IBGE (2012, p. 10), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego (2003-2011). *Média das estimativas mensais.

O gráfico nº 1 nos mostra que o setor de serviços domésticos mesmo sofrendo pouca alteração de 2003 até 2011, continua sendo o que mais ocupa mulheres no Brasil. Se olharmos o setor de serviços domésticos em comparação com os demais setores, este também corresponde àquele que menos ocupa homens. Em termos percentuais, isso significa que o trabalho doméstico assalariado absorveu apenas 5,2% de trabalhadores do sexo masculino em 2011. No entanto, se olharmos para a construção civil os dados se invertem, na medida em que este é o setor que mais ocupa homens, com um percentual de 93,9% em 2011 e que apresentou um leve decréscimo, se comparado a 2003, quando ocupava cerca de 94,3% de homens. Ao mesmo tempo percebemos um aumento no percentual de participação feminina nesse setor de construção civil que correspondia a 5,7% em 2003 e a 6,1% em 2011.

Com exceção dos serviços domésticos, a população feminina aumentou em todos os demais setores de ocupação tais como: indústria, construção, comércio, serviços prestados a empresas, administração pública e outros serviços. No entanto, é importante lembrar que o maior aumento de participação das mulheres se deu no setor de comércio que subiu de 38,2% em 2003 para 42,6% em 2011. Embora a administração pública seja o segundo setor a ocupar mais mulheres em relação aos demais setores, com 64,1% em 2011, o aumento significativo na participação de mulheres foi no comércio. A estabilidade estatística no setor de serviços domésticos demonstra que as mulheres permanecem em áreas com menor estabilidade e com acesso restrito a direitos trabalhistas, ou seja, áreas mais precarizadas. Para Bruschini (1998) "esse padrão de participação feminina, que se expressa pela presença de trabalhadoras em atividades precárias e informais demonstra uma indiscutível continuidade em relação à dinâmica do trabalho feminino" (BRUSCHINI, 1998, p.16).

A alta porcentagem de mulheres nos serviços domésticos e sua permanência revelam também traços de um passado não superado por completo. Para Hirata (2004) as trabalhadoras domésticas estão em constante condição de servidão, ou seja, sempre à disposição para servir ao outro. Furno (2016) entende que o trabalho doméstico assalariado guarda relações com aquele realizado por mão-de-obra escrava durante o período colonial. Para ela algumas características daquele período permanecem, como por exemplo:

[...] a sua não identificação como um “trabalho” – prioritariamente quando comparado às demais categorias sociais; a majoritária presença de trabalhadoras negras; a desvalorização social; a precarização das relações trabalhistas e, sobretudo, uma lógica serviçal, ancorada na demasiada ideia de diferenciação social (FURNO, 2016, p. 2).

Essas características permanentes do trabalho doméstico podem justificar a demora no reconhecimento legal da profissão, como também, o longo processo rumo à equiparação de direitos trabalhistas. Ao mesmo tempo é importante destacar que a precárias condições do trabalho doméstico assalariado já vem sendo denunciada no Brasil há algum tempo. Na década de 1970, Saffioti (1979) alertava que no período pós-abolição, mais de 70% das mulheres ex-escravas inseriram-se no mercado de trabalho através da prestação de serviços domésticos. Para Ávila (2013) "o emprego doméstico é historicamente indissociável da escravidão. É a partir das relações sociais de sexo e da relação de classe que o emprego doméstico se conforma como um campo de trabalho doméstico assalariado no Brasil" (ÁVILA, 2013, p.110-111).

Esses apontamentos sobre o trabalho doméstico remunerado indicam as condições com que as mulheres negras e pobres ingressam no mercado de trabalho. Essas constatações ficam ainda mais evidentes quando observamos os dados das pesquisas sobre o trabalho doméstico assalariado no Brasil.

Cabe ressaltar que o trabalho doméstico assalariado só passou a ser quantificado por órgãos oficiais, como a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) a partir de 1995. Neste sentido, a última pesquisa realizada pelo IPEA (FONTOURA et al., 2017), com base nos dados da PNAD/IBGE, recentemente divulgada no Brasil, trata da análise mais abrangente para se perceber as mudanças e as persistências das desigualdades de gênero e raça no Brasil.

A partir dos dados da pesquisa realizada pelo IPEA (FONTOURA et al., 2017), conseguimos visualizar as trabalhadoras domésticas em números absolutos, porem nesta tabela ainda não é possível mensurar quais trabalhadoras domésticas são mensalistas e quais são diaristas. Para melhor visualização, elaboramos a tabela nº 1 abaixo:

Tabela nº 1 – População Feminina Ocupada em Trabalho Doméstico, segundo Cor/Raça – Brasil 1995 e 2015.

Cor/Raça	1995	2009	2015
Branca	2,104,297	2,574,703	2,008,289
Negra	2,660,543	4,175,713	3,747,311
Total	4,764,840	6,750,416	5,755,600

Fonte: PNAD/IBGE/IPEA (2015) Elaboração própria

A pesquisa revela que no ano de 1995, quando o trabalho doméstico passou a ser quantificado, o número de trabalhadoras domésticas era de 4,7 milhões, sendo 2,1 milhões de mulheres brancas e 2,5 milhões de mulheres negras.

No ano de 2009 o número de trabalhadoras domésticas alcançou seu maior pico, com um total de 6,7 milhões de mulheres nessa ocupação, sendo 2,5 milhões de mulheres brancas e 4,1 milhões de mulheres negras. Furno (2016) avalia que a expressividade do número de trabalhadoras domésticas nesse período pode ter sido em decorrência da crise econômica internacional e seus desdobramentos no Brasil. Para a autora, esse aumento pode estar ligado à "hipótese de que o trabalho doméstico torna-se uma opção de remuneração para as mulheres que sofrem com as dificuldades oriundas da queda na atividade econômica" (FURNO, 2016, p. 45).

No entanto, percebe-se que desde o pico alcançado em 2009 o número de trabalhadoras domésticas começa a declinar nos anos posteriores chegando ao ano de 2015 com 5,7 milhões de mulheres, sendo 2,0 milhões de mulheres brancas e 3,7 milhões de mulheres negras (FONTOURA et al., 2017). Se analisarmos os vinte anos, o setor de serviços domésticos sofreu pequenas oscilações e desde 2009 vem reduzindo em números absolutos, mas a desigualdade no que se refere ao número expressivo de mulheres nessa atividade permanece, isso significa dizer que os ciclos do desenvolvimento econômico não foram suficientes para oferecer melhores condições de vida para essas trabalhadoras.

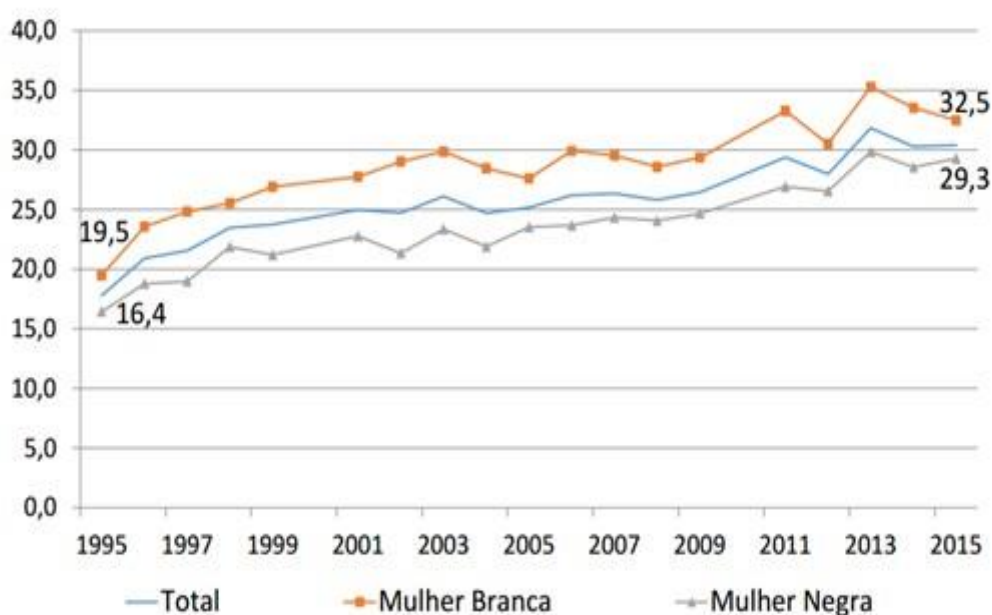
Um dos elementos mais evidentes da precarização das condições de trabalho no trabalho doméstico refere-se ao imenso contingente que não possui carteira de trabalho assinada. A pesquisa sinaliza uma tendência importante sobre o aumento das diaristas:

A PNAD levanta a informação sobre se a trabalhadora doméstica atua em um só domicílio ou em mais de um domicílio. Por aproximação, pode-se entender que a imensa maioria daquelas que trabalham em mais de um domicílio recebem por diária. Elas eram 18,3% da categoria em 1995 e chegaram a 31,7% em 2015 [...] (FONTOURA et al., 2017, p. 3).

Embora a ocupação de diarista aparentemente apresente vantagens em termos de renda – pois recebem efetivamente pelos dias trabalhados –, a desproteção é bem maior entre as diaristas do que entre as mensalistas e o trabalho é ainda mais exaustivo. Além disso, a falta de vínculo empregatício entre as diaristas se constitui num impedimento para o acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários.

O ano de 1995 demonstra que apenas 17,8% do total destas trabalhadoras domésticas possuíam registro na CTPS subindo para apenas 30,4%, no ano de 2015 (FONTOURA et al., 2017). Podemos perceber que mesmo com o aumento da formalização nos anos recentes, os patamares ainda são extremamente baixos. Se compararmos a partir da variável cor/raça perceberemos que as mulheres negras seguem ainda com acesso mais restrito à CTPS e a direitos trabalhistas, conforme demonstra o gráfico nº 2 abaixo:

Gráfico nº 2 – Proporção de trabalhadoras domésticas que possuem carteira de trabalho assinada, por cor/raça – Brasil, 1995 e 2015



Fonte: Pnad/ IBGE Elaboração: IPEA/DISOC/NINSOC

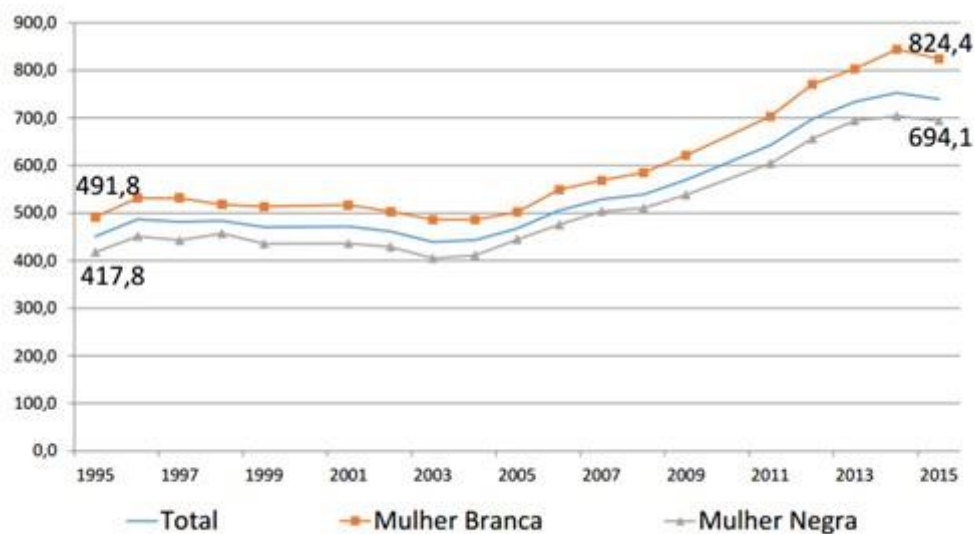
Desde o início das pesquisas sobre o trabalho doméstico iniciado em 1995, as mulheres negras sempre estiveram em maior número. Se compararmos o percentual entre mulheres negras e brancas que possuem registro na CTPL, as mulheres negras seguem desde o início da mensuração em maior percentual sem registro em carteira, o que representa em 2015, 29,3% em comparação com as trabalhadoras brancas cujo percentual foi de 32,5%.

Percebe-se a partir dos dados, dois movimentos que seguem em caminhos opostos: por um lado, o aumento ainda que tímido das trabalhadoras mensalistas que possuem registro em carteira; e de outro, o aumento de trabalhadoras diaristas que são caracteristicamente informais mesmo com a possibilidade de contribuírem de forma autônoma para a previdência social. Para Pinheiro et al. (2014) ainda é necessário observar "qual tendência se manterá mais forte nos próximos anos, levando em consideração, também, que ainda não foi possível observar os efeitos da regulamentação mais recente, ocorrida em junho de 2015 (Lei

Complementar nº 150, 2015)" (PINHEIRO et al., 2014, p.19).

Com relação ao rendimento das trabalhadoras domésticas percebemos que o gráfico 3 abaixo (FONTOURA et al., 2017) revela uma leve oscilação da sua renda média que perdurou de 1995 até 2005, quando começou a se elevar, permanecendo crescente até o ano de 2015, mas já com indicativos de uma redução nos últimos anos, conforme gráfico nº 3 abaixo:

Gráfico nº 3 – Rendimento médio mensal das trabalhadoras domésticas, por co/raça – Brasil, 1995 e 2015.

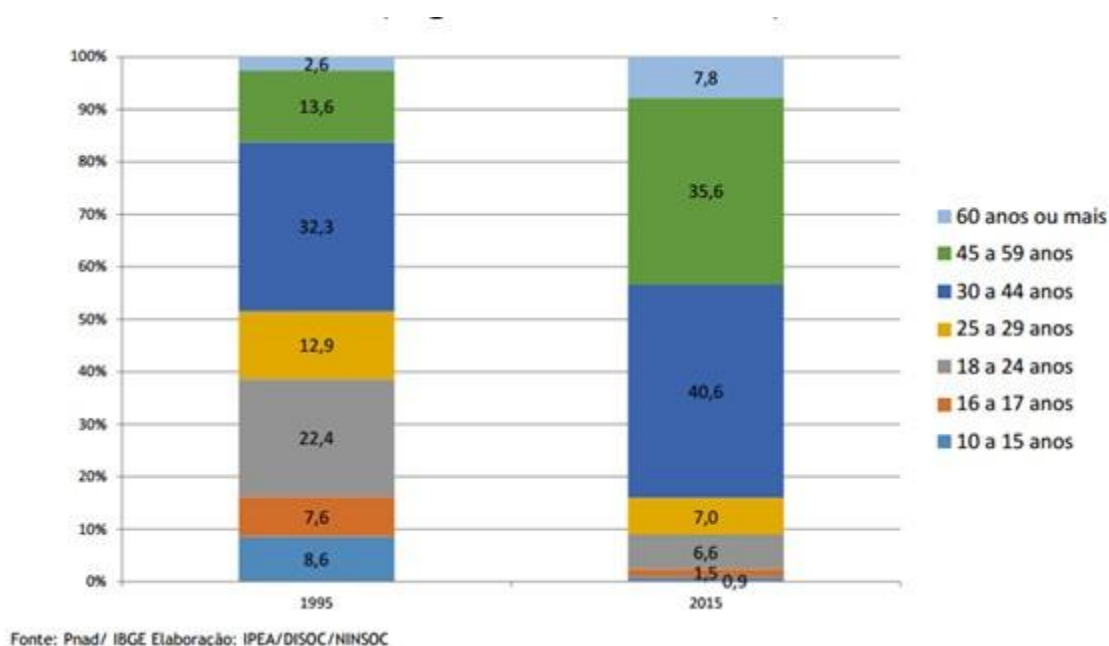


Fonte: Pnad/ IBGE Elaboração: IPEA/DISOC/NINISOC

A renda média das trabalhadoras domésticas entre os anos de 1995 e 2004 sofreu algumas oscilações, mas com uma relativa estabilidade. No entanto, é possível observar que a partir do ano de 2005 esse quadro de estabilidade iniciou um processo de crescimento que permaneceu até o ano de 2015 já com um leve indício de queda. Assim, o rendimento médio mensal das mulheres negras que era de R\$ 417,8 no ano de 1995, passou para R\$ 694,1 no ano de 2015, mas de forma bastante diferenciada com relação ao das mulheres brancas que passou de R\$ 491,8 no ano de 1995 para R\$ 824,4 no ano de 2015. Vale ressaltar que cerca de 64% do salário da categoria estava vinculado à valorização do salário mínimo e, o restante, ao aumento da formalização do setor. No entanto, apesar deste crescimento, a renda média (R\$ 739,00) dessas trabalhadoras em 2015 não alcançava sequer o salário mínimo (R\$788,00) (FONTOURA et al., 2017). Assim, ao longo desses 20 anos, a precarização das condições de trabalho e a hierarquia por cor/raça se mantiveram: mulheres brancas com maior rendimento médio do que as mulheres negras.

Já no gráfico nº 4 abaixo (FONTOURA et al., 2017) podemos perceber que, também ao longo dos últimos 20 anos, houve um significativo processo de envelhecimento das trabalhadoras do segmento de serviços domésticos, com redução importante das faixas etárias mais jovens até os 29 anos e, um considerável aumento, principalmente nas faixas etárias entre 30 e 59 anos, neste setor.

Gráfico nº 4 – Distribuição percentual da população feminina ocupada em trabalho doméstico, segundo faixa etária - Brasil 1995 e 2015.



No ano de 1995 havia um percentual maior de 51,5% de trabalhadoras mais jovens no emprego doméstico, principalmente na faixa etária entre 18 e vinte e nove anos. Em 2015, porém, o percentual de trabalhadoras mais jovens reduziu para apenas 16% (FONTOURA et al., 2017). Assim podemos perceber ainda que uma maior tendência, tanto para a redução no número de trabalhadoras mais jovens (16%) quanto para o aumento do número de mulheres com idade superior a 30 anos (84%), no setor de serviços domésticos tem se sustentado nas duas últimas décadas.

A mudança no quesito idade é um indicativo de que as mulheres mais jovens podem estar buscando inserirem-se em outros postos de trabalho. Essa situação é analisada por Ruy

Braga (2014) ao assinalar que as mulheres mais jovens foram atraídas “pelos novos postos formais de trabalho abertos no setor de serviços nos anos de 2000, as filhas das empregadas domésticas entraram aos milhares na indústria do *call center*” (2014, p. 34). Dentre as inúmeras teleoperadoras entrevistadas pelo autor e declaradas filhas de empregadas domésticas, não se identificam e se contrapõem ao trabalho doméstico por entenderem que este é “[...] destituído de prestígio, desqualificado, sub-remunerado e incapaz de proporcionar um horizonte profissional – a principal razão de ter buscado a indústria do *call center* – mesmo quando a diferença salarial era favorável ao trabalho doméstico” (BRAGA, 2014, p. 37). Outro fator a ser considerado está relacionado à elevação da escolaridade, o que lhes possibilita a inserção em ocupações mais valorizadas do ponto de vista social, com melhores salários e formalização na CTPS que o trabalho doméstico. Já para aquelas com idade acima de 30 anos vai se tornando cada vez mais difícil inserir-se em outras modalidades de trabalho, principalmente se seu nível de escolaridade for baixo.

Conforme demonstramos, a entrada de mulheres no mundo do trabalho, não significou melhores condições de vida, muito pelo contrário, constituiu-se num maior acúmulo de trabalho, pois estas continuaram responsáveis pela execução da maior parte do trabalho reprodutivo realizado na unidade familiar. Além disso, as mulheres foram submetidas a trabalhos extremamente precarizados, como é o caso do setor de serviços, que também se ampliou de forma significativa desde a segunda metade do século XX.

Cabe ressaltar que a baixa remuneração pelo trabalho feminino e sua discriminação com relação ao trabalho realizado pelos homens contribuem para a sua precariedade, o que é reforçado pela atual forma de desregulamentação neoliberal com que se dão as relações de trabalho. Como já visto nos capítulos anteriores, as mulheres são maioria nos nichos de trabalhos precarizados, como é o caso do trabalho doméstico assalariado.

Embora a opressão da mulher seja anterior ao desenvolvimento capitalista e, o racismo seja parte constitutiva, na medida em que se desenvolveu a partir do processo de acumulação primitiva, foram ambos integrados de forma bastante complexa ao sistema sociometabólico do capital. A integração do patriarcado e do racismo ao modo de exploração capitalista configuram um nó indissociável e indispensável para a expansão e a acumulação. Com isso, entendemos que é impossível compreender o trabalho doméstico assalariado desconsiderando essas complexas relações. Ao mesmo tempo entendemos que o capital se encontra agora ativando seus limites absolutos, e mesmo que em alguns períodos se aponte melhorias nos indicadores econômicos, como por exemplo, o aumento do salário mínimo para as trabalhadoras domésticas, estes acabam por minimizar ou mascarar a percepção decorrente do contínuo processo de expansão da precarização nas condições de trabalho.

CAPÍTULO 3: Trabalhadoras domésticas: dilemas e resistências

A organização das trabalhadoras domésticas brasileiras está diretamente relacionada a uma longa trajetória de desigualdades em que se relacionam a exploração e a opressão. Isso implica dizer que o posicionamento dessas trabalhadoras na base da hierarquia profissional é determinado pela articulação das marcações de gênero, classe e raça que a todo momento atuam para manter esses sujeitos na posição de subalternizados. Ocorre, no entanto, que o trajeto percorrido por essas mulheres também é marcado por formas de mobilização e resistência que não se limitam apenas à busca por direitos trabalhistas, mas também na atuação como sujeitos políticos.

Neste sentido, buscaremos reconstituir a história de mobilização e luta das trabalhadoras domésticas brasileiras, bem como sua organização e sindicalização até a aprovação da PEC das empregadas domésticas. Ao mesmo tempo trataremos das mudanças no plano estrutural que apontam para uma série de ataques aos direitos já conquistados pelos trabalhadores e aos limites colocados pela ordem sociometabólica do capital nesse modo de sociabilidade.

3.1. Organização das trabalhadoras domésticas

Espalhados pelo Brasil se estima que existam mais de 30 sindicatos de trabalhadoras domésticas²⁷. No entanto, o processo de organização e mobilização dessas trabalhadoras vem trilhando um caminho bastante tortuoso, se considerarmos que: "o trabalho doméstico é uma das profissões mais antigas, com 467 anos de existência marcados pela violência institucional" (SOUZA, 2013, p. 67).

Importa dizer que, após a abolição da escravatura em 1888, com a aprovação da Lei Áurea, mulheres e homens negros se viram obrigados a trabalhar a troco de comida, moradia e alguns trocados, principalmente, no campo e nas casas das grandes fazendas, por pelo menos 84 anos, quando foi aprovada a primeira lei dos trabalhadores domésticos em 1972. Contudo, é necessário ressaltar que a organização das trabalhadoras domésticas começa antes da aprovação dessa lei.

²⁷ De acordo com dados da FENATRAD, até 2012 existiam sindicatos das trabalhadoras domésticas em: Paraná (2); Rio Grande do Sul (7); Santa Catarina (1); São Paulo (10); Rio de Janeiro (5); Minas Gerais (2); Espírito Santo (1); Pernambuco (1); Bahia (1); Maranhão (1); Paraíba (2); Piauí (1); Amapá (1); Sergipe (1); Acre (1).

Isso porque em 1936, Laudelina de Campos Melo²⁸ com a solidariedade de seus companheiros do Partido Comunista Brasileiro (PCB) fundou a primeira Associação de Domésticas na cidade de Santos²⁹. O processo que levou Laudelina à luta pelos direitos das trabalhadoras domésticas está diretamente relacionado à sua própria condição de vida. Filha de negros alforriados pela Lei de Ventre Livre, Laudelina, nasceu em Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais. Sua mãe "cresceu dentro da casa grande e quando casou continuou sob o comando dos senhores" (MELO apud SOUZA, 2013, p.77). Já seu pai, trabalhava no corte de madeira no Estado do Paraná. Desde pequenos, Laudelina e seus irmãos, ajudavam sua mãe no trabalho da casa grande.

No ano de 1924 já morando na cidade de Santos juntamente com o marido, Laudelina participava de atividades culturais com um grupo da agremiação Saudade de Campinas. Seu envolvimento com os movimentos sociais e sua aproximação com o PCB³⁰ contribuíram para o amadurecimento da proposta de criação de uma associação para trabalhadoras domésticas. Em depoimento, Laudelina conta que participou:

[...] de um grupo chamado Frente Negra, que abrigava várias entidades com propósitos de ampliação política e cultural para a população negra. Em 1936, surgiu a ideia de criar uma associação para empregadas domésticas em Santos, e logo foram criadas outras associações com a minha participação; nesse momento tive o apoio do professor Geraldo de Campos Oliveira, presidente do Clube Cultural Recreativo do Negro e membro do Partido Libertador (MELO apud SOUZA, 2013, p. 77).

A primeira Associação tinha como objetivo a incontestável reivindicação pela igualdade jurídica das trabalhadoras domésticas. Contudo, com a política de Vargas "o Brasil declarou guerra, contra o eixo e foram fechados todos os sindicatos, a associação também, paralisou tudo: ninguém podia conversar nas ruas que a polícia já prendia as pessoas como comunistas" (MELO apud SOUZA, 2013, p.77). Costa (2007), ressalta que "a exclusão das trabalhadoras domésticas, neste momento, não se restringiria somente ao não direito à sindicalização, mas envolveria também a não regulamentação da profissão pela CLT, em 1943" (COSTA, 2007, p. 79).

²⁸ Laudelina de Campos Melo (1904-1991), foi a primeira ativista sindical na luta das trabalhadoras domésticas pelo reconhecimento profissional, ela era conhecida como o "terror das patroas". Hoje em sua casa funciona o sindicato das trabalhadoras domésticas da cidade de Campinas.

²⁹ Além da fundação da Associação de Santos, a militância de Laudelina foi responsável pela criação das Associações de Domésticas "no Rio de Janeiro (1962), em São Paulo (1963) e em Campinas (1961)" (SOUZA, 2013, p. 86).

³⁰ Souza (2013) aborda a relação de Laudelina com o PCB.

O processo de exclusão das trabalhadoras domésticas da CLT representou uma derrota para essas mulheres trabalhadoras, de modo "que enquanto diversas outras categorias passaram a ser regulamentadas por um instrumento jurídico próprio do campo do trabalho, o trabalho doméstico ficou regulado no campo do Direito Civil, restrito ao âmbito do controle policial e de saúde" (COSTA, 2007, p. 232).

Para Saffioti (1978) os motivos que levaram a exclusão das trabalhadoras domésticas do Decreto Lei nº 5.452/43 pelos legisladores daquele período decorreram:

[...] da natureza íntima das relações que se estabelece entre empregada e empregador, assim como com os demais componentes da família, e, por outro lado, pelo fato de não configurar, nesta relação, o típico conflito entre trabalho e capital. Ademais, a incorporação dos empregados domésticos à CLT implicaria considerar a família como uma empresa, quando as atividades trabalho que tem lugar naquela em nada se assemelham às que ocorrem nesta quanto ao destino dos bens e serviços em ambas produzidos (SAFFIOTI, 1978, p. 39).

A falta de interesse dos legisladores acabou deixando as trabalhadoras domésticas reféns das negociações tácitas de seus patrões, sem garantir-lhes o direito a um salário mínimo, sem fixação da duração da jornada de trabalho, nem o estabelecimento de descanso semanal remunerado o que contribuiu para reforçar ainda mais sua subalternidade.

A não inclusão das trabalhadoras domésticas à CLT as impediu também de se tornarem sindicalizadas, então como estratégia, em 1961, Laudelina com o apoio do Sindicato da Construção Civil de Campinas criou a Associação Profissional Beneficente das Empregadas Domésticas, que somente teve seu estatuto aprovado no ano de 1964, com o seguinte teor:

Associação dos Empregados Domésticos de Campinas – Estatuto
Capítulo I – Da Associação, Sede e Fins;

Artigo 1º – A Associação dos Empregados Domésticos de Campinas fundada aos dezoitos dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e um, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, constitui-se sob a forma de sociedade civil, para estudos, coordenação, proteção e representação dos empregados domésticos de Campinas. Constitui-se ainda, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais entidades associativas, no sentido de solidariedade profissional subordinada aos interesses nacionais e objetivando a realização cultural educativa, esportiva, cooperativa, assistencial e associativista entre os seus associados, filhos e aderentes com tempo de duração indeterminado. Artigo 2º – Na consecução de seus fins, desenvolverá a Associação dos Empregados Domésticos de Campinas iniciativas e campanhas de cunho reivindicatório, assistencial, cultural, patriótico, artístico e recreativo entre os empregados domésticos e suas famílias (COSTA, 2007, p. 109).

A associação buscava ainda atender outras necessidades da categoria realizando: atividades estratégicas para lidar com os conflitos vivenciados nos domicílios em que os

serviços eram prestados; cursos de alfabetização para terem melhor entendimento sobre a legislação trabalhista; campanhas contra o preconceito racial; e ainda, ações de cultura e lazer. Entretanto, "o carro chefe das suas reivindicações e preocupações era a tentativa de equalização da trabalhadora doméstica aos outros trabalhadores em termos de direitos e, conseqüentemente, a conquista do direito a sindicalização" (COSTA, 2007, p. 111).

Com o golpe militar de 1964, o presidente Castelo Branco proibiu o funcionamento de associações e sindicatos mandando prender seus dirigentes. Laudelina não foi presa, pois teve amplo apoio de seus companheiros e a associação só pode funcionar enquanto Entidade Beneficente, com caráter menos combativo e reivindicatório.

Ainda durante a ditadura militar, Laudelina foi a Brasília em uma caravana de sindicalistas para uma reunião com Jarbas Passarinho, Ministro do Trabalho naquele ano de 1967, para tratar sobre a regulamentação do trabalho doméstico. Contudo, a solicitação de regulamentação proposta por Laudelina foi ignorada e o Ministro, então "alegou que para que tal coisa acontecesse era necessária a união da categoria. A partir deste momento é intensificada a articulação nacional das trabalhadoras domésticas, que já havia começado desde o início daquela década" (COSTA, 2007, p. 115).

Para o autor, o período correspondente ao regime militar foi muito "rico para as organizações das trabalhadoras domésticas, a despeito do Golpe Militar, uma vez que os militares não focavam suas atenções nas trabalhadoras domésticas porque não as viam como ameaça política" (COSTA, 2007, p. 194).

Neste sentido, em 1968, a Associação Profissional Beneficente das Empregadas Domésticas, apoiada pela Ação Católica Operária (ACO)³¹ e pela Juventude Operária Católica (JOC)³² realizou, na cidade de São Paulo, o I Congresso Nacional dos Trabalhadores Domésticos. Com 44 participantes de nove Estados, a plenária deliberou que a entidade realizaria Congressos de quatro em quatro anos e dentre suas principais deliberações teriam que:

[...] encaminhar projeto de lei ao Congresso Legislativo pedindo a regulamentação da profissão, a Previdência Social, a inclusão na

³¹ A ACO foi um movimento da Igreja Católica que reunia e organizava trabalhadores de acordo com o sexo e a idade destes. A ACO estava dividida em várias seções/espacos e dentre estas estava a JOC. Nesses espacos era utilizada a metodologia da problematização do "ver, julgar e agir": ver por si mesmas, julgar suas condições de existência e agir para uma futura ação, oportunizando assim, aos participantes momentos de fala e desta maneira compartilhar os seus problemas.

³² A JOC apesar de seu cunho religioso, esta organização foi de grande importância para a formação política de diferentes categorias de trabalhadores, principalmente das trabalhadoras domésticas proporcionando-lhes as condições e orientações sobre questões trabalhistas – respeito à CF/88, legislação trabalhista, legislação que regia o emprego doméstico e sindicalização – necessárias para sua organização em grupos, e uma vez preparadas originariam outras associações, que posteriormente à CF/88, tornaram-se Sindicatos.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); incentivar a doméstica a negociar com seus patrões algumas horas de folga para poder participar da organização da categoria; lutar por uma sociedade justa para todos, sem exploração e sem discriminações (SOUZA, 2013, p. 82).

O congresso foi um espaço muito importante de articulação para que trabalhadoras domésticas de diversas partes do Brasil pudessem se conhecer e planejar ações conjuntas para serem realizadas em âmbito nacional. Dessa maneira, na década de 1970, a mobilização das trabalhadoras domésticas passou a ganhar força se espalhando por outros Estados do território nacional, mesmo sem o reconhecimento legal da profissão. Esse período foi marcado por maior acesso das mulheres ao mundo do trabalho e maior participação delas na vida política, principalmente, com o *boom* do movimento feminista³³ internacional, que passou a questionar de forma mais incisiva a opressão específica das mulheres. Estas conquistas de boa parte do movimento feminista não levaram em consideração, inicialmente, as diferentes necessidades e demandas das trabalhadoras domésticas, como Laudelina.

Em 1972, ocorre de maneira extremamente restritiva a aprovação da Lei nº 5.859 que trazia em seu texto apenas dois artigos. No seu art. 1º classificou o trabalhador doméstico como aquele profissional que “presta serviço de natureza contínua e finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial dessas” (BRASIL, 1972, p. s/n). Com a aprovação desta lei foi concedido aos trabalhadores o registro em carteira, – mas não de forma obrigatória – e o recolhimento do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Em seu art. 2º a lei previa que para a contratação era necessário atestado de boa conduta e atestado de saúde.

Este fato, porém, não foi suficiente para que se alcançasse a isonomia das trabalhadoras domésticas aos dos demais trabalhadores urbanos, pois os direitos eram facultativos e a arrecadação ficava submetida ao critério dos patrões. Fora isso como vimos anteriormente, a maior parte das trabalhadoras domésticas não possuem – nem possuíam naquele período – o registro na CTPS.

Em abril de 1974, no Rio de Janeiro foi realizado o II Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, cujo tema central foi a avaliação dos direitos conquistados a partir

³³ Para Sarti (2004) o movimento feminista posteriormente, passou a atuar de forma institucionalizada, pautado numa perspectiva mais técnica. A partir da década de 1980 "Muitos grupos adquiriram a forma de organizações não-governamentais (ONGs) e buscaram influenciar as políticas públicas em áreas específicas, utilizando-se dos canais institucionais. A institucionalização do movimento implicou, assim, o seu direcionamento para as questões que respondiam às prioridades das agências financiadoras. Foi o caso daquelas relacionadas à saúde da mulher, que causaram impacto na área médica, entre as quais emergiu o campo dos “direitos reprodutivos”, que questionou, de um ponto de vista feminista, a concepção e os usos sociais do corpo feminino, particularmente pela medicina dirigida à mulher (ginecologia e obstetrícia), em torno das tecnologias reprodutivas" (SARTI, 2004, p. 42).

da aprovação da Lei nº 5.859/72. De acordo com Costa (2007) embora houvessem apenas 5 associações oficializadas no país³⁴, compareceram ao evento 42 trabalhadoras de 9 Estados.

Durante o evento três importantes objetivos foram traçados:

Desenvolvimento profissional, social e humano dos trabalhadores domésticos; formação e organização da consciência de classe; as associações como organizações representativas dos trabalhadores domésticos para a expressão das suas necessidades, esperanças e defesa dos seus direitos (COSTA, 2007, p. 196).

Sendo assim, foi deliberado que as associações e grupos trabalhassem ativamente pela implementação da lei recentemente aprovada, no intuito de que esta contemplasse todas as trabalhadoras. Costa ainda acrescenta que durante o evento "A condição da trabalhadora doméstica foi interpretada como comum à luta da classe trabalhadora" (COSTA, 2007, p. 196).

Vale destacar que foi a partir do V Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em 1985, na cidade de Recife que teve início a articulação com outros movimentos sociais institucionalizados, principalmente, o movimento feminista com o qual as trabalhadoras domésticas até então, tinham certo receio³⁵. A partir dessa atividade a:

ONG feminista SOS Corpo, de Recife, passa a prestar assessoria à realização do Congresso e à Associação de Recife, especificamente. Em escala nacional, o movimento feminista [...] se tornaria um parceiro definitivo das trabalhadoras domésticas na Constituinte, quando encampou o projeto de lei das trabalhadoras domésticas. A melhora do relacionamento com as entidades feministas ocorre paralelamente à decepção com o movimento sindical, quando este não oferece o apoio esperado às trabalhadoras domésticas durante a Constituinte (COSTA, 2007, p. 87).

A mobilização e articulação para a participação das trabalhadoras domésticas na Assembleia Nacional Constituinte se deu de forma organizada e intensa. Nesse processo as trabalhadoras domésticas, juntamente com os sindicatos e movimentos sociais, participaram das discussões e na ocasião as trabalhadoras entregaram um abaixo assinado aos Deputados favoráveis à Constituição, no qual exigiam isonomia. Apesar do esforço, a igualdade formal reivindicada pelas trabalhadoras ainda estava longe de ser alcançada.

³⁴ Até esse ano, as cinco associações oficialmente reconhecidas no país eram: Rio de Janeiro, São Paulo, Piracicaba, Belo Horizonte, Juiz de Fora (Costa, 2007).

³⁵ Costa (2007) aborda sobre essa relação entre as trabalhadoras domésticas e o movimento feminista. Para ele: "Embora o movimento feminista apareça como um colaborador ao longo do processo de fortalecimento do movimento das trabalhadoras domésticas, inclusive com participações decisivas como no caso de criação da Fenatrad, a associação/sindicato de trabalhadoras domésticas do Rio de Janeiro sempre percebeu as diferenças entre as feministas e as trabalhadoras domésticas" (COSTA, 2007, p.158). O autor traz em seu texto o depoimento de Creuza Oliveira, presidente da FENATRAD, daquele período que aborda essa questão.

Para Ávila (2009) a Constituição de 1988 proporcionou às trabalhadoras domésticas condições legais e políticas para a criação dos sindicatos da categoria. Com a aprovação da Constituição, as trabalhadoras domésticas passaram a gozar de direitos previstos no parágrafo único do art. 7º que concedeu-lhes: salário mínimo; décimo terceiro salário; férias remuneradas com um terço a mais sobre o salário normal; irredutibilidade do salário salvo negociação; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, com no mínimo trinta dias; licença de 120 dias à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário; licença-maternidade; repouso semanal remunerado; integração a previdência social e aposentadoria.

Embora a aprovação da Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido conquistas para a população brasileira, o processo de aprovação foi bastante tortuoso, permeado pelas contradições do antagonismo da luta de classes num período de transição democrática, ao mesmo tempo em que ocorriam os avanços do neoliberalismo. Diante das demandas pautadas, o processo da constituinte teve ampla participação popular³⁶, mas também de frações da burguesia brasileira. Dagnino (2002) entende que esse processo desembocou numa confluência perversa, pois ao mesmo tempo em que existia um projeto democratizante com um discurso participativo, ele deu margem para a emergência de um estado mínimo para as questões sociais e máximo para o capital, pautado principalmente, na transferência de suas responsabilidades para a chamada sociedade civil organizada e na livre negociação entre patronato e trabalhadores.

No caso particular dos direitos das trabalhadoras domésticas, foi possível perceber a fragilidade da constituição perante a categoria que ficou restrita apenas ao parágrafo único do art. 7º. Isso significa que embora as trabalhadoras domésticas tenham conquistado um leque de direitos não se pode ignorar as críticas com relação a não isonomia. Mesmo com todos os esforços de mobilização da categoria para participar do chamado processo de democratização, a constituição também não foi suficiente para tirá-las da informalidade e tampouco de incluí-las na CLT.

Posteriormente, a aprovação da Constituição, as trabalhadoras participaram do VI Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas realizado em 1989. O evento teve como tema: *União, Organização, Luta*, e contou com a participação de 157 trabalhadoras domésticas.

³⁶ Florestan Fernandes destaca participação de: "entidades ditas da sociedade civil – a OAB, a CNBB, a CPT, a SBPC, a ABI, os sindicatos e confederações de operários, as organizações que arrematavam os trabalhadores rurais, as mulheres, os índios, os negros, os profissionais do ensino, os idosos, os menores etc. elaboraram listas de assinaturas que endossavam importantes emendas populares" (FERNANDES, 2014, p. 279).

Para Costa (2007) a partir desse congresso percebe-se uma articulação maior entre as demandas das trabalhadoras domésticas articulado aos movimentos feministas e os movimentos negros:

Isso se deve, em primeiro lugar, ao fato de que historicamente o Sindicato de Campinas – devido à atuação de Laudelina de Campos Melo – e o da Bahia, desde a sua fundação, tiveram vínculos com o movimento negro. Em segundo lugar, deve-se ao diálogo já iniciado com o movimento feminista na primeira metade da década de 1980 e o fortalecimento do mesmo naquela década e nas seguintes (COSTA, 2007, p. 88).

Neste sentido ocorreu uma reorganização das trabalhadoras buscando incluir na luta sindical pela igualdade formal de direitos trabalhistas outras demandas articuladas aos eixos de opressões de gênero e raça. Isso não significa dizer que "as interpretações classista-sindicalistas desapareceram ou foram invalidadas, porém que há um reposicionamento dos fatores, passando a haver uma maior abertura às interpretações raciais e de gênero" (COSTA, 2007, p. 88). Ocorre que se olharmos para a realidade concreta, a síntese desse reposicionamento desloca a atuação de um sindicato mais combativo para escanteio reposicionando as ONGs³⁷ como uma espécie de representante para intermediar as demandas das trabalhadoras com o Estado.

Ainda durante o Congresso, as pautas sobre direitos trabalhistas passaram a ser articuladas com as discussões sobre gênero e raça. Nesse sentido, foram apresentados e discutidos 4 temas articulados aos eixos de opressão: a articulação da categoria com o movimento de mulheres e classe trabalhadora ou 'unir-se para derrubar o sistema opressor'; a trabalhadora doméstica como pessoa; a doméstica como trabalhadora; a organização da categoria (COSTA, 2007).

Dentre os temas trabalhados, o autor traz, a partir dos relatos das trabalhadoras, suas queixas que continham resquícios das relações escravocratas vivenciadas cotidianamente nas relações de trabalho. Além disso, as trabalhadoras destacaram a longa e exaustiva jornada de trabalho, o quarto apertado e sem ventilação em que dormem comparando-o a antiga senzala da casa grande, talheres e pratos diferenciados, a proibição de acesso ao elevador social, os presentes ganhos como roupas e calçados velhos para justificar o baixo salário pago a elas, os constantes assédios sexuais sofridos, a brutal diferença de espaços alcançados por elas e por suas patroas.

³⁷ Para Dagnino: "As relações entre Estado e ONGs parecem constituir um campo exemplar da confluência perversa que mencionamos antes. Dotadas de competência técnica e inserção social, interlocutores "confiáveis" entre os vários possíveis interlocutores na sociedade civil, elas são frequentemente vistas como os parceiros ideais pelos setores do Estado empenhados na transferência de suas responsabilidades para o âmbito da sociedade civil" (DAGNINO, 2002, p. 203). Entendemos que o terceiro setor aparece como um instrumento político-ideológico da estratégia neoliberal em esvaziar a dimensão das políticas sociais estabelecidas pelo Estado.

Ao final das discussões as trabalhadoras domésticas decidiram pela filiação das Associações e Sindicatos à CUT, criação de um Conselho de Sindicatos nos estados, criação de Conselhos Regionais e criação do Conselho Nacional de Trabalhadores Domésticos. Costa (2007) ainda destaca dois pontos relevantes trazidos pelas trabalhadoras no encerramento da atividade, elas concluem que: "1) as trabalhadoras domésticas sofrem os mesmos problemas da classe operária; 2) a trabalhadora doméstica vive perto do luxo, em contraste com a miséria da sua própria família e da classe operária que pertence" (COSTA, 2007, p. 211).

O VII Congresso Nacional aconteceu em 1993, teve a participação de 95 delegadas sindicalistas e associações de 11 estados brasileiros. O tema do congresso foi: *O Novo Perfil da Trabalhadora Doméstica no Brasil*. Segundo Costa (2007) foi constatado entre as trabalhadoras domésticas que participaram do evento, que a maioria delas, naquele período, era de origem rural, que se deslocavam para os grandes centros urbanos em busca de melhores condições de vida e de trabalho. As constatações do congresso são semelhantes aos resultados da pesquisa realizada por Bruschini (2006), a partir dos primeiros dados da PNAD sobre o emprego doméstico no Brasil realizado no ano de 1991.

Cabe ressaltar que Bruschini (2006) já evidenciara os problemas relativos à inexistência do reconhecimento legal da categoria profissional das trabalhadoras domésticas e simultaneamente alertava para a indisponibilidade de dados e informações sobre o trabalho doméstico, o que "só se tornou possível a partir do momento em que as pesquisas do IBGE passaram a ser divulgadas sob a forma de micro dados, viabilizando o acesso do/a pesquisador interessado/a em informações sobre ela" (BRUSCHINI, 2006, p. 2).

Nas primeiras pesquisas realizadas sobre mulher e trabalho, o destaque era apenas para o trabalho produtivo. Somente mais tarde, as pesquisas brasileiras passaram a tratar sobre o trabalho reprodutivo das mulheres. Naquele período, o trabalho reprodutivo era tratado como inatividade econômica:

Nos levantamentos censitários, a categoria inativos abriga indivíduos que não trabalham, seja porque vivem de renda, seja porque são aposentados, pensionistas, doentes ou inválidos, estudantes e os/as que realizam afazeres domésticos. Ou seja, apesar do considerável volume de atividade que se esconde sob a rubrica afazeres domésticos e que mantém ocupadas mulheres de todas as camadas sociais, o trabalho doméstico não é contabilizado como atividade econômica nesse tipo de levantamento (BRUSCHINI, 2006, p. 4).

Bruschini (2006) assinala que esses primeiros levantamentos também escondiam as trabalhadoras domésticas assalariadas mensalistas e diaristas. Foi somente a partir da recomendação e pressão da OIT que se adotaram os critérios das Nações Unidas através das

contas satélites³⁸ na PNAD. Com as recomendações da OIT, ocorreu uma ampla pressão de estudiosos e movimentos sociais, principalmente do movimento feminista, o que fez com que a PNAD desde o início dos anos 90, passasse por uma profunda reformulação. Cristina Carrasco (2009) por sua vez, percebe esse movimento a partir de um olhar mais crítico. Segundo a autora:

Desde que em 1933 a Comissão Estatística das Nações Unidas incorpora as “contas satélites”, a discussão sobre a valorização do trabalho doméstico se institucionaliza. O objetivo de uma conta satélite da produção doméstica é proporcionar informação sobre os trabalhos realizados no lar, a produção de bens e serviços para o autoconsumo dos membros do lar e estimar uma valorização de tal atividade. Isto motiva aprofundar em dois aspectos. Por uma parte, no estudo dos “trabalhos de cuidados” que tradicionalmente a economia tinha relegado a uma espécie de limbo porque não sabia muito bem como categorizá-los. A discussão envolve assuntos como a conceituação, o reconhecimento, as políticas sociais e a possível remuneração. Por outra parte se discute a noção de bem-estar baseada unicamente em bens materiais e serviços, e se enfatiza o uso do tempo como determinante de qualidade de vida. Questiona-se que se o objetivo é tentar medir o bem-estar social se deve ter uma visão muito mais realista e global da sociedade, incorporando nas análises, todas as formas de atividades humanas desenvolvidas para tal fim (CARRASCO, 2009, p. 14).

A autora ainda observa que ter informações sobre o trabalho reprodutivo no interior das casas também pode ser interessante, no sentido de abrir brechas para estudos de mercado do grande empresariado. Não parece ser por acaso que o trabalho reprodutivo realizado pela dona de casa e o trabalho doméstico assalariado tenham despertado interesse de organismos internacionais, tais como: "Fundo Monetário Internacional, Comissão das Comunidades Européias, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e Banco Mundial, explicitadas no manual das Contas Nacionais – System of National Accounts 1993", (MELO, 2009, p. 6) estas organizações também sugeriram uma série de recomendações para que o Sistema de Contas Nacional brasileiro (SNA) adotasse um conceito amplo de produção.

Porém, não nos cabe neste momento realizar uma análise aprofundada sobre essas questões, mas apenas chamar atenção para o fato de que ao mesmo tempo em que existe a luta das trabalhadoras domésticas pelo reconhecimento legal e valorização do segmento existe um processo de crescimento das empresas terceirizadas oferecendo serviços de limpeza a domicílio, ou ainda, aquelas relacionadas ao *care*. Percebe-se com isso que existem outras questões mais profundas e permeadas de contradições.

³⁸ As contas-satélites se constituem numa extensão do Sistema de Contas Nacionais através das quais são analisados o perfil e a evolução de um determinado setor de modo a compará-lo ao total da economia, medido pelas Contas Nacionais.

Um marco importante do momento vivenciado pelas trabalhadoras domésticas ocorreu no ano de 1997, quando com o apoio de vários parceiros deu-se a fundação da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) com sede na cidade de Campinas, o objetivo da federação se deu no sentido de fortalecer os sindicatos das trabalhadoras domésticas regionais na busca pelo reconhecimento profissional. Desde a criação:

a Fenatrad tem projetado o movimento das trabalhadoras domésticas nacional e internacionalmente, desenvolvendo ações com órgãos internacionais, com os governos nacional, estadual e municipal e com universidades, por exemplo. Ademais, o ímpeto pela ampliação dos direitos trabalhistas continua em alta, tendo sido realizadas inúmeras gestões junto ao Governo Federal, Câmara e Senado a fim de conquistarem direitos ainda caros à categoria (COSTA, 2007, p. 223).

Com a estruturação da FENATRAD foi possível a realização de um trabalho mais ativo de organização da categoria centrado, principalmente, em campanhas de informação e sensibilização sobre os direitos das trabalhadoras domésticas. No ano de 1999, a FENATRAD filiou-se à CUT e à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviço (CONTRACS), ramo no qual as trabalhadoras domésticas estão inseridas como serviços.

Em 2001, foi realizado em Belo Horizonte, o VIII Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, cujo tema foi: *Igualdade na Luta e Equiparação dos Direitos*. As discussões desse Congresso originaram as seguintes deliberações: a eleição de Creuza Oliveira como nova presidente da federação; a exigência ao Ministério da Saúde de políticas específicas para a saúde da mulher negra; a extensão dos direitos às diaristas; a regulamentação da jornada de trabalho; e a estabilidade no emprego para a gestante.

A partir desse Congresso inicia-se a articulação com a Confederação Latino Americana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas³⁹ (CONLACTRAHO), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com a ONU Mulheres que passam a atuar como apoiadoras das trabalhadoras domésticas para o reconhecimento e a valorização da profissão.

O fortalecimento dessa articulação pressionou o governo para a aprovação da Lei nº 10.208/2001 que lhes facultou o FGTS e o seguro-desemprego. No entanto, a não

³⁹ A Conlactraho foi criada em 1988 por trabalhadoras domésticas de 11 países latino-americanos, e se constitui como sendo a primeira organização regional de trabalhadoras domésticas em âmbito mundial reunindo, principalmente, associações, sindicatos e federações. Tem como principais objetivos: dar visibilidade e valorização ao trabalho doméstico e à categoria; promover internacionalmente as reivindicações da categoria; capacitá-las; fomentar a criação de sindicatos onde eles ainda não existam; promover o intercâmbio de experiências entre as trabalhadoras; apoiar a participação da direção dos dirigentes de associação, sindicatos e federação nos espaços de discussão política; combater a discriminação de classe, etnia/raça, geração e gênero. Atualmente existem filiadas à Conlactraho 30 organizações dos seguintes países: Brasil, Chile, Argentina, Bolívia, Colômbia, Equador, Guatemala, Costa Rica, Canadá, México, Paraguai, Peru, Uruguai e a República Dominicana (COSTA, 2007).

obrigatoriedade desse direito deixava a conquista das trabalhadoras à mercê da boa vontade do empregador. Nesse caso, pouco se podia comemorar.

Diante do que foi exposto podemos perceber que a partir da mobilização das trabalhadoras domésticas foi possível o amadurecimento da luta da categoria. Ao mesmo tempo percebemos o estreitamento das alianças com movimentos sociais institucionalizados, órgãos nacionais e internacionais. Mesmo com apoiadores Ávila (2016) apresenta algumas das dificuldades enfrentadas no processo de organização política, a partir dos relatos das próprias trabalhadoras de Recife:

A escassez de tempo livre de trabalho é um dos problemas que afeta de maneira significativa o processo de organização. Há tensão em relação ao tempo de trabalho e os momentos de folga, de lazer e de descanso, pois é nos momentos que sobram dos períodos de tempo trabalho remunerado e não remunerado, em geral à noite e no fim de semana, que a participação política se mostra possível. Para o sindicato das trabalhadoras domésticas da cidade do Recife, realizar a Assembleia Geral de Sócias todo segundo domingo do mês e as reuniões da diretoria também aos domingos é uma forma de construir a possibilidade de participação na organização coletiva da categoria (ÁVILA, 2016, p. 143).

A autora ainda aborda outros elementos que estão relacionados à falta de recursos financeiros e materiais, como também dificuldades advindas da baixa escolaridade, provocando uma barreira para o seu engajamento na atuação política. Estas mesmas dificuldades descritas pela autora são também apontadas por Costa (2007) ao analisar a baixa participação das trabalhadoras no movimento nacional e nos movimentos sindicais. O autor justifica que as trabalhadoras ainda enfrentam muitos outros obstáculos que lhes impedem de participar amplamente dos Congressos Nacionais, como: a dificuldade de participarem das reuniões de organização da categoria, uma vez que dificilmente conseguem ser liberadas do serviço pelos seus patrões; o não reconhecimento de parte da categoria com as lideranças dos sindicatos; e a dificuldade de negociação com o governo para a regulamentação dos seus direitos trabalhistas.

3.2. A luta das trabalhadoras domésticas pela regulamentação da PEC no governo do Partido dos Trabalhadores

Se por um lado percebemos o processo de organização das trabalhadoras domésticas e a trajetória da sua luta pela igualdade de direitos desde a década de 1930, com algumas conquistas, por outro, percebemos que a articulação delas com os movimentos sociais

institucionalizados também não deram conta de oferecer-lhes as condições necessárias para que a categoria alcançasse a igualdade de direitos.

Mesmo que num primeiro olhar pareça que a articulação das trabalhadoras com os movimentos sociais institucionalizados tenha promovido uma relação de maior proximidade com o Estado brasileiro, no sentido de possibilitar uma maior visibilidade da demanda, se faz necessário compreender que essa aproximação parece bastante problemática e tende a limitar todo o potencial reivindicativo de luta. Nesse sentido, uma das estratégias utilizadas pelo Estado para limitar o potencial de luta, se dá através da "realização de convênios para ações pontuais que, antes de tudo, respondam às necessidades imediatas, não contempladas pelas políticas públicas" (CISNE, 2008, p. 74). Assim o estado vai criando diversos mecanismos ideológicos não conflitantes com a ordem social estabelecida.

Considerando esses desafios que se colocaram historicamente para as trabalhadoras domésticas, buscaremos recuperar o processo que culminou na aprovação da PEC das domésticas. Além disso, apontaremos as contradições que se colocam no processo da regulamentação.

A entrada do PT no governo, em 2002, representou também uma esperança para a organização das trabalhadoras domésticas. Isso porque logo no início do mandato petista, com os movimentos e lutas sociais fortalecidas, foram possíveis algumas concessões para a classe trabalhadora. Dentre elas podemos destacar a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial⁴⁰ (SEPPIR) e a Secretaria de Políticas para as Mulheres⁴¹ (SPM). Embora esses avanços sejam importantes é necessário considerar o terreno histórico, social e econômico em que eles ocorreram. Nesse sentido, não podemos deixar de lembrar que *pari passu* à implantação dessas políticas focalizadas ocorria um processo amplo de contrarreformas, sobretudo, no que se refere à regressão dos direitos dos trabalhadores, conforme demonstrado anteriormente no capítulo 1.

O apoio da SEPPIR, como o da SPM, principalmente para custeio das atividades e o fornecimento de materiais informativos e temáticos contribuiu para estreitar ainda mais, as

⁴⁰ A SEPPIR foi criada a partir da Medida Provisória (MP) nº 111/2003 e, posteriormente convertida na Lei nº 10.678/2003 com o intuito de fortalecer as lutas históricas do Movimento Negro brasileiro. Ver em: <http://www.seppir.gov.br/sobre-a-seppir/a-secretaria>.

⁴¹ A SPM foi criada a partir da medida provisória nº 103/2003, sua criação foi resultado de uma estratégia bem sucedida do movimento de mulheres e do movimento feminista para garantir o reconhecimento de suas pautas. Nesse processo o então presidente Lula transformou a antiga Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, vinculada ao Ministério da Justiça, na SPM. Cabe ressaltar que desde o início de 2016, como parte da ofensiva neoliberal as duas secretarias, a SPM e a SEPPIR foram fundidas e reduzidas as atribuições da pasta do Ministério dos Direitos Humanos, isso serviu como esvaziamento do antigo poder das secretarias. Ver em: <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria>.

relações das trabalhadoras domésticas com o Estado. Essa relação possibilitou à FENATRAD, em 2003, reivindicar ao Poder Executivo, além da ampliação de direitos trabalhistas e previdenciários, a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades da categoria, como: ações voltadas para a elevação da escolaridade, qualificação profissional e construção de moradias populares. Neste sentido, o governo passa a estabelecer programas voltados para as necessidades das trabalhadoras domésticas, dentre eles, o Programa Trabalho Doméstico Cidadão (TDC) que surge:

[...] como a primeira iniciativa do Governo Federal voltada exclusivamente para a qualificação social e profissional, com elevação de escolaridade, das trabalhadoras domésticas. O Programa foi inspirado em uma iniciativa desenvolvida pelo Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Bahia, em 1993. A partir desta experiência, a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) iniciou diálogo com o Governo Federal para elaboração de uma política pública, nos moldes dessa iniciativa, em âmbito federal (OIT, 2010, p. 25).

O relatório da OIT (2010) ainda demonstra que entre 2003 e 2004 ocorreram reuniões entre as representações sindicais das trabalhadoras domésticas e o MTE para 'acertar' o desenho do TDC que foi apresentado pelo governo federal em 2004. O lançamento oficial do programa TDC acontece em 2005:

sob gerência do MTE, com articulação política da SEPPIR e participação da FENATRAD [...]. O objetivo do Programa foi de valorizar o trabalho e a trabalhadora doméstica, rumo a uma política de Estado. Para isso, as ações estratégicas previam a qualificação social e profissional articulada com a elevação de escolaridade, além da incidência em políticas públicas, de forma a ampliar a proteção social, o fortalecimento da representação das trabalhadoras domésticas e a melhoria das condições de trabalho da categoria (OIT, 2010, p. 30).

Como percebemos o programa TDC torna-se uma política do governo federal voltada para atender as necessidades imediatas das trabalhadoras domésticas. Posteriormente, o TDC tornou-se pauta de trabalho na agenda da SEPPIR, no sentido de estabelecer e fortalecer parcerias com outros órgãos governamentais. Para tanto foi realizada em Brasília, uma audiência pública, em comemoração ao Dia Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em que além da SEPPIR estavam presentes representantes do Ministério da Previdência Social (MPS), FENATRAD, CONTRACS-CUT, OIT, Banco do Brasil, secretarias estaduais, ONGs, e outras centrais sindicais. A audiência pública teve como tema: “*Trabalhadoras domésticas: ausência de direitos*”, e tinha como objetivo dar visibilidade às demandas da categoria no cenário político brasileiro.

Conforme descrito no próprio relatório da OIT (2010), as ações do TDC tinham o interesse em "efetivar as reivindicações da categoria, redimensionando o reconhecimento do valor social do trabalho e da trabalhadora doméstica dando suporte ao fortalecimento dos sindicatos e suas lideranças" (OIT, 2010, p. 30-31). Com essas ações, as trabalhadoras domésticas foram sendo envolvidas com outras demandas e, a necessidade de igualdade de direitos foi ficando para escanteio diante dos interesses do governo.

O IX Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas foi realizado em 2006, ano em que as trabalhadoras domésticas completavam 70 anos de luta pela tão aguardada igualdade de direitos. Esse evento ganhou repercussão internacional e contou com a participação de representantes da OIT, MTE, SPM e SEPPIR entre outros movimentos sociais. As discussões que se seguiram a essa atividade levaram as trabalhadoras domésticas a conseguirem o apoio de mais de 100 organizações e movimentos sociais⁴² que se mobilizaram para elaborar uma carta manifesto em favor da igualdade de direitos das trabalhadoras domésticas. Esta carta que denunciava a desigualdade de direitos trabalhistas de mais de seis milhões de trabalhadoras brasileiras, em sua maioria mulheres negras, empobrecidas e moradoras das periferias, continha o seguinte teor:

É inaceitável a permanência, no Brasil, de relações de trabalho marcadas pela servidão. São intoleráveis a desvalorização do trabalho doméstico e o não reconhecimento dos direitos trabalhistas das pessoas que estão profissionalmente dedicadas a este trabalho, pessoas essas que, não por acaso, em sua grande maioria, são mulheres e negras; é igualmente intolerável a manutenção de duas categorias legais de trabalhadores/as, os/as de primeira e os/as de segunda classe. É, portanto, urgente e inadiável garantir a isonomia de direitos para as trabalhadoras domésticas; o debate legislativo sobre os direitos no Brasil, ora colocado para a sociedade e os poderes da República - Executivo, Legislativo e Judiciário - não pode e não deve ter como marco o ganho em contribuição previdenciária que a formalização das trabalhadoras domésticas pode propiciar ao sistema previdenciário, muito menos a possível reação negativa que empregadores/as terão para respeitar a lei. Os direitos trabalhistas foram construídos na luta contra a exploração do trabalho e, neste marco, devem ser debatidos - também para defender as trabalhadoras domésticas; o trabalho doméstico precisa ser reconhecido como parte das relações do mundo do trabalho e para tal a equiparação dos direitos trabalhistas é fundamental, urgente e não pode continuar se dando de forma gradativa. É dever do poder público reparar a exclusão de mais de 6 milhões de mulheres, em sua maioria negras, do exercício da cidadania, sob pena de se ferir gravemente a ética da política, cujo fim deve ser a promoção da justiça e da igualdade; garantindo a isonomia para as trabalhadoras domésticas, o Estado estará promovendo - a um só tempo - a igualdade racial, a igualdade de direitos para as mulheres no mundo do trabalho e a justiça social; pela sanção da lei objeto da Medida Provisória 284, sem vetos; pela apresentação de projeto de lei que assegure a isonomia para as trabalhadoras domésticas,

⁴² Para ver carta completa:< <http://brasil.indymedia.org/pt/blue/2006/07/358020.shtml>> Acesso abr. 2017.

com cumprimento do preceito constitucional da igualdade; pelo direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para a trabalhadora doméstica, inclusive o direito a receber multa de 40% sobre o Fundo, em caso de demissão sem justa causa; pela reafirmação, de modo inequívoco, do direito legal a 30 dias de férias corridos e remunerados para as trabalhadoras domésticas; pela extensão do benefício "Salário-Família" à trabalhadora doméstica; pela extensão à trabalhadora doméstica do direito à estabilidade no emprego no caso de gravidez, desde a confirmação desta até 5 meses após o parto; pela proibição de desconto, no salário da trabalhadora doméstica, de gastos com alimentação, higiene, vestuário e moradia no local de trabalho; pela fixação de jornada de trabalho; pelo direito a seguro desemprego; pelo direito a seguro contra acidentes de trabalho e auxílio acidente de trabalho (CEFEMEA, 2006, p. s/n).

A carta manifesta foi entregue ao então presidente Lula, ministros e também aos congressistas em março de 2006. Com todo o apoio e mobilização dos movimentos sociais, as trabalhadoras acreditaram que a equiparação dos direitos finalmente se efetivaria. Naquele ano, o governo lançou o programa Crédito Solidário⁴³, ligado ao Ministério das Cidades cujo objetivo era financiar casas populares para as trabalhadoras a partir dos recursos do FGTS e, dos subsídios do Governo Federal. Em julho de 2006 foi aprovada a Lei nº 11.324/2006 anunciada pelo governo como parte do pacote de incentivo à formalização.

De acordo com Biavaschi (2015), a Lei nº 11.324/2006 estendeu à categoria: a garantia de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; 30 dias de férias corridos; e o descanso remunerado em feriados. Em seu artigo 2º a lei proibia que o empregador descontasse do salário pago à empregada, o fornecimento de vestuário, higiene, alimentação, e a moradia. No caso do desconto da moradia, este somente ocorreria quando a residência fosse distante do local da prestação do serviço e, se acordado entre a empregada e o patrão. Esta Lei também criou o incentivo fiscal ao empregador, concedendo-lhe desconto na declaração de Imposto de Renda quando este assinasse a CTPL da trabalhadora pagando-lhe até um salário mínimo.

Naquele ano, o número de trabalhadores domésticos no Brasil correspondia a um total de aproximadamente 6,7 milhões de trabalhadores domésticos, sendo que deste total 6,2 milhões eram mulheres, dentre as quais 3,7 eram negras. Com estes números o país passou a ocupar o primeiro lugar no ranking internacional com o maior número de trabalhadores neste segmento, seguido pela Índia com 4,2 milhões. Essa posição despertou o interesse da OIT em

⁴³ Esse programa tinha como principal objetivo, o financiamento habitacional para famílias de baixa renda organizadas em cooperativas, associações, sindicatos e sociedade civil organizada, sendo o público destinatário: trabalhadoras domésticas, comunidades tradicionais - indígenas, quilombolas, extrativistas e ribeirinhos – e pescadores.

reunir um esforço internacional para incluir o trabalho doméstico na posição do chamado Trabalho Decente⁴⁴ e, para isso, estabeleceu um acordo com o estado brasileiro que firmou um compromisso de alterar a legislação trabalhista. Nesse sentido, os conselheiros de administração da OIT deliberaram pela inclusão da pauta sobre trabalho decente para trabalhadoras domésticas nas Conferências Internacionais do Trabalho (CITs), 99ª em 2010 e a 100ª que aconteceria em 2011.

Diante disso, a OIT iniciou um ciclo de discussões financiando projetos com o objetivo de pensar estratégias para o processo de valorização dos milhares de trabalhadores domésticos do mundo (OIT, 2010).

Importa dizer que o problema da precarização das condições de trabalho das mulheres e da divisão sexual do trabalho é anterior aos interesses da OIT em querer 'contribuir para a valorização' do trabalho doméstico a partir de seus parâmetros do chamado Trabalho Decente. Saffioti (1978) já demonstrava preocupação sobre a precarização do trabalho feminino desde a década de 1970. Naquele período a autora evidenciava que o processo de industrialização iniciado no Brasil ampliava os postos de trabalho para as mulheres no setor de serviços, sobretudo, no emprego doméstico. Conforme a autora:

Enquanto em 1940 o comparecimento da força de trabalho feminina no terciário era da mesma ordem que sua participação nos outros dois setores da economia juntos, em 1970, as mulheres somavam, no primeiro setor mencionado, quase o dobro do número daquelas que se dedicavam às atividades primárias e secundárias. A incapacidade relativa dos setores primário e secundário de absorver maior quantidade de força de trabalho faz crescer a oferta de mão de obra no terciário (SAFFIOTI, 1978, p.11).

A autora demonstra a partir dos resultados da pesquisa realizada pelo Serviço Nacional do Comércio (SENAC), Serviço Nacional da Indústria (SENAI) e MTE que o número total de pessoas ocupadas em Serviços de Consumo Individual passava de 696,8 mil no ano de 1950, para 2 milhões no ano de 1970. Naquele ano, os resultados demonstravam que a prestação de

⁴⁴ A OIT estabeleceu princípios que norteiam o Trabalho Decente pautados no "Respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social. Ver em: < <http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>>. Acesso em: abr. 2017. Os princípios norteadores do Trabalho Decente, propostos pela OIT, nos deixam um questionamento: qual é a real probabilidade da efetivação de tais princípios se o modelo de trabalho decente se opõe às condições do capital no atual momento histórico, principalmente perante os profundos contrastes sociais da sociedade brasileira?

Serviços de Consumo Individual ocupava, no Brasil, um total de 1,9 milhões de mulheres. No que se refere à categoria de empregadas domésticas, esta correspondia a um total de aproximadamente 1,2 milhões de mulheres (SAFFIOTI, 1978). Esse crescimento do segmento é compreendido pela autora como parte do processo de expansão e acumulação do capital. Na pesquisa *Emprego doméstico e capitalismo* realizada por Saffioti na cidade de Araraquara/SP foi possível perceber a precariedade das condições de trabalho das empregadas domésticas relacionada à falta da legislação, pois:

[...] não fixando um salário mínimo para esse tipo de trabalhador, deixa a possibilidade de este vir a ser regulado pela lei da oferta e da procura, assim como pela ignorância do empregado e, certamente, pelos vínculos afetivos que ele desenvolve em relação a família para a qual trabalha. De outra parte, não tendo fixado a duração da jornada de trabalho, deixa margem para que a exploração do trabalho do empregado doméstico tenha lugar durante o período de 16 horas diárias, considerando-se que todos repousem por um período de 8 horas por dia. Ademais, a lei não impõe o descanso semanal remunerado (SAFFIOTI, 1978, p. 43).

As considerações da autora parecem, ainda hoje, extremamente atuais diante da situação de precarização das condições de trabalho das empregadas domésticas, por isso é necessário perceber que, para além do processo que envolve a equiparação de direitos existem outras mediações que precisarão ser desveladas em outro momento.

No Brasil, durante o período de 2009 a 2010, o escritório da OIT promoveu ações em conjunto com a SPM, SEPPIR, FENATRAD, Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) e Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNIFEM), como parte preparatória para a participação nas CITs (OIT, 2011).

Dentre as ações desenvolvidas destacam-se: a Oficina Nacional das Trabalhadoras Domésticas realizada em agosto de 2009, com o título: *Construindo o Trabalho Decente*, que discutiu e respondeu ao questionário preparatório para à Conferência Internacional do Trabalho (CIT); e, o Seminário Nacional: *Ampliando os Direitos das Trabalhadoras Domésticas*, no qual, advogados e trabalhadoras domésticas discutiram a ampliação de direitos para melhorar as condições de trabalho da categoria. Este evento foi realizado em dezembro de 2009; em abril de 2010, ocorreu a *Oficina Nacional Tripartite sobre Trabalho Doméstico* envolvendo representantes dos órgãos do Governo Federal, das Centrais Sindicais, da FENATRAD e um grupo da Confederação de Empregadores para discutirem as propostas a serem levadas à CIT/2010; e por fim, nesse mesmo período de 2010 foi realizado o *Seminário Regional das Trabalhadoras Domésticas* com a participação de representantes da Guatemala, Paraguai,

Bolívia e Brasil com o objetivo de fortalecer a articulação das trabalhadoras domésticas dessas regiões (OIT, 2011).

Após a realização dessas primeiras discussões, ocorreu em 2010, a 99ª edição da CIT, que reuniu representantes de governos, trabalhadores e empregadores dos 185 países membros da OIT. O objetivo dessa Conferência foi realizar discussões sobre a situação do trabalho doméstico no mundo e criar instrumentos jurídicos e mecanismos de fiscalização para essa atividade (OIT, 2011). Assim, o resultado das primeiras discussões foi apresentado na 100ª CIT, que ocorreu em 2011, em Genebra, ocasião em que foi recomendada a adoção da Convenção nº189 que trata sobre o *Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos*, bem como da recomendação nº 201 sobre o trabalho doméstico. Ambas se constituem em instrumentos com normas e parâmetros internacionais de proteção ao trabalho doméstico (OIT, 2011).

Após a convenção o Ministério do Trabalho passou a atuar na preparação de um pacote de leis para adequar a legislação trabalhista brasileira, ao mesmo tempo a partir da história das trabalhadoras domésticas e de todo o apoio popular foi possível ao deputado Carlos Bezerra, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) apropriar-se dessa pauta e apresentar a Proposta de Emenda à Constituição nº 478/2010. O objetivo inicial do projeto previa a revogação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal/88, para estabelecer a igualdade de entre os direitos trabalhistas. No texto da proposta, Bezerra apresentava a seguinte justificativa:

Sabemos que, seguramente, equalizar o tratamento jurídico entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores elevará os encargos sociais e trabalhistas. Todavia, o sistema hoje em vigor permite a existência de trabalhadores de segunda categoria, é uma verdadeira nódoa na Constituição democrática de 1988 e deve ser extinto, pois não há justificativa ética para que possamos conviver mais tempo com essa iniquidade (BRASIL, 2010, p.1).

Durante a tramitação, muitos foram os entraves que impediram o andamento das discussões acerca da PEC na Câmara Federal, isso fez com que ela demorasse dois anos até a sua aprovação. Nesse processo foi necessária uma reformulação da proposta pela Deputada Federal Benedita da Silva que transformou a PEC nº 478/2010 em PEC nº 66/2012. O novo texto redigido não previa mais a supressão do parágrafo único do art. 7º, mas a inclusão de novos incisos para a extensão de direitos. O novo texto previa a alteração da "redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais" (BRASIL, 2013). Assim, ocorre a aprovação da EC nº 72 em abril de 2013, na Câmara Federal.

Após aprovação do texto da EC nº 72/2013, alguns direitos passaram a valer automaticamente, conforme demonstra o parágrafo único do art. 7:

São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à Previdência Social (BRASIL, 2013).

Para que os demais incisos pudessem ser eficazmente atendidos observando as particularidades da relação de trabalho, estes deveriam ser especificados em lei e isso não aconteceu de imediato, ou seja, uma vez que era negada a aplicabilidade destes direitos o seu potencial de efetividade ficava reduzido.

Neste caso os direitos negados mencionados passaram a valer somente a partir da sanção presidencial da LC nº 150 que ocorreu em maio de 2015. Nesse processo a sanção presidencial ainda estabeleceu dois vetos: sendo o primeiro, aquele que nega aos vigilantes o sistema de contagem de horas como o do trabalhador doméstico e, o que proíbe a demissão por justa causa quando ocorre a violação da intimidade do empregador doméstico ou de sua família.

Diante do exposto entendemos que a PEC das domésticas é um claro avanço no plano formal se comparada à antiga lei de 1972. Para Ávila (2016), dentre as mudanças consideradas mais importantes estão: a duração da jornada de trabalho semanal de 44 para as trabalhadoras mensalistas; as horas extras que passam a ser acrescentadas com o percentual de 50% sobre o valor da hora normal trabalhada de acordo com o salário recebido; e o adicional de 25% do salário hora normal para a trabalhadora doméstica que acompanhar a família empregadora em viagens.

No que se refere à jornada de trabalho Ávila (2016) destaca que as extensas jornadas fazem parte da realidade cotidiana das empregadas domésticas, não somente no Brasil como em outros países da América Latina. Isso demonstra que na prática as longas jornadas de trabalho lembram as relações de exploração e dominação típicas de um sistema escravocrata. Nesse caso, a autora argumenta que o trabalho doméstico possui uma lógica temporal própria em relação a cada atividade realizada como também pela sequência de tarefas, algumas que podem ser interrompidas, outras não, como por exemplo, o preparo das refeições ou banho nas crianças.

Na pesquisa realizada pela autora na cidade de Recife constatou-se que a jornada de trabalho das empregadas domésticas é intensiva, extensiva e intermitente. Nesse sentido,

compreender a exploração do tempo da trabalhadora doméstica é fundamental, pois observa que este é determinante "na relação que as coloca à disposição de sua família e de suas patroas" (ÁVILA, 2010, p. 141), ou ainda no tempo gasto no trajeto de sua casa para o trabalho. A soma desses tempos subordina a trabalhadora doméstica a viver em função de execução do trabalho reprodutivo. O cansaço é permanente e incide nas atividades de lazer, de estudo, no envolvimento em atividades políticas e ainda, em outras dimensões da sua vida. Para a autora:

Dentro das contradições dessas relações de classe e de raça entre mulheres, a apropriação do tempo de trabalho se mostra um elemento central com o qual estão diretamente relacionadas a divisão social do trabalho e a sua reprodução. Como o trabalho doméstico é uma demanda sempre renovada e incessante, quanto mais o tempo de trabalho da empregada doméstica é apropriado, mais liberado de trabalho doméstico se torna o tempo no cotidiano da patroa (ÁVILA, 2016, p. 141).

Ainda em sua pesquisa a autora percebeu que as trabalhadoras domésticas organizadas estão sujeitas ao que ela denomina de trabalho antecipado e trabalho retroativo. O primeiro abrange as tarefas realizadas previamente, caso, por exemplo, ela tenha que faltar ao trabalho; o segundo trata das tarefas que ficaram acumuladas durante sua ausência, por exemplo, as louças sujas acumuladas na pia no dia de sua folga. No caso das diaristas a autora observa que elas têm todo o acúmulo de tarefas da semana para ser realizado em um ou dois dias, além de ter que deixar as tarefas previamente já realizadas para os dias que ela não trabalhará, por exemplo, preparo de refeições para serem congeladas.

Outro ponto levantado refere-se ao espaço de circulação permitido à trabalhadora doméstica em seu ambiente de trabalho. No momento em que elas estão executando as tarefas possuem a liberdade para adentrar em todos os cômodos, porém uma vez que o trabalho está finalizado seu espaço de circulação fica restrito. Isso fica ainda mais evidente nas relações estabelecidas com as trabalhadoras residentes na casa dos patrões. As relações de desigualdade entre patroas e empregadas podem ser percebidas na extrapolação do tempo de trabalho como forma de monopolização da empregada doméstica. Para a autora:

As empregadas domésticas estão sujeitas a uma jornada de trabalho remunerado e não remunerado no interior da esfera reprodutiva. É de maneira conflituosa que elas enfrentam as tensões geradas entre essas duas práticas de trabalho. A expressão dessa conflitualidade aparece sob a forma de sofrimento, o que agrava ainda mais quando as empregadas domésticas deixam de cuidar de suas crianças para cuidar das crianças de suas patroas (ÁVILA, 2016, 142).

Muitas vezes as trabalhadoras domésticas deixam seus filhos com outras mulheres que podem ser parentes, vizinhas, amigas ou ainda outras empregadas. Ainda é comum que as filhas

mais velhas fiquem em casa e assumam o trabalho reprodutivo e de cuidados para que a mãe trabalhe em outro domicílio como assalariada. Com isso configura-se, uma rede entre mulheres "para manter a dinâmica do trabalho doméstico remunerado e não remunerado, essa relação se reproduz entre gerações como parte da reprodução da divisão sexual do trabalho" (ÁVILA, 2016, 142).

Ocorre que o processo que garantiu a regulamentação da jornada de trabalho com a aprovação da PEC das domésticas acirrou as contradições entre patrões e empregados "pois o conflito de interesses em torno do tempo do trabalho remunerado passa agora pela mediação da lei" (ÁVILA, 2016, 144). Mesmo com a aprovação da lei, a regulamentação da jornada de trabalho ainda se constitui como pauta de luta para a categoria como resistência aos mecanismos jurídicos de flexibilização estabelecidos com o banco de horas.

Além da jornada de trabalho a LC nº 150/2015 garantiu às trabalhadoras domésticas mensalistas, outros direitos como: a determinação da assinatura do cartão de ponto manual ou eletrônico; a obrigatoriedade do recolhimento do FGTS; e o recolhimento previdenciário em guia única no sistema Simples Doméstico.

No entanto, a PEC após aprovada configurou ainda mais a fragmentação da classe trabalhadora, de modo que estabeleceu direitos trabalhistas a uma parte que trabalha mais de três vezes na semana e à outra parte, no caso as diaristas, lhes foram negados todos os direitos. Esse processo de fragmentação poderá futuramente gerar consequências até na própria organização sindical da categoria, uma vez que desorganiza a prática sindical das trabalhadoras além de dificultar a identidade entre elas e a solidariedade no interior da classe.

Além disso, o processo de aprovação gerou muita polêmica por parte das patroas que "expressaram, através da grande imprensa e das redes sociais, as angústias com o que chamaram de "nova lei", afirmando que ela complicaria suas vidas cotidianas" (ÁVILA, 2016, p.145). Não podemos nos esquecer do episódio marcado pelas marchas contra o Governo Federal em 2015, em que várias fotos mostrando famílias abastadas com sua empregada durante a marcha, circularam na internet. Ou ainda, aquela em que a patroa segura o cartaz afirmando que perdeu sua empregada com a PEC das domésticas.

Além disso, a aprovação da PEC das domésticas vem promovendo um acirramento entre mulheres da mesma classe, isso porque as empregadas domésticas são aquelas que por vezes substituem outras trabalhadoras em suas residências. Assim, mulheres trabalhadoras domésticas assalariadas ou não continuarão responsáveis pelo trabalho reprodutivo, uma vez que a PEC não amplia a discussão sobre a divisão sexual igualitária do trabalho reprodutivo.

A PEC das domésticas se limita apenas ao campo da igualdade formal, porque se o trabalho reprodutivo fosse verdadeiramente valorizado, em todos os aspectos, político, social e econômico, este abalaria a estrutura do capital. Por isso, o bom funcionamento do sistema sociometabólico do capital não tolera a premissa da igualdade substantiva.

Tanto não tolera que percebemos que o plano material tem colocado novas contradições e, apresenta em seu horizonte um quadro de profundo retrocesso na sociedade brasileira. Dentre as contradições que se apresentam, destacamos: a lei da terceirização, que precariza ainda mais a condição dos trabalhadores; o projeto de reforma trabalhista, cujo objetivo é abrir precedentes para anular toda a legislação que protege os trabalhadores; e, também a reforma previdenciária.

O projeto da Reforma da Previdência – PEC nº 287/2016 – apresentada pelo atual presidente Michel Temer, tramita no Congresso Nacional e se vigorar trará sérias consequências para a classe trabalhadora brasileira. A proposta trata-se do maior ataque aos direitos do trabalho em décadas, pois colocará um fim a todo o Sistema de Seguridade Social Brasileiro garantido na Constituição de 1988.

Nesse horizonte sombrio as trabalhadoras domésticas serão drasticamente afetadas, por exemplo, no caso que envolve a equiparação da idade, com maiores exigências na contribuição. Se aprovada, a reforma dificultará ainda mais o acesso ao sistema previdenciário. Em sua particularidade, a categoria historicamente tem o registro de menor renda e apresenta uma taxa exorbitante de informalidade no trabalho. Nesse sentido, a principal consequência será a ampliação da precarização dada às assimetrias do mercado de trabalho e o maior aprofundamento da divisão sexual do trabalho.

Entendemos com isso que o plano de igualdade formal parece encontrar seu limite no sistema sociometabólico do capital. Se a constituição brasileira de 1988 determina em seu Art. 5º que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes" (CF/88, p. s/n) e em seguida estabelece que: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição" (CF/88, p. s/n), como entender as assimetrias que ainda persistem nas relações de trabalho? Ou ainda a desigualdade entre homens e mulheres? Essas questões encontram sua resposta no campo das relações materiais, pois no plano do direito, a reivindicação da valorização do trabalho será sempre mais limitada. Diante disso, entendemos que esses dois fundamentos da Constituição são bastante contraditórios, pois o campo social prático é de

profunda desigualdade e deixa marcas na combinação entre opressão e exploração a partir das clivagens gênero, raça e classes.

Cabe ressaltar que o principal fundamento da Constituição brasileira é fruto do estabelecimento da ordem liberal burguesa que ocorre a partir da consagração da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, símbolo da revolução Francesa. Em seu art. 1º a declaração estabelece que "Os homens nascem e são livres e iguais em direitos", mas em seguida estabelece o direito a propriedade. Os artigos expressos se fundamentam a partir de uma clara contradição, o sistema do capital no auge de sua produtividade não pode oferecer igualdade de direitos às trabalhadoras domésticas, nem a igualdade às mulheres, ou ainda aos trabalhadores em sua totalidade. Se a sociedade capitalista é fundamentada na propriedade privada, então, o Estado se embasa a partir de uma ilusão jurídica.

Nesse sentido a "insistência sobre os "direitos do homem" não é mais do que um postulado legalista-formal e, em última instância, vazio" (MÉSZÁROS, 2013, p. 159). Embora a esfera legal não deva ser considerada completamente ilusória, as teorias que realizam sua defesa são "suspeitas, porque também defendem os direitos de alienabilidade universal e posse exclusiva e, dessa maneira, contradizem necessariamente e invalidam de modo efetivo, os mesmos "direitos do homem" que pretendem estabelecer" (MÉSZÁROS, 2013, p. 159). Com isso, o Estado e seus instrumentos jurídicos têm historicamente servido de dominação ideológica da burguesia para com a classe trabalhadora, por meio da aprovação de pequenas reformas legislativas que não conseguem se cumprir no plano das reais necessidades humanas.

O esgotamento do período de ascendência histórica do sistema sociometabólico instaura um processo em que predomina as fases de recessão num *continuum* depressivo. Nessa fase de auto-reprodução destrutiva, as crises não são eliminadas e se estendem, tanto de modo temporal como em sua localização estrutural. Nesse sentido, o governo petista, não rompe com a lógica neoliberal, mas se aproveita do momento econômico favorável de crescimento do PIB para pautar pequenas reformas pontuais. Essas reformas do Estado funcionaram como "mecanismos de administração das crises" (MÉSZÁROS, 2013, p. 159), como, por exemplo, o aumento de postos de trabalho – em sua maioria, precários como foi o caso do emprego doméstico –; política de aumento do salário mínimo; ou ainda os programas de redistribuição de renda como Bolsa Família, Bolsa Escola, Vale Gás e TDC que impactaram diretamente na vida das trabalhadoras domésticas, mas que não resolveram o seu real problema. Entretanto, agora se vivencia um processo que coloca em xeque todo o sistema de seguridade social sob o discurso de falência do Estado.

Mesmo que no passado tenha sido possível deslocar as contradições estruturais do capital, agora o desenvolvimento e a reprodução do sistema sociometabólico alcançam seus limites "intrínsecos ou absolutos, que não podem ser transcendidos sem que o modo de controle prevalecente mude para um modo qualitativamente diferente" (MÉSZÁROS, 2014, p. 216). Nesse caso se faz necessário questionar o tipo de igualdade possível para o ser humano em geral e, em particular, para as mulheres na base da reprodução da ordem do capital. Observamos que as potenciais conquistas das mulheres se encontram entrelaçadas nas contradições do próprio movimento do capital. Assim, o maior desafio que se coloca para as trabalhadoras domésticas e para a classe trabalhadora, em geral é conseguir driblar o avanço do pauperismo ideológico e material para recuperar, através da luta, a condição de sujeito histórico.

Considerações Finais

Durante a nossa pesquisa buscamos compreender a PEC das domésticas a partir das determinações da reprodução da ordem sociometabólica do capital. Assim, nos foi possível compreender as relações que permeiam o trabalho doméstico assalariado e entender quais os limites e avanços proporcionados pela PEC no atual quadro histórico.

Compreendemos que o trabalho doméstico assalariado tal como se apresenta hoje é determinado pela divisão sexual do trabalho, que no modelo de sociabilidade vigente é responsável por designar as mulheres ao trabalho reprodutivo e os homens ao trabalho produtivo, fundamentado nos seus princípios de hierarquização e de separação. Simultaneamente, na sociedade brasileira, o trabalho doméstico assalariado ainda possui contornos de uma sociedade colonial que não foram superados por completo, visto a dinâmica do patriarcado-racismo-capitalismo que se instaurou no país.

Isso fica perceptível também através dos resultados das pesquisas sobre o trabalho doméstico no Brasil que nos últimos vinte e cinco anos expressam a continuidade histórica de traços em que predominam mulheres negras, com baixa escolarização, sujeitas a jornadas exaustivas de trabalho e elevado índice de informalidade. Apesar do aumento de rendimento dos últimos anos ainda é um trabalho cuja renda média fica, na maioria das vezes, abaixo do salário mínimo. Compreendemos que o trabalho doméstico assalariado é permeado pela conjugação da dominação e da opressão, o que nos permite afirmar que nessa atividade estão imbricadas as relações consubstanciais de classe, gênero e raça/etnia que de forma indissociável permite a subalternização desses sujeitos.

Essa condição permite que o trabalho doméstico assuma no espaço de reprodução uma função extremamente importante, mas ao mesmo tempo contraditória. Se for verdade que o trabalho reprodutivo garante as necessidades mais imediatas dos seres humanos na sociedade regida pelo capital, simultaneamente, esse trabalho aprisiona uma parcela de mulheres ao espaço privado do lar, sejam aquelas que vendem sua força de trabalho como empregadas domésticas, ou ainda, aquelas que assumem a função de dona-de-casa; embora o trabalho doméstico não produza mais-valia, por não se tratar de uma função diretamente relacionada à transformação da natureza, portanto criadora de valor sob a ótica do capital ele contribui para a reprodução de outros membros da unidade familiar vinculados à criação de valor no âmbito da produção; e ainda colabora para a manutenção da ideologia patriarcal, de modo que atribui às

mulheres essas atividades como função naturalizada pelo cuidado justificadas em nome do amor.

Na trajetória de luta das trabalhadoras domésticas percebemos que embora elas tenham aderido a uma posição centrada na luta pela igualdade no campo dos direitos jurídicos formais, elas tiveram uma atuação de resistência enquanto sujeitos políticos, pois tem lutado bravamente contra as adversidades impostas no plano material marcada por vários fatores como: a falta de tempo para participarem das reuniões, as dificuldades enfrentadas no processo de fundação dos sindicatos, o enfrentamento aos patrões para conseguirem se organizar, a falta de recursos financeiros e materiais para arcar com as despesas para participarem das atividades políticas da categoria.

O processo de ofensiva neoliberal, que começava a ganhar forma no Brasil, tornou impossível o reconhecimento do trabalho doméstico durante o processo nacional da constituinte conferindo-lhes e reforçando a desvalorização e uma posição subalterna entre a classe trabalhadora brasileira. Essa exclusão das trabalhadoras domésticas da Constituição Federal de 1988 demonstra a relação consubstancial das categorias classe, gênero e raça que em sua aparência de nó frouxo permite a mobilidade entre as categorias sempre impondo barreiras para que a igualdade substantiva não seja conquistada.

A exclusão da categoria da Constituição não foi, porém, impedimento para que as trabalhadoras prosseguissem na luta, assim, seguiram se mobilizando na tentativa de alcançar seus objetivos pela equiparação de direitos trabalhistas aos dos demais trabalhadores urbanos e rurais. Esse momento também marca o processo de aproximação das trabalhadoras com os movimentos sociais institucionalizados e uma contraditória aproximação com o Estado.

Essa aproximação se estreita ainda mais com a entrada do PT no governo, que a partir de uma conjuntura econômica relativamente favorável, sobretudo pela demanda internacional de *commodities* tornou possível algumas concessões para a classe trabalhadora. Cabe ressaltar, que a política neodesenvolvimentista adotada não rompe com o avanço neoliberal, mas propõe uma conciliação entre classes, como forma de administrar a crise engendrada nas variações positivas da tendência regressiva do sistema sociometabólico do capital.

Esse momento econômico positivo possibilita pela primeira vez na história o avanço em relação a algumas demandas específicas da classe trabalhadora, combinado com a institucionalização de políticas sociais e também de programas sociais. A criação da SEPIRR e da SPM, por exemplo, passam a financiar projetos voltados para atender as demandas da categoria, bem como possibilitaram maior visibilidade nacional e internacional. Nesse

momento, o movimento sindical, a FENATRAD, OIT SEPIRR e SPM tornam-se "parceiros políticos". Essa parceria contraditória possibilitou a criação do programa Trabalho Doméstico Cidadão (TDC) que lhes conferiu a oportunidade de profissionalização da categoria e o Crédito Solidário que permitiu incentivos para a compra da casa própria.

Nota-se que o projeto político do PT foi pródigo em políticas públicas compensatórias de crédito e de consumo, mas de forma concomitante favoreceu o grande empresariado, bancos e o patronato brasileiro. No que se refere às relações de trabalho foi possível notar uma tendência em direção à flexibilização, que proporcionou a criação de empregos na sua maioria precários e com baixos salários. Lembremos do exemplo do Programa Nacional de Primeiro Emprego que deveria possibilitar a entrada de jovens no mercado de trabalho, mas que foi na verdade, uma forma de ajustar os jovens aos trabalhos precarizados, estimulando sua auto responsabilização caso não conseguissem se inserir no trabalho formal. Nesse sentido entendemos que o que havia para além da formação do jovem era uma forma de discipliná-los para que atendessem à ordem econômica do capital. Além disso, de modo simultâneo, o programa proporcionou o aumento de incentivos fiscais ao patronato.

Já para as trabalhadoras domésticas, o governo criou em 2006, a Lei nº 11.324 que chamou de pacote de incentivo a formalização, mas que na prática não possibilitou de imediato a equiparação de direitos trabalhistas da categoria.

Foi somente após as 100ª Convenção da OIT realizada em 2011 que o MTE deu início à preparação de um pacote de medidas para adequação da legislação trabalhista brasileira de acordo com o estabelecimento da recomendação 189 da OIT. No entanto, importa dizer que findado o processo de aprovação da PEC das domésticas, essa não garantiu a isonomia de direitos trabalhistas, mesmo que tenha ocorrido a alteração do parágrafo único do art. 7º da CF/88 estendendo direitos trabalhistas, o que é extremamente importante para a categoria. Consideramos que uma das conquistas mais significativas se trata do estabelecimento da jornada de trabalho de 44 horas semanais, haja vista a extensa jornada de trabalho enfrentada pelas trabalhadoras mensalistas, principalmente aquelas residentes.

Contudo, entendemos que a lei não impacta estruturalmente no sentido de aliviar as tensões entre as esferas produtivas e reprodutivas das trabalhadoras, estas ainda continuam fortemente marcadas pela divisão sexual do trabalho vigente, tendo em vista que as mulheres continuarão responsáveis pelo acúmulo do trabalho reprodutivo como também dos trabalhos assalariados. Podemos dizer que a PEC ainda reforça a própria configuração particular do trabalho doméstico assalariado fortalecendo as redes de cuidados entre as mulheres.

Além disso, a referida lei abre brechas para uma maior fragmentação do segmento já que não estabelece normas para o serviço das diaristas. Essa situação tem levado os legisladores brasileiros a afirmarem que a aprovação da PEC das domésticas pode ser considerada uma igualdade fictícia, ou ainda, frustrada podendo cair em desuso futuramente.

Entendemos que essa sinalização colocada pelos legisladores vai de encontro com o cenário atual em que existe uma tendência de não tolerar mais o estabelecimento de igualdade no plano formal para os trabalhadores. Simultaneamente entendemos que a sansão da lei também é parte da dinâmica contraditória da política neodesenvolvimentista implantada pelo PT que demonstra claramente a impossibilidade material de propor uma conciliação como administração da crise estrutural.

Vale ressaltar que a extensão de direitos propostos pela PEC ocorre num momento em que todos os demais direitos trabalhistas estão sofrendo ataques por meio de contrarreformas, como é o caso da reforma trabalhista e da reforma previdenciária, além da lei de terceirização que tramita com grande chance de ser aprovada e sancionada. Caso se efetivem as contrarreformas, o trabalho doméstico também estará inserido nesse processo geral de precarização. A recente regulamentação da jornada de trabalho será perdida, visto que com a aprovação da reforma trabalhista a única limitação estabelecida é a do total de 220 horas por mês, além disso, o tempo do horário de almoço será estabelecido pelo patrão.

Entendemos assim, que o que se coloca é a contraditória relação entre os interesses da classe dominante e os interesses do Estado capitalista que se sobrepõem às demandas e aos interesses da sociedade, que enquanto perdurarem provocarão crises cada vez mais frequentes intensas e duradouras.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, P. O Brasil de Lula. São Paulo: **Novos Estudos CEBRAP**, n. 91, 2011, p. 2352.

_____. **A crise no Brasil**. Disponível em:

<https://oppceufc.files.wordpress.com/2016/04/perry-anderson-crise-brasil-boitempo-abril2016.pdf>. Acesso em: fev. 2017.

ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**. ed. 1. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

ÁVILA, Maria B. de M. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência**. 2009. f. 319. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em Sociologia. Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFP, 2009. Disponível em:

http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/9427/arquivo4226_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: nov. 2016.

_____. O tempo do trabalho doméstico remunerado: entre cidadania e servidão. In: **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. p. 137-146.

ÁVILA, Maria B. FERREIRA, Verônica. Trabalho produtivo e reprodutivo no cotidiano das mulheres brasileiras. In: ÁVILA, Maria Betânia de Melo; FERREIRA, Verônica (Org.).

Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres. Recife: SOS CORPO Instituto Feminista para Democracia; Instituto Patrícia Galvão, 2014. p. 13-49.

Disponível

em:

http://agenciapatriciagalvao.org.br/wpcontent/uploads/2014/07/livro_trabalho_versaoonline.pdf. Acesso em: mar. 2017

BIAVASCHI, Magda B. **Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais**. Disponível em:

<http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2015/01/Direitos-das-trabalhadorasdom%C3%A9sticas.pdf>. Acesso: mar. 2015.

BIROLI, F. & MIGUEL L. F. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Dossiê – Desigualdades e interseccionalidades. Londrina:

Mediações – Revista de Ciências Sociais, V. 20, n. 2, 2015, pp. 27-55. Disponível em:

[http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24124/G%C3%AAnero%20%20ra%C3%A7a%20%20classe%3A%20opress%C3%B5es%20cruzadas%20e%20conver](http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24124/G%C3%AAnero%20%20ra%C3%A7a%20%20classe%3A%20opress%C3%B5es%20cruzadas%20e%20converg)

[g%C3%Aancias%20na%20reprodu%C3%A7%C3%A3o%20das%20desigualdades](http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24124/G%C3%AAnero%20%20ra%C3%A7a%20%20classe%3A%20opress%C3%B5es%20cruzadas%20e%20converg%C3%Aancias%20na%20reprodu%C3%A7%C3%A3o%20das%20desigualdades). Acesso em: jun. 2015.

BLASS, L; HIRATA, H; SOARES, V. Prefácio. 2. ed. 2010. In: SOUZA-LOBO, E. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011, p. 9-17.

BOITO JUNIOR, A. **As bases políticas do neodesenvolvimentismo**. Trabalho apresentado na edição de 2012 do Fórum Econômico da FGV. São Paulo. PIMSA, v. 15, p. 209-227, 2014. Disponível em: <http://eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/file/Painel%203%20-%20Novo%20Desenv%20BR%20-%20Boito%20-%20Bases%20Pol%20Neodesenv%20%20PAPER.pdf>. Acesso em: ago. 2016

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. Precariado e sindicalismo no Brasil contemporâneo: Um olhar a partir da indústria do callcenter. **Revista Crítica de ciências sociais**, n. 103, p. 25-52, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/270038480_Precariado_e_sindicalismo_no_Brasil_contemporaneo_Um_olhar_a_partir_da_industria_do_call_center. Acesso em: jun.2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2008.

_____. Ministério do Trabalho e Previdência Social. eSocial. **Trabalhadores Domésticos: direitos e deveres**. 2015. Disponível em: <https://www.esocial.gov.br/doc/cartilha-simplesdomestico-v1.1.pdf>. Acesso em: out. 2016.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972**. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Brasília, 1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859.htm. Acesso em: jun. 2016.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001**. Acresce dispositivo à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado domestico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao seguro-desemprego. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10208.htm. Acesso em: jun. de 2016.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006**. Altera dispositivos das leis nºs. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.^. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111324.htm. Acesso em: jun.2016.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: jun.2016.

_____. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 478-A**, de 2010 proposta pelo Deputado Carlos Bezerra. (Apensada: Proposta de Emenda à Constituição nº 114, de 2011) Revoga o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1009462&file=e=Tramitacao-PEC+478/2010. Acesso em: jun. 2016.

_____. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores urbanos e rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 abr. 2013. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: jun. 2016.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm. Acesso em: jun. 2016.

BRUSCHINI, C. **Trabalho feminino no Brasil**. Novas conquistas ou persistência da discriminação? São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. 1998. p. 1- 2. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lasa98/Bruschini.pdf>. Acesso em: mar. 2017.

_____. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não remunerado? São Paulo: **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 23. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982006000200009. Acesso em: maio. 2016.

CARRASCO, C. **Introdução**: para uma economia feminista. Tradução do espanhol - português do capítulo introdutório do Livro *Mujeres y economia: Nuevas perspectivas para viejos y nuevos problemas* organizado por Cristina Carrasco Ed. Icaria - Antrazyt. 2009. Disponível em: <http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2015/07/INTRODUCAO-parauma-economia-feminista-Carrasco.pdf>. Acesso em: abr. 2017.

CARRASCO, C; PETIT, Mercedes. **Mulheres trabalhadoras e marxismo**: um debate sobre a opressão. 1. ed. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann. 2012.

CISNE, Mirla & GURGEL, Telma. Feminino, Estado e políticas públicas: desafios em tempos neoliberais para a autonomia das mulheres. **Revista SER Social**. v. 10. n. 22. Brasília: 2008: p. 69-96. Disponível em: http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/18. Acesso em: abr. 2017.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. Rio de Janeiro: Cortez, 2008.

COSTA, Joaze B. **Sindicato das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: teoria da descolonização e saberes subalternos**. 2007. f. 287. Tese (Doutorado em Sociologia). Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 2007. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2711/1/2007_JoazeBernardinoCosta.pdf. Acesso em: fev. 2017.

CRENSHAW, Kimberle. Interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: Fundo das Nações Unidas para a mulher (UNIFEM). Governo Federal. Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM). Consulado Geral dos Estados do Rio de Janeiro. Jornal o Globo (Org.). **Cruzamento raça e gênero**. Programa Igualdade, Gênero e Raça. Rio de Janeiro, 2004.

CURRIEL, Ochy & FALQUET, Jules. Introdução. In: **O patriarcado desvendado. teorias de três feministas materialistas**: Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole-Claude Mathieu. Recife: SOS Corpo, 2014, p. 21-26.

DAGNINO, Evelina. Confluência Perversa, Deslocamentos de Sentido, Crise Discursiva. In: **GRIMSON, Alejandro. La cultura en las crisis latinoamericanas**. Buenos Aires: Clacso, 2004. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/grupos/grim_crisis/11Confluencia.pdf. Acesso em: abr. 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DELPHY, Christine. O inimigo principal: a economia política do patriarcado. **Revista Brasileira de Ciência Política**. n.2. Brasília: 2015, p. 99-119. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n17/0103-3352-rbcpol-17-00099.pdf>. Acesso em: fev. 2017.

DIEESE. **Boletim emprego em pauta**. N. 0. 2016. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2016/boletimEmpregoEmPauta.pdf>. Acesso em: abr. 2017.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FERNANDES, F. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

_____. **Circuito Fechado**. São Paulo: Hucitec, 1976.

_____. **A integração do negro na sociedade de classes**. 2. v. São Paulo: Editora Globo, 2008.

_____. **Florestan Fernandes na Constituinte: leituras para a reforma política**. São Paulo Fundação Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014. Disponível em: http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/cadernosperseu_florestanfernandesconstituinte_completo_0.pdf Acesso em: abr. 2017.

FONTES, Virgínia. **Um processo de direitização significa imposição do medo à maioria da população.** EPSJV/Fiocruz, 2016. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/um-processo-de-direitizacao-significaimposicao-do-medo-a-maioria-da-populacao>. Acesso em: set. 2016.

FONTOURA, Natália et. al. **Retrato das desigualdades de gênero e raça.** Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_apresentacao_retrato.pdf. Acesso: mar. 2017.

FURNO, Juliane da C. **A longa abolição no Brasil:** transformações recentes no trabalho doméstico. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas: UFC, 2016. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?view=000970440> Acesso em: mar 2016.

GOMES, Nilma L. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. **Educação Anti-racista:** caminhos abertos pela Lei federal nº 10.639/03. Brasília, MEC, Secretaria de educação continuada e alfabetização e diversidade, 2005. P. 39 – 62. Disponível in: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000129&pid=S010015742011000200101000008&lng=en. Acesso em: fev. 2017.

GORENDER, Jacob. **O escravismo Colonial.** São Paulo: Ática, 1988.

GUIMARÃES, Antônio S. A. Raça, cor, cor da pele e etnia. In: Cadernos de Campo. **Revista dos alunos de pós-graduação em Antropologia Social da USP.** n 20. São Paulo: USP, 2011, p. 265-271.

HARVEY, D. **Condição Pós-Moderna:** uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 6.ed. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. **O Neoliberalismo:** História e Implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

HIRATA, Helena. *Gênero, classe e raça* Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Revista Tempo Social.** [online]. 2014, v. 26. n. 1. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v26n1/05.pdf>. Acesso em: mar. 2017.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** Cad. Pesquisa. 37, n.132, p.595-609. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>. Aceso em: jun. 2016.

HOOKS Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. In: **Revista Brasileira de Ciência Política.** n. 16. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000200193. Acesso em: mar. 2017.

IBGE. Pesquisa Mensal de Emprego. **Mulher no mercado de trabalho:** perguntas e respostas. 2012. Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf. Acesso em: set. 2016.

_____. “**Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2015**”. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv66777.pdf>. Acesso em: jun. 016.

KERGOAT, D. **Divisão sexual do Trabalho e relações sociais de sexo**. (M. Nobre, Trad.). Paris: PUF, 2000.

_____. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 86, p. 93-103, mar. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a05.pdf>. Acesso em: jun.2016.

KREIN, J. Dari et al. Trabalho no Governo Lula: avanços e contradições. **Revista ABET. X**. v. n. 2. 2011. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/abet/article/view/15599>. Acesso em: jan. 2017.

MARX, Karl. **Cadernos de Paris & Manuscritos-filosóficos de 1844**. Trad. Maria A. Pacheco. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MATTOS, Fernando A. M. de. Avanços e dificuldades para o mercado de trabalho. **Revista Estudos Avançados**. v. 29. n. 85. São Paulo, 2015, p. 69-85. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142015000300006. Acesso em: fev. 2017.

MELO, H. P. O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras. Brasília: **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, Abep, 15 v. 1. n. 1998. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol15_n1_1998/vol15_n1_1998_8notasdespesquisa_125_132.pdf. Acesso em: mar. 2017.

MELO, Hildete P & CASTILHO, Marta. Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz? Rio de Janeiro: **Revista Economia Contemporânea**. v. 13, n. 1. 2009, p. 135-158. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rec/v13n1/06.pdf>. Acesso em: mar. 2017.

MERON, Monique. Trabalho remunerado e trabalho doméstico na França: mudanças nos conceitos. In: **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. p. 125-136.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia, ideologia e ciência social**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. **A montanha que devemos conquistar**. São Paulo: Boitempo, 2015.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista: o ornitorrinco**. 2015. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

OIT. **Trabalho doméstico no Brasil: rumo ao reconhecimento institucional**. Brasília: OIT, 2010. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/housework/pub/trabalho%20domestico%20brasil_568.pdf. Acesso em: jun.2016.

_____. **Convenção e Recomendação sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos**. Nota 5. Brasil: OIT, 2011. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/housework/doc/trabalho_domestico_nota_5_565.pdf. Acesso em: jun. 2016.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista: o ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2013.

PAULANI, L, M. Brasil Delivery: Razões, Contradições e Limites da e (org.) **A Economia Política da Mudança**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. Disponível em: < <http://www.rep.org.br/PDF/92-4.PDF> > Acesso: mar./2016.

PEREIRA, Bergma de P. **De escravas a empregadas domésticas: a dimensão social e o “lugar” das mulheres negras no pós-abolição**. 2011. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602_ARQUIVO_ArtigoANPUH Bergman.pdf. Acesso em: jan. 2017

PINASSI, M. Orlanda. **O PT e os trabalhadores brasileiros: lutas, conciliação, desregulamentação**. Araraquara: UNESP, 2013. Disponível em: <http://marxismo21.org/wpcontent/uploads/2013/06/MO-Pinassi.pdf>. Acesso em: agos. 2016.

PINHEIRO et al. **Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014**. Nota Técnica. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27317. Acesso em: jun. 2016.

RODRIGUES, I. Jácome et al. Relações de trabalho e sindicato no primeiro governo Lula (2003-2006). **Revista Ciência e Cultura [online]**. 2008, 60. v. 4. n. p. 54-57. ISSN 23176660. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v60n4/a23v60n4.pdf>. Acesso em: jan 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, tomo 1. 1978.

_____. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, tomo 2. 1979.

_____. Gênero, patriarcado, violência. **Coleção Brasil Urgente**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAMPAIO JR, P. de A. Desafios e lições do momento histórico do governo Lula. In: **Adeus ao desenvolvimento: a opção do governo Lula**. Org. João Antônio de Paula. Belo Horizonte. Autêntica Editora, 2005.

_____. Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa. **Revista Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 112, 3. ed. p. 672-688, out./dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n112/04.pdf>. Acesso em: agos. 2016. _____. O fim da impostura. In: **Jornal dos economistas**. 2015. Disponível em: <http://www.corecon-rj.org.br/anexos/12E4531A3E830BBE72264391B242A491.pdf>. Acesso em: fev. 2017

SANTOS, Anselmo L. dos & KREIN, Dari. **A formalização do trabalho**: crescimento econômico e efeitos da política laboral no Brasil. 2012. Disponível em: <http://nuso.org/articulo/a-formalizacao-do-trabalho-crescimento-economico-e-efeitos-dapolitica-laboral-no-brasil/>. Acesso em: jan. 2017.

SARTI, Cynthia A. O feminismo brasileiro desde os anos 70: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n2/23959.pdf>. Acesso em: abr. 2017.

SOUZA, Claudenir de. O trabalho doméstico no Brasil. In: **Mulheres negras contam sua história**. Presidência da República: SPM, 2013. Disponível em: www.seppir.gov.br/assuntos/Livromulheresnegrascontamsuahistoria.pdf. Acesso em: fev. 2017.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. **A classe operária tem dois sexos**: trabalho, dominação e resistência. 2. ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2011.

TOLEDO, Cecília. **Mulheres**: o gênero nos une, a classe nos divide. São Paulo: Sundermann, 2008.

ANEXOS

Anexo 1



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.

Art. 2º Para admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - Atestado de boa conduta;
- III - Atestado de saúde, a critério do empregador

Art. 2º-A É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

§ 1º Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o caput deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

§ 2º As despesas referidas no caput deste artigo não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos. (Artigo acrescido pela Lei nº 11.324, de 19/7/2006)

Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família. (Artigo com redação dada pela Lei nº 11.324, de 19/7/2006)

ANEXO 2



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social." (NR)

Brasília, em 2 de abril de 2013.

ANEXO 3



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Art. 2º A duração normal do trabalho doméstico não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A remuneração da hora extraordinária será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

§ 2º O salário-hora normal, em caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas, salvo se o contrato estipular jornada mensal inferior que resulte em divisor diverso.

§ 3º O salário-dia normal, em caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal por 30 (trinta) e servirá de base para pagamento do repouso remunerado e dos feriados trabalhados. §

4º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário e instituído regime de compensação de horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, se o excesso de horas de um dia for compensado em outro dia.

§ 5º No regime de compensação previsto no § 4º:

I - será devido o pagamento, como horas extraordinárias, na forma do § 1º, das primeiras 40 (quarenta) horas mensais excedentes ao horário normal de trabalho;

II - das 40 (quarenta) horas referidas no inciso I, poderão ser deduzidas, sem o correspondente pagamento, as horas não trabalhadas, em função de redução do horário normal de trabalho ou de dia útil não trabalhado, durante o mês;

III - o saldo de horas que excederem as 40 (quarenta) primeiras horas mensais de que trata o inciso I, com a dedução prevista no inciso II, quando for o caso, será compensado no período máximo de 1 (um) ano.

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do § 5º, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão.

§ 7º Os intervalos previstos nesta Lei, o tempo de repouso, as horas não trabalhadas, os feriados e os domingos livres em que o empregado que mora no local de trabalho nele permaneça não serão computados como horário de trabalho.

§ 8º O trabalho não compensado prestado em domingos e feriados deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Art. 3º Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º O salário a ser pago ao empregado sob regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada, em relação ao empregado que cumpre, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º A duração normal do trabalho do empregado em regime de tempo parcial poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 1 (uma) hora diária, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, aplicando-se-lhe, ainda, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, com o limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

§ 3º Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 18 (dezoito) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22 (vinte e duas) horas, até 25 (vinte e cinco) horas;

II - 16 (dezesseis) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20 (vinte) horas, até 22 (vinte e duas) horas;

III - 14 (quatorze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15 (quinze) horas, até 20 (vinte) horas;

IV - 12 (doze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10 (dez) horas, até 15 (quinze) horas;

V - 10 (dez) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 5 (cinco) horas, até 10 (dez) horas; VI - 8 (oito) dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 5 (cinco) horas.

Art. 4º É facultada a contratação, por prazo determinado, do empregado doméstico:

I - mediante contrato de experiência;

II - para atender necessidades familiares de natureza transitória e para substituição temporária de empregado doméstico com contrato de trabalho interrompido ou suspenso.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, a duração do contrato de trabalho é limitada ao término do evento que motivou a contratação, obedecido o limite máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º O contrato de experiência poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§ 2º O contrato de experiência que, havendo continuidade do serviço, não for prorrogado após o decurso de seu prazo previamente estabelecido ou que ultrapassar o período de 90 (noventa) dias passará a vigorar como contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Art. 6º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado é obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Art. 7º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, o empregado não poderá se desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

Parágrafo único. A indenização não poderá exceder aquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 8º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, não será exigido aviso prévio.

Art. 9º A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e, quando for o caso, os contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 10. É facultado às partes, mediante acordo escrito entre essas, estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 1º A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

§ 2º (VETADO).

Art. 11. Em relação ao empregado responsável por acompanhar o empregador prestando serviços em viagem, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas no período, podendo ser compensadas as horas extraordinárias em outro dia, observado o art. 2º.

§ 1º O acompanhamento do empregador pelo empregado em viagem será condicionado à prévia existência de acordo escrito entre as partes.

§ 2º A remuneração-hora do serviço em viagem será, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) superior ao valor do salário-hora normal.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo poderá ser, mediante acordo, convertido em acréscimo no banco de horas, a ser utilizado a critério do empregado.

Art. 12. É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo.

Art. 13. É obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se, mediante prévio acordo escrito entre empregador e empregado, sua redução a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Caso o empregado resida no local de trabalho, o período de intervalo poderá ser desmembrado em 2 (dois) períodos, desde que cada um deles tenha, no mínimo, 1 (uma) hora, até o limite de 4 (quatro) horas ao dia.

§ 2º Em caso de modificação do intervalo, na forma do § 1º, é obrigatória a sua anotação no registro diário de horário, vedada sua prenotação.

Art. 14. Considera-se noturno, para os efeitos desta Lei, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 1º A hora de trabalho noturno terá duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º A remuneração do trabalho noturno deve ter acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

§ 3º Em caso de contratação, pelo empregador, de empregado exclusivamente para desempenhar trabalho noturno, o acréscimo será calculado sobre o salário anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 15. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho deve haver período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 16. É devido ao empregado doméstico descanso semanal remunerado de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, além de descanso remunerado em feriados.

Art. 17. O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, salvo o disposto no § 3º do art. 3º, com acréscimo de, pelo menos, um terço do salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família.

§ 1º Na cessação do contrato de trabalho, o empregado, desde que não tenha sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º O período de férias poderá, a critério do empregador, ser fracionado em até 2 (dois) períodos, sendo 1 (um) deles de, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos.

§ 3º É facultado ao empregado doméstico converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. § 4º O abono de férias deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 5º É lícito ao empregado que reside no local de trabalho nele permanecer durante as férias. § 6º As férias serão concedidas pelo empregador nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Art. 18. É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, bem como por despesas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de acompanhamento em viagem.

§ 1º É facultado ao empregador efetuar descontos no salário do empregado em caso de adiantamento salarial e, mediante acordo escrito entre as partes, para a inclusão do empregado em planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, de seguro e de previdência privada, não podendo a dedução ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário.

§ 2º Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o caput deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

§ 3º As despesas referidas no caput deste artigo não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 4º O fornecimento de moradia ao empregado doméstico na própria residência ou em morada anexa, de qualquer natureza, não gera ao empregado qualquer direito de posse ou de propriedade sobre a referida moradia.

Art. 19. Observadas as peculiaridades do trabalho doméstico, a ele também se aplicam as Leis nº 605, de 5 de janeiro de 1949, nº 4.090, de 13 de julho de 1962, nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e, subsidiariamente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. A obrigação prevista no art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, poderá ser substituída, a critério do empregador, pela concessão, mediante recibo, dos valores para a aquisição das passagens necessárias ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 20. O empregado doméstico é segurado obrigatório da Previdência Social, sendo-lhe devidas, na forma da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as prestações nela arroladas, atendido o disposto nesta Lei e observadas as características especiais do trabalho doméstico.

Art. 21. É devida a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma do regulamento a ser editado pelo Conselho Curador e pelo agente operador do FGTS, no âmbito de suas competências, conforme disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive no que tange aos aspectos técnicos de depósitos, saques, devolução de valores e emissão de extratos, entre outros determinados na forma da lei.

Parágrafo único. O empregador doméstico somente passará a ter obrigação de promover a inscrição e de efetuar os recolhimentos referentes a seu empregado após a entrada em vigor do regulamento referido no caput.

Art. 22. O empregador doméstico depositará a importância de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada empregado, destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, não se aplicando ao empregado doméstico o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, de término do contrato de trabalho por prazo determinado, de aposentadoria e de falecimento do empregado doméstico, os valores previstos no caput serão movimentados pelo empregador.

§ 2º Na hipótese de culpa recíproca, metade dos valores previstos no caput será movimentada pelo empregado, enquanto a outra metade será movimentada pelo empregador.

§ 3º Os valores previstos no caput serão depositados na conta vinculada do empregado, em variação distinta daquela em que se encontrarem os valores oriundos dos depósitos de que trata o inciso IV do art. 34 desta Lei, e somente poderão ser movimentados por ocasião da rescisão contratual.

§ 4º À importância monetária de que trata o caput, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, inclusive quanto a sujeição passiva e equiparações, prazo de recolhimento, administração, fiscalização, lançamento, consulta, cobrança, garantias, processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários federais.

Art. 23. Não havendo prazo estipulado no contrato, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindi-lo deverá avisar a outra de sua intenção.

§ 1º O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias ao empregado que conte com até 1 (um) ano de serviço para o mesmo empregador.

§ 2º Ao aviso prévio previsto neste artigo, devido ao empregado, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§ 3º A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período ao seu tempo de serviço.

§ 4º A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 5º O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.

Art. 24. O horário normal de trabalho do empregado durante o aviso prévio, quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único. É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas no caput deste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 7 (sete) dias corridos, na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 23.

Art. 25. A empregada doméstica gestante tem direito a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da Seção V do Capítulo III do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Parágrafo único. A confirmação do estado de gravidez durante o curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea “b” do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 26. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, na forma da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de 1 (um) salário-mínimo, por período máximo de 3 (três) meses, de forma contínua ou alternada.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido ao empregado nos termos do regulamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

§ 2º O benefício do seguro-desemprego será cancelado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis:

- I - pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;
- II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- III - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou
- IV - por morte do segurado.

Art. 27. Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei:

- I - submissão a maus tratos de idoso, de enfermo, de pessoa com deficiência ou de criança sob cuidado direto ou indireto do empregado; II - prática de ato de improbidade;
- III - incontinência de conduta ou mau procedimento;
- IV - condenação criminal do empregado transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V - desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI - embriaguez habitual ou em serviço;
- VII - (VETADO);
- VIII - ato de indisciplina ou de insubordinação;
- IX - abandono de emprego, assim considerada a ausência injustificada ao serviço por, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos;
- X - ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas em serviço contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XI - ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador doméstico ou sua família, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; XII - prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. O contrato de trabalho poderá ser rescindido por culpa do empregador quando: I - o empregador exigir serviços superiores às forças do empregado doméstico, defesos por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;

II - o empregado doméstico for tratado pelo empregador ou por sua família com rigor excessivo ou de forma degradante;

III - o empregado doméstico correr perigo manifesto de mal considerável;

IV - o empregador não cumprir as obrigações do contrato;

- V - o empregador ou sua família praticar, contra o empregado doméstico ou pessoas de sua família, ato lesivo à honra e à boa fama;
- VI - o empregador ou sua família ofender o empregado doméstico ou sua família fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- VII - o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 28. Para se habilitar ao benefício do seguro-desemprego, o trabalhador doméstico deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data de dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- II - termo de rescisão do contrato de trabalho;
- III - declaração de que não está em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e
- IV - declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 29. O seguro-desemprego deverá ser requerido de 7 (sete) a 90 (noventa) dias contados da data de dispensa.

Art. 30. Novo seguro-desemprego só poderá ser requerido após o cumprimento de novo período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Codefat.

CAPÍTULO II DO SIMPLES DOMÉSTICO

Art. 31. É instituído o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), que deverá ser regulamentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 32. A inscrição do empregador e a entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais no âmbito do Simples Doméstico dar-se-ão mediante registro em sistema eletrônico a ser disponibilizado em portal na internet, conforme regulamento.

Parágrafo único. A impossibilidade de utilização do sistema eletrônico será objeto de regulamento, a ser editado pelo Ministério da Fazenda e pelo agente operador do FGTS.

Art. 33. O Simples Doméstico será disciplinado por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego que disporá sobre a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos por meio do Simples Doméstico, observadas as disposições do art. 21 desta Lei.

§ 1º O ato conjunto a que se refere o caput deverá dispor também sobre o sistema eletrônico de registro das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e sobre o cálculo e o recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas vinculados ao Simples Doméstico. § 2º As informações prestadas no sistema eletrônico de que trata o § 1º:

- I - têm caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos trabalhistas delas resultantes e que não tenham sido recolhidos no prazo consignado para pagamento; e
- II - deverão ser fornecidas até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos e encargos trabalhistas devidos no Simples Doméstico em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

§ 3º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo e o sistema de que trata o caput do art. 32 substituirão, na forma regulamentada pelo ato conjunto previsto no caput, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitos os empregadores domésticos, inclusive os relativos ao recolhimento do FGTS.

Art. 34. O Simples Doméstico assegurará o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes valores:

- I - 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária, a cargo do segurado empregado doméstico, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II - 8% (oito por cento) de contribuição patronal previdenciária para a seguridade social, a cargo do empregador doméstico, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III - 0,8% (oito décimos por cento) de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;
- IV - 8% (oito por cento) de recolhimento para o FGTS;
- V - 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), na forma do art. 22 desta Lei; e
- VI - imposto sobre a renda retido na fonte de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, se incidente.

§ 1º As contribuições, os depósitos e o imposto arrolados nos incisos I a VI incidem sobre a remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada empregado, incluída na remuneração a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 2º A contribuição e o imposto previstos nos incisos I e VI do caput deste artigo serão descontados da remuneração do empregado pelo empregador, que é responsável por seu recolhimento.

§ 3º O produto da arrecadação das contribuições, dos depósitos e do imposto de que trata o caput será centralizado na Caixa Econômica Federal.

§ 4º A Caixa Econômica Federal, com base nos elementos identificadores do recolhimento, disponíveis no sistema de que trata o § 1º do art. 33, transferirá para a Conta Única do Tesouro Nacional o valor arrecadado das contribuições e do imposto previstos nos incisos I, II, III e VI do caput.

§ 5º O recolhimento de que trata o caput será efetuado em instituições financeiras integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

§ 6º O empregador fornecerá, mensalmente, ao empregado doméstico cópia do documento previsto no caput.

§ 7º O recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, e a exigência das contribuições, dos depósitos e do imposto, nos valores definidos nos incisos I a VI do caput, somente serão devidos após 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 35. O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico e a arrecadar e a recolher a contribuição prevista no inciso I do art. 34, assim como a arrecadar e a recolher as contribuições, os depósitos e o imposto a seu cargo discriminados nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do art. 34, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II, III e VI do caput do art. 34 não recolhidos até a data de vencimento sujeitar-se-ão à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 2º Os valores previstos nos incisos IV e V, referentes ao FGTS, não recolhidos até a data de vencimento serão corrigidos e terão a incidência da respectiva multa, conforme a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

CAPÍTULO III DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

Art. 36. O inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30.....

V - o empregador doméstico é obrigado a arrecadar e a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço, assim como a parcela a seu cargo, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência;

.....” (NR)

Art. 37. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18.....

.....
§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do art. 11 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

.....” (NR)

“Art. 21-A. A perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexos técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento.

.....
§ 2º A empresa ou o empregador doméstico poderão requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, da empresa, do empregador doméstico ou do segurado ao Conselho de Recursos da Previdência Social.” (NR)

“Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

.....” (NR)

“Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I - referentes ao período a partir da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no caso dos segurados empregados, inclusive os domésticos, e dos trabalhadores avulsos;

II - realizadas a contar da data de efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 11 e no art. 13.” (NR)

“Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I - para o segurado empregado, inclusive o doméstico, e o trabalhador avulso, os salários de contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa ou pelo empregador doméstico, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis, observado o disposto no § 5º do art. 29-A;

II - para o segurado empregado, inclusive o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário de contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art. 31;

.....” (NR)

“Art. 35. Ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possam comprovar o valor de seus salários de contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada quando da apresentação de prova dos salários de contribuição.” (NR)

“Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto no art. 35, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então.” (NR) “Art. 38. Sem prejuízo do disposto no art. 35, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios.” (NR) “Art. 63. O segurado empregado, inclusive o doméstico, em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa e pelo empregador doméstico como licenciado.

.....” (NR)

“Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.

.....” (NR)

“Art.67.....”

Parágrafo único. O empregado doméstico deve apresentar apenas a certidão de nascimento referida no caput.” (NR)

“Art. 68. As cotas do salário-família serão pagas pela empresa ou pelo empregador doméstico, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º A empresa ou o empregador doméstico conservarão durante 10 (dez) anos os comprovantes de pagamento e as cópias das certidões correspondentes, para fiscalização da Previdência Social.

.....” (NR)

Art. 38. O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.70.....

I -

.....

d) até o dia 7 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, no caso de pagamento de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico; e

e) até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

.....” (NR)

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS (REDOM)

Art. 39. É instituído o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom), nos termos desta Lei.

Art. 40. Será concedido ao empregador doméstico o parcelamento dos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativos à contribuição de que tratam os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 30 de abril de 2013.

§ 1º O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome do empregado e do empregador, na condição de contribuinte, inclusive débitos inscritos em dívida ativa, que poderão ser:

I - pagos com redução de 100% (cem por cento) das multas aplicáveis, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre os valores dos encargos legais e advocatícios;

II - parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes, com prestação mínima no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O parcelamento deverá ser requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 3º A manutenção injustificada em aberto de 3 (três) parcelas implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 4º Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos: I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data de rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com a incidência dos acréscimos legais, até a data de rescisão.

Art. 41. A opção pelo Redom sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 40;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, assim como das contribuições com vencimento posterior a 30 de abril de 2013.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É de responsabilidade do empregador o arquivamento de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, enquanto essas não prescreverem.

Art. 43. O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em 5 (cinco) anos até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho.

Art. 44. A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A: “Art. 11-A. A verificação, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico, no âmbito do domicílio do empregador, dependerá de agendamento e de entendimento prévios entre a fiscalização e o empregador. § 1º A fiscalização deverá ter natureza prioritariamente orientadora.

§ 2º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada infração por falta de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 3º Durante a inspeção do trabalho referida no caput, o Auditor-Fiscal do Trabalho far-se-á acompanhar pelo empregador ou por alguém de sua família por este designado.”

Art. 45. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 46. Revogam-se o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Marivaldo de Castro Pereira

Tarcísio José Massote de Godoy

Manoel Dias

Carlos Eduardo Gabas

Miguel Rossetto

Giovanni Benigno Pierre da Conceição Harvey

Eleonora Menicucci de Oliveira